

**Atividade da
Comissão de Acesso
aos Documentos Administrativos (CADA)
no ano de 2019**

25.º Relatório

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Índice | 2 |
| Nota Introdutória | 3 |
| Sistematização do presente Relatório de Atividades | 12 |
| Parte Geral - Atividade da CADA | 13 |
| 1. Sessões | 13 |
| 2. Composição da CADA | 13 |
| 3. Movimento dos Processos | 14 |
| 3.1. Movimento geral dos Processos | 14 |
| 3.2. Representação gráfica | 16 |
| 3.3. Sentido dos Pareceres emitidos | 21 |
| 4. Colaboração / cooperação com outras entidades | 23 |
| 5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento | 25 |
| 6. Recursos utilizados | 25 |
| 6.1. Recursos humanos | 25 |
| 6.1.1. Aspetos gerais | 25 |
| 6.1.2. Formação | 26 |
| 6.1.3. Sistema de Avaliação do Desempenho | 27 |
| 6.2. Recursos financeiros | 28 |
| 7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 29 |
| | |
| ANEXO A – Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2019 | 33 |
| ANEXO B – Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2019 | 36 |
| ANEXO C – Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2019 | 68 |

Nota Introdutória

A elaboração de um relatório anual deve constituir-se como ocasião de balanço, reflexão, deteção das debilidades, projeção dos avanços, abertura ao escrutínio do exterior. Isto mesmo se sublinhou ao introduzir o relatório anual respeitante ao ano de 2018.

Assim, também agora, a aprovação e posterior publicitação do presente Relatório Anual, referente ao ano de 2019, não é mero exercício mecânico de cumprimento do disposto no artigo 30.º, n.º 1, g), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).

Quando ali se dispõe sobre a elaboração de relatório anual, a enviar «à Assembleia da República para publicação e apreciação e ao Primeiro-Ministro», com certeza que se intenta que a Comissão seja capaz de fornecer dados e elementos úteis para as ponderações que ao Parlamento e ao Governo cumpre realizar.

Do mesmo modo, quando a todas as entidades integradas no âmbito subjetivo da LADA, incluindo, pois, a CADA, se determina que devem publicitar nos seus sítios na Internet os relatórios de atividade [artigo 10.º, c), i)], trata-se de assegurar e propiciar a transparência do seu exercício. Essa exigência de abertura, de nitidez pública do funcionamento serve a melhoria de intervenção de cada entidade, pela análise mais alargada que permite, pelos contributos que origina, pelo que possibilita de confiança daqueles que serve.

Só assim o relatório anual se constitui, verdadeiramente, como instrumento de controlo interno e externo do desempenho; e, no caso da CADA, como documento capaz de a todos ser útil no sentido da satisfação do direito fundamental de acesso.

Lembre-se que o relatório é publicitado e livremente consultável em www.cada.pt/. É neste mesmo sítio, aliás, que são publicitados os demais elementos essenciais da atividade da CADA, designadamente, todos os pareceres emitidos e as atas das sessões.

*

O ano de 2019 decorreu no quadro da composição da CADA constante da Declaração n.º 1/2017, em *Diário da República* n.º 46/2017, 1ª série, de 6 de março, que tomou posse perante Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, em 14 de março de 2017.

Todavia, por ter assumido funções governativas, o membro designado pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses cessou o seu mandato, tendo sido substituído, conforme Declaração n.º 6/2019, em *Diário da República* n.º 100/2019, 1ª série, de 25 de maio.

*

O total de processos movimentado foi 890.

O número de entradas correspondeu à média dos últimos 10 anos. Mas se, nessas contagens, forem descontados os processos respeitantes a acesso a dados de saúde, verificar-se-á que, sobre todas as outras matérias, iniciaram-se no ano 672 processos, o que significa o terceiro maior volume desde sempre em termos absolutos, refletindo, portanto, maior diversidade de situações.

Em Maio não havia já nenhum processo pendente transitado do ano precedente, o que significou (embora revelando ainda pontuais atrasos) a continuação da aceleração de tempos de atuação. Ao mesmo tempo, prosseguiu a diminuição sustentada dos demais tempos de espera de apreciação.

Em muitos casos, satisfiz-se o solicitado bastante antes de qualquer esgotamento dos prazos. Aproximou-se, por isso, a intervenção da CADA das efetivas necessidades daqueles que a ela recorrem. Exigiu elevado esforço, esforço acrescido pelo facto de, durante mais de oito meses, só se ter podido contar com o efetivo exercício de funções de quatro das cinco técnicas juristas do mapa de pessoal e durante cerca de quatro meses com o exercício de apenas três.

Procedendo aos ajustamentos necessários à exigência de resolução atempada das solicitações, obteve-se a finalização de forma simplificada de 441 processos, sendo que, em 197, essa finalização resultou de ter sido facultado o acesso já no decorrer da tramitação da queixa, em particular, no quadro da audição de cada entidade para se pronunciar. Essa finalização de forma simplificada foi neste ano superior à que resultou da emissão de parecer formal – através de 366 pareceres emitidos foram resolvidos 398 processos. Trata-se de uma relação de finalização oposta à habitual, que tem sido a de maior número de pareceres em comparação com a finalização simplificada. Essa agilização auxiliou os tempos de resposta e não comprometeu qualquer direito de melhor apreciação das matérias.

Assim, vieram transferidos para o presente ano 51 processos, o que é o número mais baixo da última década. Respeitam todos as entradas dos últimos dois meses do ano 2019, sendo que 34 são entradas do mês de dezembro, sem qualquer possibilidade de terem sido resolvidos antes, atentas as necessárias comunicações para resposta das entidades requeridas.

No presente ano de 2020, a CADA intentará a consolidação da sua intervenção atempada perante as diversas solicitações que lhe forem dirigidas, sendo que, evidentemente, não é antecipável a dimensão e complexidade das mesmas.

*

Continuou a ter muito impacto, quer em termos de repercussão quantitativa quer em termos de exigência qualitativa, o que respeitou à aplicação, em cada caso pertinente, do conceito de documento nominativo e das condições de restrição de acesso que implica.

Como já se observara no ano precedente, esteve sempre presente no debate o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

E já no decorrer do ano foi publicada a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, respeitante à execução daquele Regulamento na ordem jurídica nacional.

Como se destacou na nota introdutória do relatório anterior, diversamente do que alguns poderiam (poderão) pensar, o RGPD não importou qualquer diminuição da aplicação do regime da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).

Na verdade, em primeiro lugar, importa sublinhar que a LADA já acentua que não existem compartimentos estanques - acesso *versus* proteção de dados.

E contém nas suas previsões específicas respeitantes ao acesso a documentos nominativos – nomeadamente, artigo 1.º, n.º 3, artigo 3.º, n.º 1, *b*), artigo 6.º, n.º 5 (agora, também artigo 6.º, n.º 9), artigo 7.º, artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 1, *a*), e n.º 5, artigo 18.º, n.º 3 – um sistema bastante compreensivo, que permite a total compatibilização com aquele regulamento.

Depois, e aqui se patenteia o erro de quem pretendesse redução do papel da LADA, o RGPD veio expressamente reconhecer a autonomia do regime de acesso a documentos oficiais. Fá-lo no seu artigo 86.º, em linha com o considerando 154.

Por isso, a entrada em aplicação do RGPD não exigiu, não exige qualquer alteração da Lei n.º 26/2016.

Esta Lei necessitará, com certeza, de benefícios, e pode mesmo questionar-se o seu modelo, mas não em razão do RGPD.

A referida Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, veio confirmar, se necessário fosse, o entendimento acabado de reiterar. E com efeito, nessa lei, produzindo-se uma alteração pontual do artigo 6.º da LADA, com aditamento de um número (n.º 9), não só não se apresenta qualquer limitação dos termos de aplicação da LADA como expressamente se evidencia, pelo seu artigo 26.º, que o acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais rege-se pelo disposto na LADA.

Haverá, pois, que prosseguir a análise das situações através do respetivo quadro conceptual. A LADA, quando no seu artigo 3.º, 1, b), reporta a noção de documento nominativo à de documento que contém dados pessoais nos termos do regime legal de proteção de dados está, como é próprio das remissões dinâmicas, a mandar considerar, agora, o regime do RGPD. É neste ambiente que se está a fazer o caminho. E estranho seria que não houvesse controvérsia, que não houvesse necessidade de debate, frequentemente de debate intenso. As consultas das entidades, as queixas, os sequentes pareceres da CADA e a falta de unanimidade que mais aqui do que noutros domínios se observa são a prova da vontade e exigência de avançar. E a vontade de avançar é real, pois mesmo neste domínio o acolhimento pelas entidades requeridas do entendimento sugerido em cada caso pela CADA continua a ser largamente maioritário.

*

O acesso a informação das autarquias locais tem sido fatia importante das matérias tratadas. Há que destacar que uma parte significativa das queixas contra autarquias locais – municípios e freguesias - provém, precisamente, de membros eleitos dessas autarquias.

Ocasionalmente, o cerne da questão radica, afinal, no debate entre as diversas forças políticas. O histórico da CADA mostra que um certo enquistamento entre um executivo e uma força política de oposição conduz a reiteração de solicitações e, depois, de queixas por parte dos mesmos eleitos, contra a mesma entidade. Desde que há alteração dos eleitos a mesma autarquia deixa de ser objeto de queixas e outra passa a ser alvo por parte de outros eleitos. Esse histórico persistiu no ano deste relato, não existindo qualquer proporção entre a dimensão de cada entidade visada e o número de queixas suportado.

Isto parece revelar que não se tratará já de um problema de perceção ou conhecimento do regime legal, por parte dos serviços, enquanto tal, mas, efetivamente, de uma discussão que os ultrapassa.

A CADA, nos seus pareceres, tem intentado distinguir o que é do estrito debate político/partidário que esses casos refletem, daquilo que é, exatamente, o quadro de acesso desses membros eleitos, no âmbito da LADA. Por isso, a CADA tem sempre considerado que os eleitos não podem ter menos direitos de acesso que os cidadãos em geral. Mas é certo que a própria condição de eleitos e os termos em que o acesso a documentos ou informação é formulado nem sempre permitem uma resposta simples.

*

A administração central do Estado manteve-se como a destinatária da maior fatia de queixas e também como a que mais consultou a opinião da CADA.

Nela, a área da educação e ciência foi, também, novamente, um sector de grande apelo à intervenção da CADA.

Aqui, juridicamente problemática foi, principalmente, a questão da proteção de dados pessoais, quer dos trabalhadores da educação, quer dos alunos das escolas.

No caso dos alunos menores, a CADA tem prestado a necessária atenção ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que obriga a distinguir os processos que lhes respeitam, nomeadamente, processo disciplinares, dos processos que respeitam a trabalhadores em funções públicas.

Naqueles foram mais frequentes as situações de parecer desfavorável ao acesso solicitado.

Outras situações de maior dispersão temática tiveram, diversamente do que ocorrera no ano precedente, uma maior variedade na origem das queixas e solicitações – o núcleo de dois requerentes que se destacara, com clareza, em 2018, não assumiu o mesmo protagonismo, nem o assumiu uma mesma entidade escolar requerida.

No ensino superior, mas também no ensino básico e secundário, a mais alargada intervenção sindical dirigiu-se, principalmente, a informação ligada com reposicionamento remuneratório, e com distribuição de serviço, tendo sido esmagadoramente facultada a informação ainda no decurso da tramitação das queixas ou na sequência de parecer favorável.

*

O sector da saúde prosseguiu a tendência, que vinha de 2018, de redução na dimensão dos casos que originava.

Diga-se que uma relevante fatia dos processos atinentes ao setor da saúde e, mesmo, dos processos em geral de que se foi ocupando a CADA nos últimos anos (essa fatia chegou aos 40% em 2013 e 34% em 2016, só em 2018 e 2019 baixando dos 15%) centrou-se, historicamente, na problemática do acesso a dados de saúde de pessoa falecida por parte de seus familiares próximos, seus herdeiros, ou de companhias de seguros.

Nesse tipo de situações, a CADA, salvo circunstâncias especiais, sempre foi emitindo parecer favorável ao acesso por aqueles familiares; quanto às companhias de seguro foi considerando a exigência de autorização específica.

E as entidades requeridas ou consulentes, ao tomar a posição final após a emissão do parecer foram, em regra, acompanhando o seu sentido.

Na gênese da redução que se vem verificando está, com certeza, a continuada clarificação do problema.

Essa clarificação veio, agora, a ter expressa previsão legal, com o artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita a herdeiros.

Essa previsão deverá, com probabilidade, acentuar decisivamente a redução da conflitualidade nesta área, pelo menos no que respeita ao acesso solicitado por familiares. Veja-se, neste mesmo sentido, que já se inverteu o que havia sido até 2018 a proporção entre pedidos de parecer (consultas) das entidades requeridas e queixas dos requerentes. Sempre aquelas superaram por larga margem as queixas. Em 2018, deu-se o equilíbrio entre umas e outras e em 2019 operou-se a completa inversão, representando as consultas (20) perto de 23% do total de 88 processos atinentes a este segmento.

Agora, é significativo o que respeita a acesso direto pelas seguradoras. Neste segmento, parece manter-se alguma dificuldade, embora centrada, quase em exclusivo, numa única companhia de seguros, como queixosa, o que não deixa de suscitar alguma perplexidade, atenta a multiplicidade de companhias seguradoras que operam no ramo vida.

*

Existiu, neste período, um certa demanda de documentação ambiental ou com ela relacionada. Igualmente, aqui, houve pouca dispersão de requerentes. Uma única associação, com 22 queixas, concentrou quase a exclusividade dos pedidos.

E foi esta área também uma daquelas em que mais se verificou finalização dos processos, sem parecer, por, entretanto, ter sido facultada a informação solicitada.

*

Se no que respeita à intervenção de organizações não-governamentais há um grupo muito restrito de queixosos, o mesmo se passa quanto a pedidos de jornalistas.

A CADA, no respeito da Estatuto dos Jornalistas, trata os seus pedidos com urgência.

Ora, esses pedidos têm provindo e continuaram a provir, também em 2019, concentradamente, de grupo diminuto de jornalistas. Esses, sim, têm exercido e exerceram reiteradamente o seu direito de queixa, e não foi raro que se lhes deu razão. Havendo embora alguma alteração, foi diminuto o alargamento dessa fonte de solicitação, como se só esses jornalistas tivessem conhecimento das virtualidades da intervenção da CADA ou, afinal, como se os restantes jornalistas não enfrentassem os problemas de acesso que aqueles outros relatam.

*

A CADA tem, naturalmente, que estar atenta a toda doutrina e jurisprudência que respeita à área da sua intervenção.

Ora, haverá que sublinhar que a linha geral de entendimento desta comissão continua a ser essencialmente sufragada pela jurisprudência nacional.

Na página www.cada.pt encontra-se dedicado um segmento de divulgação respeitante às decisões dos tribunais superiores da jurisdição administrativa, que são aqueles em que mais frequentemente se dirimem os conflitos contenciosos decorrentes de não prestação de informação.

Esmagadoramente, as entidades requeridas continuam a acompanhar o sentido dos pareceres da CADA; quando tal não acontece, pôde observar-se também esmagadoramente que nos casos que tinham sido objeto de parecer da CADA, aconselhando o acesso solicitado pelos requerentes, parecer não seguido pela entidade requerida, os interessados que depois utilizaram a via contenciosa obtiveram dos tribunais superiores decisões no mesmo sentido do sustentado nesses pareceres.

Essa jurisprudência conforta esta Comissão, enquanto sinal de que tem sido prudente e avisada nas ponderações e juízos que tem efetuado.

*

O tratamento das temáticas que nesta introdução muito sinteticamente se destacaram, como de todas as demais, tem expressão no corpo do relatório e seus anexos. Outros elementos, no entanto, que fiquem menos esclarecidos, são passíveis de acompanhamento e conhecimento no já indicado sítio eletrónico da CADA – www.cada.pt/ Uma procura através das suas várias divisões conduzirá, provavelmente, cada pessoa interessada à deteção das matérias que mais lhe interessem.

*

A CADA, ainda que sem atualização tecnológica, persistiu no objetivo de tornar a página mais amigável, de mais frutuosa utilização.

Os pareceres surgem, agora, com uma indicação imediata mínima do seu objeto, possibilitando a quem aceda regularmente à página aperceber-se logo dos temas que vão sendo analisados, dirigindo-se depois, querendo, ao respetivo texto. E um simples toque sobre cada um dos seus descritores faz surgir no monitor a lista de todos os pareceres que cuidaram do mesmo assunto.

*

O último estudo divulgado pela União Europeia, por ocasião do Dia Internacional contra a Corrupção 2019 sobre a perceção pelas empresas quanto a esse fenómeno em Portugal revela um muito baixo grau de confiança nas entidades públicas.

Como se sabe, a perceção e a realidade podem discrepar de modo significativo. Mas é necessário agir nas duas vertentes.

A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos não tem um endereço ligado especificamente ao combate à corrupção. A CADA surge, sim, como contributo direto para assegurar o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos.

Todavia, é certo que o amplo acesso à respetiva informação permite estender a confiança sobre a correção de qualquer atuação administrativa. A possibilidade de todos acederem aos registos permite evitar «*o diz que disse*», a invocação de «*fontes geralmente bem informadas*», o conhecimento por portas travessas.

É do interesse de toda a administração confiável alargar o mais possível o conhecimento pela comunidade daquilo que faz e por que faz, aí se incluindo, naturalmente, sempre que seja o caso, a sua negativa, aquilo que não faz e por que não faz.

O conhecimento efetivo, a abertura sem tibiezas da documentação administrativa, nomeadamente da que respeita à contratação pública, ao ordenamento do território, à urbanização e edificação, aos apoios económicos e financeiros, poderá, pelo menos, dificultar o fenómeno delitivo e, dificultando-o, reduzi-lo. Simultaneamente, aumentará as áreas de credibilidade, e permitirá centrar a atenção naquelas que persistam em atividade oculta.

A intervenção ativa de todos os interessados, primeiro das entidades, proporcionando mais divulgação oficiosa, depois das pessoas singulares, coletivas, associações de todo o tipo, seja com solicitação direta da informação, seja, face a eventual recusa, na apresentação de queixa à CADA, poderá contribuir para alterar positivamente a realidade e com ela ganhar em confiança. Como se salientou no Plano de Atividades para 2020, a mais ampla participação que o conhecimento permite é, em regra, elemento de melhor decisão e restringe, por si mesma, situações equívocas.

*

Tal como nos anteriores, espera-se que o presente Relatório cumpra ou pelo menos se aproxime do cumprimento dos desideratos que preliminarmente se assinalaram. E se ainda puder constituir um útil elemento de trabalho e de pesquisa, concorrendo para o melhor esclarecimento e conhecimento do regime de acesso aos arquivos e registos administrativos,

estará totalmente justificada a sua elaboração, independentemente do mandato legal que a determina.

A CADA manteve e prosseguirá a sua atividade numa linha de diálogo franco e aberto com todos os intervenientes na matéria, sempre norteada pela busca das respostas mais adequadas para os problemas colocados.

*

Relatório aprovado na sessão 18 de fevereiro de 2020

Sistematização do presente Relatório de Atividades

A Parte Geral deste Relatório corresponde à descrição sucinta da atividade da CADA durante o ano 2019.

Integram ainda o presente Relatório os Anexos A, B e C.

O Anexo A insere a identificação dos Membros da Comissão e do pessoal integrante dos seus Serviços de Apoio durante o ano de 2019.

No Anexo B é publicado o índice ideográfico dos pareceres emitidos nesse ano, o qual tem por objetivo facilitar a respetiva pesquisa temática.

O Anexo C contém um quadro resumo de todos os Pareceres emitidos em 2019, referindo-se, relativamente a cada um, o número do Parecer, a data de aprovação, o número do respetivo processo, a matéria do pedido ou da queixa, a indicação dos requerentes ou dos queixosos (com anonimização, quando a respetiva identificação se reporte a pessoas singulares), bem como - neste caso, ou seja, tratando-se de queixa -, a indicação das entidades requeridas que indeferiram expressa ou tacitamente os pedidos de acesso documental. O mesmo quadro inclui o resumo do sentido dos pareceres aprovados, bem como a decisão final das entidades administrativas, após o Parecer favorável da CADA, nos casos em que essa decisão tenha chegado ao conhecimento destes Serviços.

Os textos dos Pareceres - independentemente do respetivo conteúdo -, foram anonimizados pelo que concerne às pessoas singulares aí referidas.

No sítio da CADA na Internet - www.cada.pt - podem ser consultados todos os Pareceres da Comissão desde o início da sua atividade, bem como, entre o mais, a indicação do quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos.

Parte Geral

Atividade da CADA no ano 2019

1. Sessões

Durante o ano de 2019, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) realizou 11 sessões (sendo de registar que, no mês de agosto, não houve sessão).

2. Composição da CADA

De acordo com o artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - diploma que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA) -, *“a CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei”*.

Trata-se de um órgão colegial, constituído por onze Membros que, à exceção do seu Presidente, podem exercer os respetivos mandatos em acumulação com outras funções ou cargos que desempenhem (artigo 33.º, n.º 2, da LADA).

A CADA dispõe de Serviços de Apoio, dirigidos por um Secretário, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços.

Os Membros da CADA tomaram posse perante Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em 14 de março de 2017. De registar que, por ter assumido funções governativas em 11 de abril de 2019, o Membro designado pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses cessou o seu mandato, tendo o seu substituto sido empossado em 30 de maio desse ano.

A composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e os seus Serviços de Apoio durante o ano de 2019 consta do Anexo A ao presente Relatório.

3. Movimento dos Processos

Serão focados neste ponto:

- Por um lado, o movimento geral dos processos (3.1.);
- Por outro, a representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2019 (3.2.);
- Finalmente, será feita uma referência ao sentido dos Pareceres que, em 2019, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos (3.3.).

3.1. Movimento Geral dos Processos

De 2018 para 2019 transitaram 130 processos, todos iniciados naquele ano; todos eles foram terminados em 2019.

Em 2019, foram abertos 754 novos processos, tendo sido reabertos 6. O total de processos movimentados durante o ano de 2019 foi, portanto, de 890 (754+6+130).

Não tomando em consideração os Processos transitados do ano anterior, dos Processos abertos ou reabertos em 2019, 96 decorreram de pedidos de Parecer relativos a dúvidas manifestadas por entidades da Administração Pública sobre a possibilidade de ser facultado o acesso a documentos administrativos e 664 corresponderam a queixas originadas pela denegação total ou parcial de acesso.

O número de processos findos no ano de 2019 foi de 839; assim, no final do ano mantinham-se pendentes 51 processos, que transitaram para 2020.

O quadro seguinte permite uma visão global do número de processos iniciados e findos desde o início da atividade da CADA:

Processos iniciados e findos e respetiva percentagem de acréscimo / decréscimo anual desde o início da atividade da CADA

| <u>Anos</u> | <u>Processos iniciados</u> | | <u>Processos findos</u> | |
|-------------|----------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|
| | Registados | % de aumento anual | Registados | % de aumento anual |
| 1994/95 | 72 | - | 51 | - |
| 1996 | 95 | 32% | 92 | 80 % |
| 1997 | 142 | 49% | 145 | 58 % |
| 1998 | 204 | 44% | 203 | 40 % |
| 1999 | 305 | 49% | 289 | 42 % |
| 2000 | 431 | 42% | 403 | 46 % |
| 2001 | 514 | 19% | 513 | 27 % |
| 2002 | 421 | -18% | 418 | -19 % |
| 2003 | 542 | 29% | 525 | 26 % |
| 2004 | 527 | -3% | 553 | 5 % |
| 2005 | 496 | - 9% | 503 | - 9 % |
| 2006 | 595 | 20% | 565 | 12 % |
| 2007 | 556 | - 6,55% | 559 | - 1 % |
| 2008 | 570 | 2,5% | 610 | 9,1 % |
| 2009 | 650 | 14% | 594 | -2,62 % |
| 2010 | 760 | 16,92% | 716 | 20,53 % |
| 2011 | 637 | -16,18% | 624 | -12,85 % |
| 2012 | 625 | -1,88% | 657 | 5,28 % |
| 2013 | 593 | -5,12% | 638 | -2,89 % |
| 2014 | 800 | 34,91% | 706 | 10,65 % |
| 2015 | 830 | 3,75% | 828 | 17,28 % |
| 2016 | 885 | 6,62% | 842 | 1,69 % |
| 2017 | 915 | 3,39% | 773 | -8,20% |
| 2018 | 842 | -7,98% | 1047 | 35,45% |
| 2019 | 760 | -9,73% | 839 | -19,86% |

3.2. Representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2019

Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019

| | | | | | |
|---------------------|-----------------|-----------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Transitaram de 2018 | Processos Novos | Reabertos | Processos entrados (total) | | |
| 130 | 754 | 6 | 760^{a)} | | |
| | | | | 366^{b)} | 441^{c)} |
| | | | | Pareceres emitidos | Findos sem Parecer |
| | | | | | 51 |
| | | | | | Transitaram para 2020 |

(a) Relativamente aos Processos entrados é de referir, ainda, que:

- 1 desses Processos recebeu mais sete por apensação;
- 1 desses Processos recebeu mais cinco por apensação;
- 3 desses Processos receberam mais três por apensação;
- 2 desses Processos receberam mais dois por apensação;
- 2 desses Processos receberam mais um por apensação.

(b) Através dos 366 Pareceres emitidos pela CADA em 2019 (todos eles, aprovados em sessão) foram resolvidos 398 Processos. Cumpre referir que, de tais Pareceres, 280 resultaram de queixas apresentadas à CADA, 82 de pedidos para que esta Comissão se pronunciasse sobre dúvidas de entidades da Administração Pública quanto a específicas situações de acesso, dúvidas essas decorrentes de pedidos que, perante essas entidades, haviam sido formulados por particulares e 4 foram Pareceres genéricos;

(c) 441 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer, isto é, foram arquivados por despacho do Presidente da CADA (no uso de competências delegadas pela Comissão). Tais processos corresponderam, designadamente, a:

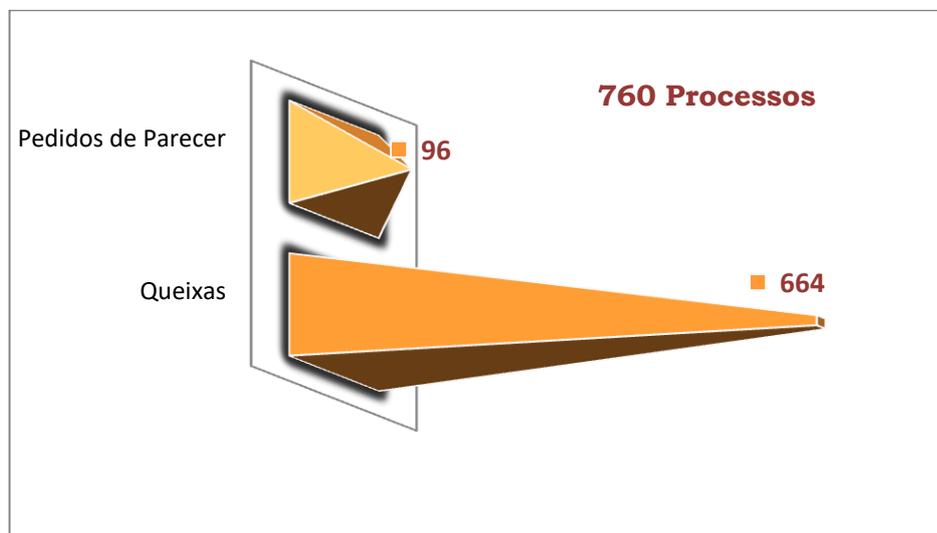
- Disponibilização do acesso por parte da entidade requerida, em geral depois de convidada pela CADA a pronunciar-se sobre a queixa (197 casos);
- Situações decorrentes de questões suscitadas fora do âmbito de competência da CADA;
- Queixas infundadas, intempestivas ou extemporâneas;
- Mera comunicação informal de esclarecimento, sem necessidade de parecer, por haver já apreciação uniforme e reiterada da CADA.

Atividade da CADA em 2019

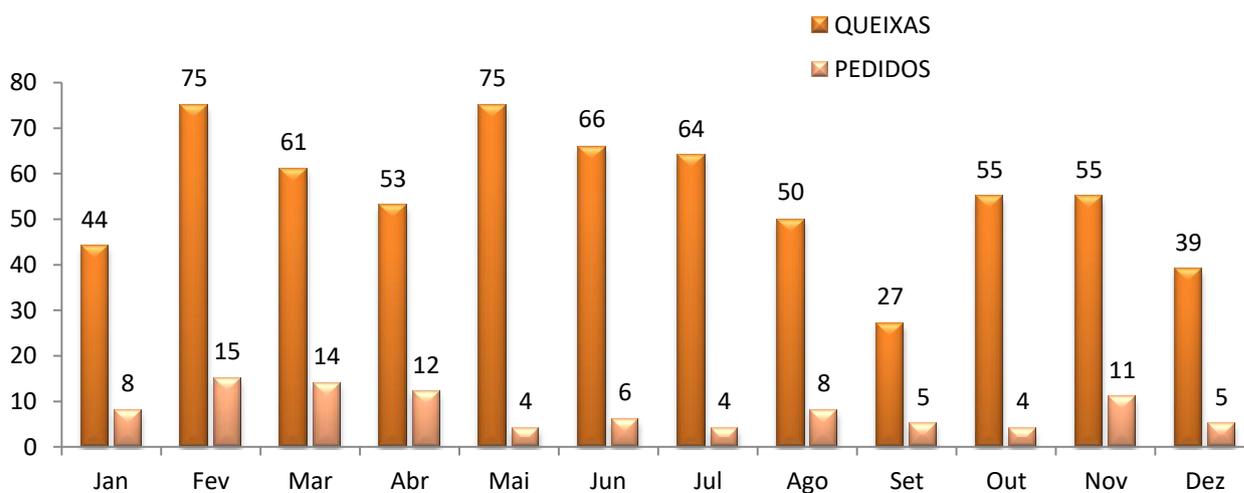
[Número de Processos resolvidos em 2019 através de Parecer (dada a apensação de Processos, alguns Pareceres resolveram mais do que um Processo), número de Processos resolvidos sem necessidade de Parecer e número de Processos transitados para 2020]



Representação gráfica dos 760 Processos abertos em 2019



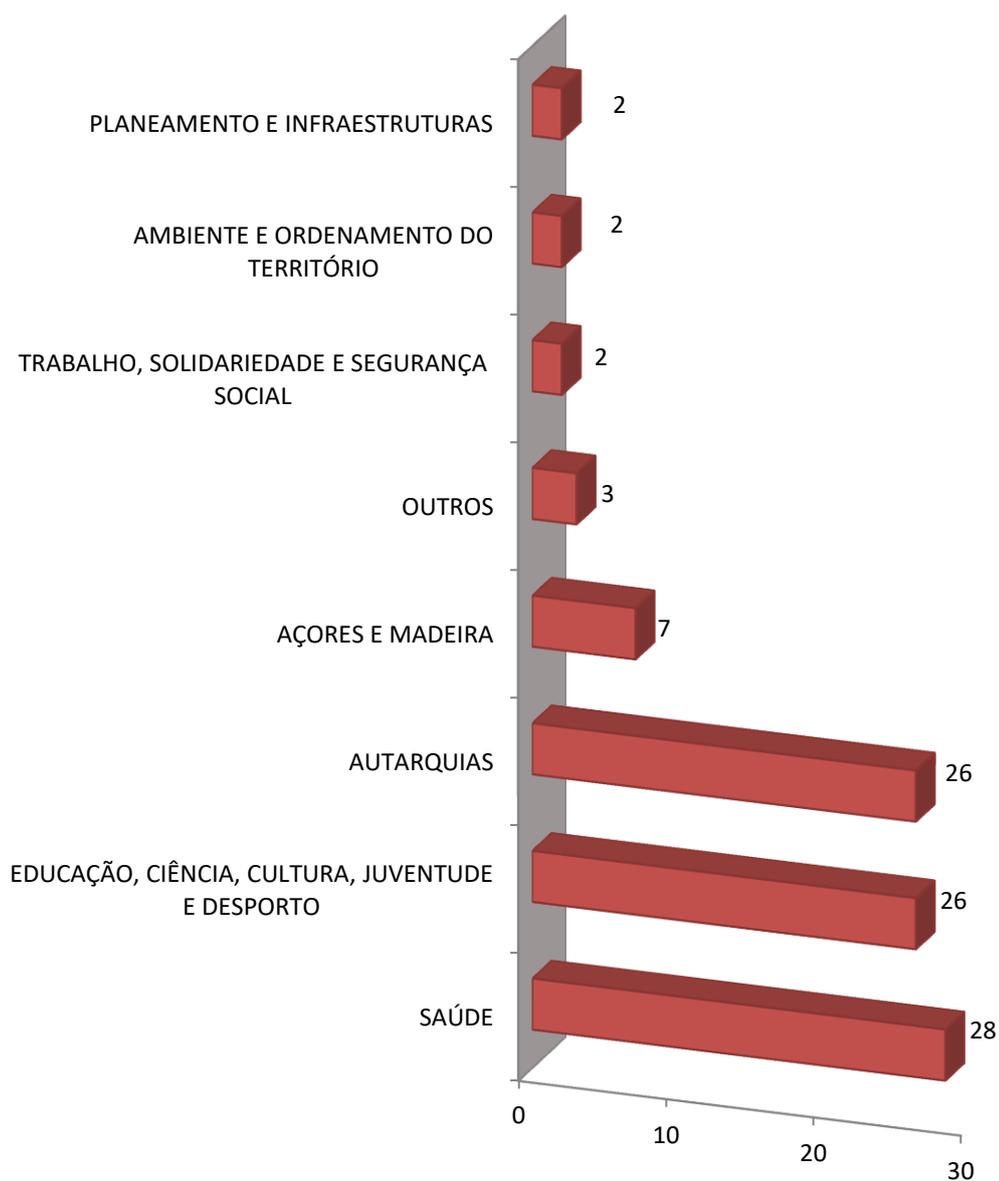
Distribuição, ao longo de 2019, dos Processos abertos pela CADA e relativos a queixas e a pedidos de Parecer sobre específicas pretensões de acesso a documentos administrativos



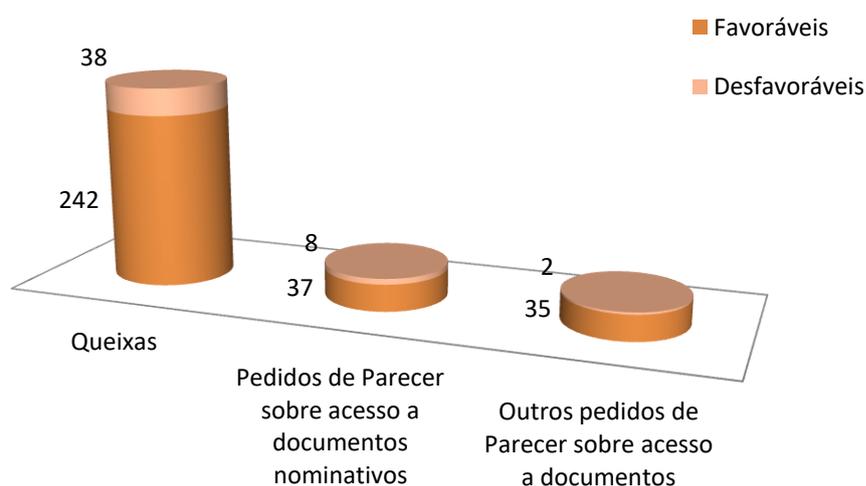
Setores da Administração Pública contra os quais, em 2019, foram apresentadas queixas por quem viu recusado o acesso a documentos administrativos



Setores da Administração Pública que, em 2019, expuseram perante a CADA as suas dúvidas sobre concretas pretensões de acesso a documentos administrativos



3.3. Sentido dos Pareceres que, em 2019, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos e referência a Pareceres decorrentes de outras situações sobre as quais a CADA se pronunciou



Em 2019, a CADA emitiu 366 Pareceres, todos eles atinentes a questões de acesso a documentos administrativos.

- Esses 366 Pareceres foram aprovados nas 11 sessões que a CADA realizou ao longo de 2019;
- Dos mencionados 366 Pareceres, 280 reportaram-se a queixas apresentadas a esta Comissão e 86 foram proferidos em resposta a pedidos nesse sentido formulados perante a CADA e respeitantes a dúvidas das entidades consulentes;
- Desses 86 Pareceres, 45 foram emitidos tendo como referência problemas relativos ao acesso a documentos administrativos de natureza nominativa, 37 referiram-se a questões de acesso a documentos administrativos sem essa natureza, e 4 foram

- Pareceres genéricos, proferidos para orientação das entidades consulentes (Parecer n.º 102/2019, Parecer n.º 123/2019, Parecer n.º 203/2019 e Parecer n.º 332/2019);
- Relativamente àquele conjunto de 366 Pareceres - e descontados os 4 mencionados Pareceres genéricos -, a CADA pronunciou-se em sentido favorável ao acesso (ou parcialmente favorável ou favorável sob condição) em 314 deles, tendo, por conseguinte, emitido Parecer desfavorável nas restantes 48 situações;
 - Verifica-se, pois, que, em 2019, continuou a existir uma forte preponderância dos Pareceres favoráveis (86,74%, no total dos 362 Pareceres emitidos nesse ano e reportados a específicas situações de acesso – os restantes quatro são Pareceres genéricos);
 - Se se tiver em conta apenas o número de pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (280), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de 86,43%;
 - Considerando tão-somente os Pareceres com origem em concretas consultas das entidades à CADA (82, já que quatro foram de natureza genérica), o número de Pareceres favoráveis foi de 72, o que se traduziu numa percentagem de 87,80% (aproximadamente).

Os Serviços de Apoio desta Comissão – e tal como foi feito em anos anteriores – procuraram obter das entidades requeridas / entidades consulentes informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis (em número, recorde-se, de 314).

Obtiveram-se respostas em 300 dessas 314 situações [o que significa que em 14 casos (aproximadamente 4,46%) não foi comunicada a posição final da entidade requerida perante o Parecer favorável ao acesso emitido pela CADA e que foi atempadamente transmitido a todos os interessados – cfr. artigo 16.º, n.º 5, da LADA].

Assim - e tomando como referência esse conjunto de 300 respostas -, cumpre destacar o seguinte:

- a) O número de respostas (300) corresponde a cerca de 95,54% do número total de Pareceres favoráveis (314);

- b) Em 270 casos, as entidades requeridas ou consulentes informaram ter disponibilizado o acesso, o que significa que - considerando tão-somente o mesmo universo de informação fidedigna (ou seja, o conjunto das 300 respostas obtidas) -, perante o Parecer favorável da CADA, a Administração decidiu, em sede de reapreciação, facultar o acesso em 90% das situações em que previamente o tinha recusado ou em que tivera dúvidas;
- c) Em 28 situações, a Administração manteve a sua recusa inicial, o que equivale, dentro dessas 300 respostas, a uma percentagem de cerca de 9,33%;
- d) Em 2 casos, foi comunicado a esta Comissão que as entidades não detinham os documentos cujo acesso havia sido solicitado;
- e) Mesmo admitindo que, em cada uma das aludidas 14 situações - em que, repita-se, ainda não foi transmitida aos Serviços de Apoio da CADA a posição final das entidades requeridas ou consulentes em face do Parecer favorável emitido -, a Administração não tenha seguido o Parecer favorável desta Comissão, sempre se dirá que a percentagem de casos em que os Pareceres favoráveis foram acolhidos revelar-se-ia, ainda assim, bastante alta (o total dessas 14 presumidas denegações de acesso, às quais juntar-se-iam as 28 já expressas, é de 42; e este número representaria 13,38% dos 314 casos de Pareceres favoráveis, o que significaria que, em 86,62%, teria sido cumprido o Parecer positivo da CADA)¹.

4. Colaboração / cooperação com outras entidades

Para além da colaboração dada por dever institucional e consubstanciada na emissão de Pareceres, esta Comissão participou, em conjunto com outras entidades, em várias iniciativas:

¹ Após a comunicação oficial do presente Relatório de Atividade, foram recebidas mais duas respostas. Assim:

- No conjunto dos 314 Pareceres favoráveis, foram obtidas 302 respostas, o que representa uma percentagem de 96,18% de respostas obtidas;
- Em 271 casos (89,74%) foi cumprido o Parecer da CADA;
- Em 28 situações (9,27%) foi mantida a recusa inicial;
- Houve três casos em que foi transmitido a esta Comissão que as entidades não detinham os documentos;
- Mesmo admitindo que cada um dos 12 casos quanto aos quais não houve resposta se traduz numa denegação de acesso, a percentagem de acolhimento de Pareceres favoráveis mostrar-se-ia bastante elevada, porquanto não teriam sido acolhidos 40 Pareceres (28 por denegação expressa e os restantes 12 por denegação presumida), o que corresponderia ao cumprimento de 274 Pareceres (cerca de 87,26% dos 314 pareceres favoráveis).

- a) Em 20 de março de 2019, realizou-se, por iniciativa conjunta do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CRL/OA) e da CADA, um colóquio cujo tema central foi *“O Acesso à Informação Administrativa”*. O Senhor Presidente interveio na abertura e no encerramento, tendo sido oradores Membros da CADA e juristas dos respetivos Serviços de Apoio. Assim, o Senhor Prof. Doutor João Miranda, fez uma *“Introdução ao Regime de Acesso aos Documentos Administrativos”*, o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves abordou *“O Regime dos Arquivos e o Direito de Acesso”*, a Senhora Mestre Maria Fernanda Maçãs teve a seu cargo *“Os Dados Pessoais do Domínio Público”*, e o Senhor Prof. Doutor Renato Gonçalves tratou das *“Restrições ao Direito de Acesso: o Acesso de Terceiros à Informação de Saúde”*; pelo que respeita às juristas dos Serviços de Apoio desta Comissão, a comunicação da Senhora Dra. Patrícia Pereira referiu-se à questão de saber *“O que é Cumprir o Direito de Acesso”* e a da Senhora Dra. Cláudia Gonçalves subordinou-se ao tema do *“Acesso à Informação Académica de Alunos do Ensino Superior”*;
- b) Promovida pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas (APBAD), teve lugar, em 24 de maio de 2019, no auditório do *Goethe Institut*, em Lisboa, a *“II Jornada sobre O Regulamento Geral de Proteção de Dados”*. Nela interveio o Senhor Prof. Doutor Renato Gonçalves, que apresentou uma comunicação relativa ao *“Regulamento Geral de Proteção de Dados e o Direito de Acesso à Informação”*;
- c) No dia 17 de outubro de 2019, esteve de visita à CADA, onde foi recebido pelo seu Presidente, o Senhor Juiz Abdullah Aygun, do Conselho de Estado da Turquia, que se fazia acompanhar pela Senhora Conselheira Ana Paula Portela, do Supremo Tribunal Administrativo;
- d) Na manhã de 29 de outubro de 2019, o Senhor Presidente da CADA recebeu o Senhor Felix Thibaut, do Conselho de Estado de França, acompanhado pela Senhora Conselheira Maria Benedita Urbano, do Supremo Tribunal Administrativo;
- e) Por convite da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), enquanto *“Ponto Focal”* para a participação portuguesa na *«Open Government Partnership - OGP»*), a CADA integra a Rede Nacional de Administração Aberta, estando aí representada pelo seu Secretário;
- f) O Senhor Deputado Pedro Delgado Alves, Membro da CADA, participa, por designação da CADA e em representação desta Comissão, na secção especializada permanente dos

arquivos, do Conselho Nacional de Cultura, conforme previsto no artigo 19.º, 1, e), do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro.

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e dos serviços públicos

Os Serviços de Apoio da Comissão garantiram, como sempre têm feito, o atendimento permanente dos particulares (cidadãos, empresas, outros), bem como dos serviços e organismos públicos, que se dirigiram à CADA por telefone, por correio (tradicional ou eletrónico) ou pessoalmente.

Foram recebidos nos Serviços de Apoio da CADA 2 872 documentos, tendo sido expedidos 2 210 ofícios. Foi dada resposta a 161 informações solicitadas através do correio eletrónico.

O número de informações elaboradas para decisão superior foi de 374.

Os Serviços de Apoio da CADA responderam a 710 chamadas telefónicas , num total de, aproximadamente, 197 horas de comunicação. Tais telefonemas visavam esclarecer dúvidas sobre o regime de acesso aos documentos administrativos, o que foi feito, tomando por referência, sobretudo, a doutrina da Comissão.

No sítio da CADA - www.cada.pt – continuam a ser divulgados todos os Pareceres da Comissão e outros assuntos de interesse sobre a matéria do acesso à informação, tendo o mesmo sucedido com as atas das suas sessões.

6. Recursos utilizados

6.1. Recursos humanos

6.1.1. Aspetos gerais

Os Serviços de Apoio da CADA tiveram a composição indicada na relação nominativa que constitui o Anexo A do presente Relatório.

Como dessa relação se pode constatar, os Serviços de Apoio da CADA constituem uma microestrutura - um secretário, cinco técnicos juristas, quatro trabalhadores com funções administrativas e um assistente operacional (por preencher).

De referir, no entanto, que:

- Entre 14 de janeiro e 21 de outubro, verificou-se a impossibilidade de comparência ao trabalho por parte de uma das técnicas superiores juristas; e, desde 21 de junho, a ausência de outra; assim, entre esta última data e 21 de outubro de 2019, a CADA contou apenas com o trabalho de três técnicas superiores juristas;
- Pelo que respeita ao pessoal com funções administrativas, só no princípio de abril foi preenchido o quarto posto de assistente técnico previsto no Mapa de Pessoal da CADA.

Apesar das carências apontadas, foi possível prosseguir o caminho começado em 2018, de redução de pendências, o que veio a refletir-se de modo impressionante na diminuição do número de processos transitados para o ano de 2020.

6.1.2. Formação

Algumas das colaboradoras permanentes da CADA estiveram presentes, como formandas, em iniciativas realizadas por diversas entidades e cuja frequência foi considerada útil para o labor desenvolvido por esta Comissão.

Assim, cumpre destacar:

- A técnica superior jurista Dra. Patrícia Pereira frequentou as seguintes ações de formação:
 - *“Os Segredos no Direito”*, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – 19.01.2019;
 - Módulo *“Segredos Comerciais”* do curso *“Segredos e Know-How no Novo Código de Propriedade Industrial: Estão as Empresas preparadas para a sua defesa?”*,

- do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CDE/UC) – 08.01.2019;
- *“A lei nacional de execução do RGPD: o que esperar?”* - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP/FDL) – 11.10.2019;
 - *“O RGPD na Administração Pública e o Acesso à Informação Administrativa”* Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – 11.12.2019.
 - A técnica superior jurista Dra. Ribca Lopes-Cardoso concluiu o Curso sobre *“Responsabilidade Civil das Entidades Públicas”* professado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
 - A técnica superior jurista Dra. Milena Pereira esteve presente nas ações que, de seguida, se indicam:
 - Módulo relativo a *“Segredos Comerciais”* do curso *“Segredos e Know-how no Novo Código da Propriedade Industrial: Estão as Empresas preparadas para a sua defesa?”* - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (CDE/UC) – 08.01.2019;
 - Colóquio sobre *“O Acesso à Informação Administrativa em 2019”*, organizado pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados e pela CADA e que teve lugar dia 20 de março de 2019;
 - *“I Conferência Internacional de Direito da Proteção de Dados – A implementação do RGPD: Um ano depois”*, organizada pela FDL e que decorreu no dia 30 de maio de 2019;
 - *“II Workshop - A lei nacional de execução do RGPD: o que esperar?”*, levado a cabo, em 11 de outubro de 2019, pelo ICJP/FDL;
 - *“Workshop: O RGPD na Administração Pública e o acesso à informação administrativa”*, realizado pelo ICJP/FDL dia 11 de dezembro de 2019.
 - A assistente técnica Dra. Maria Amélia Pinela participou, na tarde de 26 de junho de 2019, numa ação de formação promovida pela ADSE e subordinada ao tema *“A ADSE e a sua Relação com as Entidades Empregadoras: Regime e Benefícios”*, a qual teve lugar na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (Campus de Campolide).

6.1.3. Sistema de Avaliação do Desempenho

Em 2019, procedeu-se à avaliação do desempenho, pelo que se mostra curial fazer referência a esse procedimento. Assim:

a) Foram avaliados:

- O secretário da CADA (cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços), relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 16 de setembro de 2019;
- Quatro técnicas superiores juristas;
- Dois assistentes técnicos;

b) Registe-se que:

- Uma das técnicas superiores juristas e uma das assistentes técnicas não foram avaliadas, dado que nenhuma delas tinha, à data em que foi iniciado (e findo) o procedimento avaliativo (janeiro de 2019), um ano de exercício de funções na CADA;
- O regime do SIADAP não é aplicável a uma das assistentes técnicas, que é oficial de justiça (cfr. artigo 20.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, diploma relativo à organização da investigação criminal);

c) No conjunto das sete avaliações efetuadas, foram propostas, validadas pela Comissão de Avaliação e homologadas duas menções de desempenho relevante;

d) Verificaram-se dois pedidos de apreciação pela Comissão Paritária (cfr. artigo 70.º do SIADAP), que deliberou manter as avaliações efetuadas;

e) Para além daquelas duas menções de desempenho relevante, as restantes avaliações corresponderam à menção de desempenho adequado;

f) Não houve qualquer impugnação judicial.

6.2. Recursos financeiros

O orçamento da CADA, *“cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República”* (n.º 2 do artigo 28.º da LADA), foi, no ano económico de 2019, de 806 000 €, sendo 798 000 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital.

Afigura-se de realçar que, do aludido montante global de 806 000 €, foram efetivamente utilizados apenas 642 086,70 € (o demais, por não se ter mostrado

necessário para o cumprimento dos compromissos assumidos pela CADA, não foi sequer pedido).

7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A Recomendação n.º 3/2015 do Conselho de Prevenção da Corrupção (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015) refere, no seu n.º 3, que os relatórios anuais sobre a execução e monitorização dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) *“poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam”*.

Neste contexto, deverá ser feita uma particular menção a alguns aspetos:

1.º) De acordo com o artigo 34.º, n.º 1, da LADA, *“no quadro das orientações dadas pela CADA, o presidente exerce, com possibilidade de delegação no secretário, as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa”*.

E no mesmo sentido apontavam já a anterior LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto) e o Regulamento Orgânico da CADA (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro (cfr. artigo 7.º).

De harmonia com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, *“mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior”*

Assim, desde setembro de 2012, a CADA tem deliberado autorizar o seu Presidente a delegar aquelas competências no Secretário da Comissão (cargo equiparado a diretor de serviços, para todos os efeitos legais – cfr. artigo 2.º, n.º 1, do RO/CADA), tendo, nesta sequência, sido exarados despachos de delegação do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.

2.º) Como se referiu em 6.1., e consta do Anexo A, trabalham na CADA, em permanência, onze pessoas: o Presidente, o secretário, cinco técnicas superiores juristas e quatro assistentes técnicos.

O atual mapa de pessoal dos serviços de apoio da CADA (constante da proposta de orçamento para 2020, oportunamente aprovada pela Comissão e enviada à Assembleia da República, que, igualmente, a aprovou) contempla, para além do secretário:

- Seis trabalhadores da carreira técnica superior (na área do apoio jurídico);
- Cinco trabalhadores que se enquadram nas carreiras de assistente técnico (4) e de assistente operacional/motorista (1).

Por conseguinte, mesmo quando o seu mapa de pessoal estiver preenchido na totalidade, a CADA continuará a ser, quanto aos recursos humanos, uma realidade de muito pequena dimensão.

3.º) Relativamente aos recursos financeiros na disposição desta Comissão, refira-se, antes de mais, que os fundos necessários à realização da despesa sempre foram (e continuam a ser) mensalmente requisitados à Assembleia da República. Após isso, há que dirigir à Direção-Geral do Orçamento (DGO) um pedido de libertação de créditos (PLC), sendo que, nessa sequência, a DGO apenas disponibiliza os valores inerentes à despesa comprovadamente assumida para cada mês.

Registe-se que, em 2019, o montante efetivamente libertado e utilizado pela CADA foi de 642 086,70 €.

4.º) Afigura-se que, em qualquer organização, são as seguintes as áreas de risco, isto é, áreas em que se poderá verificar suscetibilidade de dano:

- Áreas de risco comuns a toda a atividade;
- Áreas de risco próprias da atividade estritamente jurídica;
- Áreas de risco inerentes à gestão de recursos humanos;
- Áreas de risco inerentes à gestão de recursos materiais.

Assim, a gestão dos riscos deve ser equacionada no domínio das principais atividades levadas a cabo por determinada entidade, seja no cumprimento das suas incumbências legais, seja no quadro de outras tarefas que tem de cumprir para o bom desempenho da sua missão. É o que se tem verificado na CADA.

5.º) Até ao presente, não se detetou qualquer situação de corrupção ou de infração conexa em qualquer segmento da atividade da CADA.

Tem sido promovida entre os seus colaboradores a mais intensa cultura de transparência, de responsabilidade e de observância estrita de regras éticas e deontológicas.

Procede-se a verificações internas, com carácter de regularidade, potenciadas, atenta a sua estrutura e dimensão, pela presença e acompanhamento quotidianos dos dirigentes - Presidente e Secretário.

6.º) Não deverá deixar de se sublinhar que a demora (que se tem procurado diminuir) na resposta às múltiplas solicitações que são formuladas a esta Comissão, pode ser sempre fonte de interrogação sobre as prioridades. E na verdade, para além de prioridades de ordem legal (matérias legalmente consideradas urgentes), há elementos de oportunidade, de impacto, de aproveitamento de discussão em curso, de capacidades de análise e solução, que levam ao não seguimento estrito de uma ordem de antiguidade.

Mas não há dúvida que quanto mais próximo se estiver do total cumprimento dos prazos legais mais afastada estará qualquer situação nebulosa.

A possibilidade de captar e organizar meios que permitam dar essa resposta atempada é também elemento importante no afastamento de qualquer tratamento de favorecimento indevido, ainda que involuntário.

A drástica diminuição das pendências que se conseguiu operar (335 processos transitados de 2017 para 2018, 130 de 2018 para 2019 e 51 de 2019 para 2020), constituiu-se, por isso, também como elemento muito positivo no segmento da clareza de procedimentos.

Mostra-se igualmente de acentuar que a natureza colegial, sempre plenária, na emissão dos pareceres alivia o risco de atuação em benefício injustificado de alguém.

7.º) Finalmente, entende-se de registar que a contratação realizada pela CADA é diminuta: diminuta quanto ao número de contratos e diminuta quanto aos montantes envolvidos (que nunca excedem o valor de 5 000 €, o que permite a utilização do regime simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos). Não obstante assim ser, em muitas dessas situações são feitos contactos, ainda que informais, junto de possíveis fornecedores, tendo em vista, por um lado, o melhor conhecimento das especificações técnicas de cada produto e, por outro, a sua aquisição nas melhores condições de preço.

Como se viu, os termos pelos quais os fundos a utilizar pela CADA são libertados implicam, desde logo, grande redução de riscos de má utilização. Depois, a maioria desses fundos respeita a despesas de funcionamento, sem qualquer margem de discricionariedade. E despesas que resultem da vontade dos dirigentes são de montante muito reduzido, sendo inevitavelmente, também, comprovadas adequadamente. Tudo, portanto, a apontar para muito diminuta possibilidade de incorreta utilização de bens do Estado.

ANEXO A

Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2019

Composição da CADA (desde 14 de março de 2017)²

- **Presidente:**

- Juiz Conselheiro Dr. Alberto Augusto Andrade de Oliveira, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

- **Membros efetivos:**

- Deputados Carlos Eduardo Almeida de Abreu Amorim e Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves, eleitos pela Assembleia da República;
- Prof. Doutor João Pedro Oliveira de Miranda, designado pelo Presidente da Assembleia da República;
- Mestre Maria Fernanda dos Santos Maçãs e Juiz Desembargador Luís Maria Vaz das Neves, designados pelo Governo;
- Dr. Antero Fernandes Rôlo, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;
- Prof. Doutor José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
- Dr. João Albino Rainho Ataíde das Neves, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses³. Foi substituído pelo Dr. Orides Paulo de Sousa Braga, que tomou posse em 30 de maio de 2019⁴;
- Dr. João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;
- Juiz Desembargador Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão, designado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

² Cfr. Declaração n.º 1/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2017.

³ Até à data em que assumiu funções como Secretário de Estado do Ambiente (11 de abril de 2019).

⁴ Cfr. Declaração n.º 6/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2019.

Composição dos Serviços de Apoio (em 2018)

- **Trabalhadores permanentes:**

- Dr. Rui Álvaro de Figueiredo Ribeiro - Secretário da Comissão / Diretor de Serviços
- Dra. Maria Fernanda Pires Rodrigues, técnica superior (jurista)
- Dra. Patrícia Barbosa Vaz Pereira, técnica superior (jurista)
- Dra. Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes, técnica superior (jurista)
- Dra. Cláudia Janardo Gonçalves, técnica superior (jurista)
- Dra. Milena da Conceição de Carvalho Pereira⁵, técnica superior (jurista)
- Dra. Maria Amélia Dias Pinela Antunes, assistente técnica
- Ricardo Gonçalves, assistente técnico
- Mariema Dulce Correia Ramos, assistente técnica
- Artour Malinine⁶, assistente técnico

- **Em regime de avença:**

- José Raimundo (manutenção do material informático)

⁵ Exerce na CADA, em regime de mobilidade, as funções de técnica superior (jurista), desde 1 de janeiro de 2019.

⁶ Desde abril de 2019, exerce na CADA, em regime de mobilidade, as funções de assistente técnico.

ANEXO B

Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2019

Descritores (2019)

[A seguir a cada descritor é feita a indicação do(s) número(s) do(s) correspondente(s) Parecer(es) emitido(s) em 2019]

ABUSO

- Abuso do direito - 12; 74; 156; 205; 238; 285; 289; 345
- Abuso no acesso - 289

AÇÃO

- Ação judicial - 15; 348

ACESSO

- Acesso - 73
- Acesso a certidão - 156
- Acesso a documentação elaborada há mais de um ano - 95; 251; 314
- Acesso a documento administrativo - 305
- Acesso a informação administrativa - 365
- Acesso a informação de saúde de falecido (cônjuge) - 244
- Acesso a informação de saúde de falecido para acionar seguro de vida - 310
- Acesso a procedimento pendente - 265
- Acesso diferido - 34; 143; 171; 184; 193; 211; 238; 251
- Acesso faseado - 101; 214
- Acesso imediato - 184; 193
- Acesso integral - 266
- Acesso interdito - 143
- Acesso livre - 21; 22; 31; 48; 61; 62; 63; 64; 66; 131; 152; 173; 181; 209; 210; 212; 230; 238; 239; 248; 261; 271; 283; 285; 286; 297; 304; 308; 317; 320; 321; 322; 329; 340; 345; 347; 350; 351; 355; 359; 361; 363; 364
- Acesso não procedimental - 184; 269; 333
- Acesso parcial - 8; 80; 81; 83; 86; 105; 167; 266; 273; 299; 340
- Acesso pelo próprio - 292; 357

- Acesso por advogado - 236
- Acesso por eleito local - 304
- Acesso por progenitor - 123
- Acesso procedimental - 184; 269; 333
- Acesso reservado - 340

ACIDENTE

- Acidente de viação - 14

ADJUDICATÁRIO

- Adjudicatário - 206

ADVOGADO

- Advogado - 169

AFIXAÇÃO

- Afixação de pauta - 123

ALUNO

- Aluno maior - 123

ÂMBITO

- Âmbito da autorização do titular dos dados - 13
- Âmbito de aplicação da LADA - 25; 42; 43; 250

APERFEIÇOAMENTO

- Aperfeiçoamento do pedido - 194

APLICABILIDADE

- Aplicabilidade da LADA - 47; 99; 124; 184; 332; 336
- Aplicabilidade do CPA - 99
- Aplicabilidade do Despacho n.º 8617/2002 - 94

APLICAÇÃO

- **Aplicação de pena disciplinar - 256**

APOIO

- **Apoio judiciário - 208**

APOIOS

- **Apoios financeiros e materiais - 78**

ASSÉDIO

- **Assédio - 84**

ASSEMBLEIA

- **Assembleia de compartes de Baldio - 348**
- **Assembleia de Freguesia - 275**
- **Assembleia Municipal - 39; 71**

ASSIDUIDADE

- **Assiduidade - 231; 253**

ASSINATURA

- **Assinatura - 310**

ASSISTÊNCIA

- **Assistência na localização - 242**

ASSOCIAÇÃO

- **Associação de direito privado - 43**
- **Associação de direito privado sem fins lucrativos (ONGD) - 124**
- **Associação de freguesias - 78**
- **Associação Sindical - 49; 111; 118; 170; 218; 219; 296**

ASSOCIADO

- **Associado de ordem profissional - 175**

ATA

- Ata - 89; 134; 137; 185; 187; 188; 204; 228; 229; 266; 353
- Ata do CCA - 181; 318; 319

ATO

- Ato administrativo - 340

ATOS

- Atos do júri do concurso - 18

ATRIBUIÇÃO

- Atribuição de grau acadêmico - 93
- Atribuição de título Especialista em Indústria Farmacêutica - 315

AUDITORIA

- Auditoria - 66

AUTO

- Auto de vistoria - 262

AUTORIZAÇÃO

- Autorização autónoma, explícita e específica - 82; 92; 157; 274
- Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados - 119; 141; 202; 222
- Autorização escrita - 41
- Autorização escrita do titular dos dados - 13; 20; 55; 67; 82; 92

AVALIAÇÃO

- Avaliação de desempenho - 145; 203; 210; 248; 337

BOLETIM

- Boletim de itinerário - 54

BOMBEIRO

- Bombeiro - 250

CABIMENTAÇÃO

- Cabimentação - 221

CADASTRO

- Cadastro geométrico - 153

CADERNO

- Caderno de encargos - 97

CÁLCULO

- Cálculo de pensão - 356

CÂMARA

- Câmara Municipal - 96; 258

CANDIDATO

- Candidato - 18; 166; 169; 232; 303

CANDIDATURA

- Candidatura - 293

CAPACIDADE

- Capacidade operacional ou segurança - 114

CAPTAÇÃO

- Captação de imagem de documento através de fotografia - 102

CARGO

- Cargo de direção intermédia na Administração Pública - 169

CARTÃO

- Cartão de crédito - 23; 221

CERTIDÃO

- Certidão - 50; 128; 311

- **Certidão de habilitações - 83**
- **Certidão incompleta - 166**
- **Certidão de dívida ao município - 156**

CERTIFICADO

- **Certificado de matrícula - 231**

CIRCULAR

- **Circular - 137**

CIRCUNSTÂNCIAS

- **Circunstâncias excepcionais - 107**

CITAÇÃO

- **Citação para execução fiscal de dívida - 156**

CLASSIFICAÇÃO

- **Classificação de acidente em serviço - 6**

CLASSIFICAÇÕES

- **Classificações - 123**

CÓDIGO

- **Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos - 213**

COLABORAÇÃO

- **Colaboração com os tribunais - 343**

COMISSÃO

- **Comissão de trabalhadores - 210**

COMPETÊNCIA

- **Competência da CADA - 4; 16; 25; 47; 59; 88; 125; 134; 164; 199; 209; 227; 228; 332; 363**
- **Competência do Conselho Geral - 228**

COMPROVATIVO

- Comprovativo de falta - 253
- Comprovativo de seguro de vida - 55
- Comprovativo de preenchimento de requisitos de habilitação por parte de adjudicatário - 206

COMUNICAÇÃO

- Comunicação clara - 100; 104
- Comunicação parcial - 2; 79; 107

CONCESSÃO

- Concessão de espaço - 206

CONCORRENTE

- Concorrente - 169; 232; 303; 344; 349

CONDIÇÃO

- Condição de candidato - 120

CONFIDENCIALIDADE

- Confidencialidade - 113; 337
- Confidencialidade do procedimento de avaliação de desempenho - 181

CONHECIMENTO

- Conhecimento de informação prejudicial ao seu titular - 107

CONSENTIMENTO

- Consentimento expresso, específico e informado - 310

CONSERVATÓRIA

- Conservatória do Registo Civil - 196

CONSTITUIÇÃO

- Constituição de sindicato - 335

CONSULTA

- Consulta - 257; 262
- Consulta pública - 95; 209

CONTAGEM

- Contagem do prazo - 342

CONTEÚDO

- Conteúdo - 340
- Conteúdo de documento - 183

CONTINUIDADE

- Continuidade de pesquisa - 174

CONTRAORDENAÇÃO

- Contraordenação laboral - 84

CONTRATAÇÃO

- Contratação pública - 24; 57; 58; 62; 63; 64; 91; 103; 109; 126; 132; 133; 147; 165; 176; 224; 226; 247; 267; 273; 297; 304; 312; 332; 341; 351; 354; 359; 364

CONTRATO

- Contrato - 97; 129; 132
- Contrato administrativo - 149
- Contrato de comodato - 68
- Contrato de concessão de serviço público - 26
- Contrato de depósito - 68
- Contrato de trabalho - 362

CONTROLO

- Controlo da atividade administrativa - 178

COOPERAÇÃO

- **Cooperação interinstitucional - 6; 155; 196; 294; 338**

CÓPIA

- **Cópia autenticada - 24**

CRIME

- **Crime - 74**

CURRICULUM

- **Curriculum Vitae - 169; 303**

CUSTOS

- **Custos - 138; 162**

DADOS

- **Dados de livre acesso - 105**
- **Dados de natureza não pessoal - 8**
- **Dados de natureza pública - 177**
- **Dados de saúde - 214; 291**
- **Dados estatísticos - 245**
- **Dados nominativos - 180; 203**
- **Dados pessoais - 2; 3; 6; 8; 9; 28; 30; 32; 33; 37; 46; 56; 57; 60; 64; 65; 82; 84; 87; 90; 92; 93; 100; 101; 105; 106; 108; 109; 110; 116; 117; 119; 126; 136; 141; 144; 160; 163; 167; 172; 175; 179; 182; 197; 202; 206; 207; 208; 222; 249; 253; 273; 274; 293; 298; 307; 311; 326; 335**
- **Dados pessoais de pessoa falecida - 326**
- **Dados pessoais do requerente - 148**
- **Dados pessoais públicos - 86**
- **Dados pessoais referentes ao próprio - 288**
- **Dados relevantes para a decisão - 44**
- **Dados reservados - 177**

DATA

- **Data, local e modo para se efetivar a consulta - 262**

DECISÃO

- **Decisão Judicial - 113**

DEFENSOR

- **Defensor oficioso - 208**

DENÚNCIA

- **Denúncia - 60; 235**

DENUNCIANTE

- **Denunciante - 140; 178**

DESCONGELAMENTO

- **Descongelamento de Carreiras - 210**

DESPACHO

- **Despacho - 340**

DESPESA

- **Despesa pública - 23; 221**
- **Despesa com deslocação em viatura própria - 54**

DEVEDOR

- **Devedor de município - 156**

DEVER

- **Dever de assistência - 137**
- **Dever de auxílio - 150; 330**
- **Dever de confidencialidade - 231**
- **Dever de criar e adaptar - 245**
- **Dever de criar ou adaptar documento - 185; 199; 214; 225; 260; 278; 297; 304**
- **Dever de fundamentação - 107; 132; 238; 300; 340; 361**

- Dever de informação - 107; 279; 325; 366
- Dever de resposta - 74; 76; 97; 100; 225; 257; 281; 289; 325; 358; 361; 366
- Dever de sigilo - 48; 338

DIFERIMENTO

- Diferimento do acesso - 51; 115; 252; 290; 314

DIGITALIZAÇÃO

- Digitalização - 53; 162; 255

DINHEIROS

- Dinheiros públicos - 23; 40; 167; 212; 221; 351; 364

DIREITO

- Direito à imagem - 240
- Direito à informação - 211
- Direito de acesso - 307
- Direito de autor - 1; 213; 295; 311; 330
- Direito de participação - 211
- Direito fundamental à proteção de dados - 23; 221
- Direito fundamental de acesso - 23; 221

DIREITOS

- Direitos do advogado - 169; 348

DISPOSIÇÃO

- Disposição testamentária - 237

DISSERTAÇÃO

- Dissertação de mestrado - 281

DIVULGAÇÃO

- Divulgação ativa de informação - 203; 205; 209; 287

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação existente - 16
- Documentação inexistente - 100

DOCUMENTO

- Documento administrativo - 5; 10; 11; 18; 21; 22; 26; 29; 31; 33; 36; 41; 48; 49; 50; 54; 57; 68; 69; 72; 77; 90; 91; 96; 97; 103; 111; 112; 114; 118; 121; 127; 129; 144; 148; 152; 153; 158; 159; 160; 169; 170; 181; 182; 184; 192; 193; 197; 203; 209; 210; 212; 213; 218; 219; 220; 224; 225; 226; 230; 232; 233; 238; 239; 247; 248; 253; 258; 259; 267; 271; 277; 279; 283; 284; 285; 286; 290; 295; 297; 298; 303; 304; 307; 308; 313; 314; 317; 320; 321; 322; 325; 331; 340; 345; 347; 349; 350; 351; 355; 359; 360; 361; 364; 366
- Documento administrativo não nominativo - 12
- Documento atinente à gestão financeira e orçamental - 175
- Documento classificado - 36
- Documento de acesso livre - 220; 247
- Documento de despesa - 198
- Documento em arquivo - 346
- Documento existente - 73; 76; 100; 104; 134; 301; 334
- Documento inexistente - 76; 88; 128; 134; 200; 263; 334
- Documento nominativo - 3; 6; 9; 23; 30; 56; 80; 81; 82; 83; 86; 92; 106; 108; 111; 116; 117; 118; 119; 122; 136; 141; 143; 156; 157; 158; 159; 160; 163; 166; 169; 170; 175; 178; 179; 181; 185; 186; 187; 188; 189; 192; 196; 197; 199; 202; 207; 218; 219; 221; 222; 232; 233; 240; 253; 259; 271; 272; 274; 277; 286; 292; 294; 298; 299; 303; 312; 323; 326; 328; 349; 360

DONATIVO

- Donativo - 172

EFICÁCIA

- Eficácia da fiscalização ou supervisão - 5; 26; 27 121

ELABORAÇÃO

- **Elaboração de documento - 327**

ELEIÇÃO

- **Eleição de diretor - 256**

ELEITO

- **Eleito local - 4; 28; 32; 39; 42; 43; 52; 69; 72; 78; 101; 105; 133; 147; 159; 224; 226; 239; 252; 264; 304; 321; 322; 329; 363**

ELEMENTOS

- **Elementos de acesso restrito - 261**

EMBARGO

- **Embargo de obra - 290**

EMEL

- **EMEL - 95**

EMPREITADA

- **Empreitada - 133; 267**

EMPRESA

- **Empresa local - 42; 43**
- **Empresa pública - 26; 57**
- **Empresa pública municipal - 198**

ENCARGOS

- **Encargos de reprodução - 53; 94; 98; 154; 246; 254; 255; 309; 311**

ENCARREGADO

- **Encarregado de educação - 113; 180; 240**

ENTIDADE

- **Entidade reguladora - 5**

ENTREVISTA

- Entrevista de avaliação de competências - 85

ENVIO

- Envio à CADA de cópia do requerimento de acesso - 15
- Envio gratuito por correio eletrónico - 98; 154; 246
- Envio por correio eletrónico - 53; 138; 162; 255

ERÁRIO

- Erário público - 223

ESCASSEZ

- Escassez de recursos - 101; 223

ESCRUTÍNIO

- Escrutínio da atividade administrativa - 178

ESFORÇO

- Esforço desproporcionado - 186; 188; 278

ESTATUTO

- Estatuto da Carreira Docente (ECD) - 203
- Estatuto do Aluno - 113; 240
- Estatuto do Aluno e Ética Escolar - 110; 180; 249; 307
- Estatuto do Direito de Oposição - 17
- Estatuto do Jornalista - 347
- Estatuto dos Eleitos Locais - 29; 160; 197

EXAME

- Exame escrito - 199

EXECUÇÃO

- Execução de contrato - 112
- Execução fiscal - 38

EXERCÍCIO

- Exercício de funções públicas - 182
- Exercício funcional - 201

EXISTÊNCIA

- Existência de documento - 183; 242

EXPURGO

- Expurgo - 21; 64; 90; 109; 126; 187; 214; 252; 353; 354
- Expurgo de dados pessoais - 87
- Expurgo de dados pessoais irrelevantes para a decisão - 120
- Expurgo de informação reservada - 46
- Expurgo de matéria reservada - 139

EXTRATO

- Extrato de cartão de crédito - 23; 221

FALTA

- Falta de fundamentação da decisão de prorrogação e do decurso do prazo sem resposta - 143

FALTAS

- Faltas - 327

FAMILIAR

- Familiar falecido (mãe) - 237

FASE

- Fase da candidatura - 44

FATURA

- Fatura - 221

FICHA

- **Ficha de avaliação - 337**
- **Ficha de avaliação psicológica - 232**

FOLHA

- **Folha de contactos - 253**

FORMA

- **Forma do acesso - 24; 35; 52; 90; 135; 138; 151; 162; 164; 171; 183; 215; 216; 217; 273; 281; 302; 311; 317; 330**

FORMALIDADES

- **Formalidades do requerimento de acesso - 311**

FORMATO

- **Formato *excel* - 216; 217**

FOTOGRAFIA

- **Fotografia - 350**
- **Fotografia com equipamento próprio - 350**
- **Fotografia de documento - 151**

FUNÇÃO

- **Função administrativa - 59; 336**
- **Função jurisdicional - 58; 59**
- **Função legislativa - 336**
- **Função política - 336**

FUNÇÕES

- **Funções materialmente administrativas - 130; 272**

FUNDAMENTAÇÃO

- **Fundamentação - 16; 327**
- **Fundamentação da recusa de acesso - 299**
- **Fundamentação de indeferimento - 281**

GASTOS

- Gastos públicos - 28; 101

GESTÃO

- Gestão de recursos humanos - 41; 49; 191; 273; 302; 308
- Gestão financeira - 57
- Gestão orçamental e financeira - 191; 198; 223; 273

GRAVAÇÃO

- Gravação áudio - 39; 144; 258; 275

HABILITAÇÃO

- Habilitação própria - 344

HABILITAÇÕES

- Habilitações académicas - 362

HERDEIRO

- Herdeiro - 122
- Herdeiro legal (filho) - 189
- Herdeiro legítimo - 163

HORÁRIO

- Horário de estabelecimento de ensino - 231
- Horário de trabalho - 214
- Horário para consulta presencial - 78

IDENTIFICADOR

- Identificador eletrónico (ID) - 310

IDADE

- Idade - 203

IMPOSSIBILIDADE

- **Impossibilidade de efetuar pesquisa - 268**
- **Impossibilidade material - 88**

IMPOSTO

- **Imposto de Selo - 282**

INFORMAÇÃO

- **Informação administrativa - 131; 148; 152; 173; 225; 231; 260**
- **Informação ambiental - 21; 22; 77; 97; 130; 190; 287; 325**
- **Informação clínica - 9; 70**
- **Informação contratual - 264**
- **Informação de livre acesso - 190; 195**
- **Informação de saúde - 20; 82; 92; 106; 107; 108; 117; 122; 136; 144; 157; 163; 179; 237; 292; 323; 326; 343**
- **Informação de saúde de progenitor falecido - 326**
- **Informação de saúde de terceiro - 7**
- **Informação do próprio - 35; 41; 75; 233; 241; 242; 253; 277; 284; 313; 314; 331; 339; 356; 360**
- **Informação estatística - 100**
- **Informação existente - 61; 252**
- **Informação existente - 58**
- **Informação financeira - 66; 134**
- **Informação funcional - 2; 32; 33; 48; 74; 145; 181; 234; 249; 271; 285; 286; 289; 308; 345; 353**
- **Informação funcional de terceiro - 250**
- **Informação genética e pessoal - 107**
- **Informação inexistente - 58; 61; 73; 153; 176; 231**
- **Informação não procedimental - 356**
- **Informação nominativa - 234; 282**
- **Informação nominativa - 231**
- **Informação procedimental - 11; 34; 356**
- **Informação quantitativa - 352**

- **Informação sobre candidato - 256**
- **Informação tributária - 161**
- **Informação urbanística - 61; 165**
- **Informação urbanística e municipal - 354**

INQUÉRITO

- **Inquérito - 74; 115; 146**

INSTITUIÇÃO

- **Instituição pública de ensino superior - 123**

INSTRUÇÃO

- **Instrução de processo - 155**

INTERESSE

- **Interesse direto, pessoal e legítimo - 55; 82; 108; 110; 120; 155; 156; 175; 177; 180; 181; 199; 235; 249; 280; 291; 293; 307; 346**
- **Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido - 37; 40; 44; 111; 116; 118; 122; 158; 166; 170; 189; 192; 207; 218; 219; 237; 240; 272; 296; 303**
- **Interesse funcional - 155**
- **Interesse legítimo - 145; 185; 186; 187; 188; 311; 323**
- **Interesse pessoal e legítimo - 3**
- **Interesse pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido - 169; 232; 349**

INTERMEDIACÃO

- **Intermediação médica - 189; 291**

ISENÇÕES

- **Isenções e reduções - 254**

JORNALISTA

- **Jornalista - 10; 114; 121; 152**

LADA

- LADA - 321; 322

LEGITIMIDADE

- Legitimidade - 38

LICENÇA

- Licença de construção - 267
- Licença sem vencimento - 327

LICENCIAMENTO

- Licenciamento e alvará de obras - 283

LISTA

- Lista de graduação - 203
- Lista nominativa - 323

LOCALIZAÇÃO

- Localização exata na *Internet* - 183
- Localização na *Internet* - 52; 100

MANDATÁRIO

- Mandatário - 65

MATRÍCULA

- Matrícula de veículo - 14

MATRIZ

- Matriz predial - 346

MEIOS

- Meios de reprodução próprios - 102; 151

MEMBRO

- Membro da Assembleia Legislativa Regional - 57
- Membro de órgão colegial - 89

MOBILIDADE

- Mobilidade - 95

MODO

- Modo de efetivação da consulta - 151

MOVIMENTO

- Movimento Ordinário de Oficiais de Justiça - 278

MUNICÍPIO

- Município - 102

NOME

- Nome de proprietário - 346
- Nome de titular de parcela - 153

NOTA

- Nota biográfica - 45

NOTAS

- Notas, esboços e apontamentos - 112
- Notas e apontamentos de Júri - 349

OBRIGAÇÃO

- Obrigação legal - 196; 294

OPERACIONALIZAÇÃO

- Operacionalização do acesso - 4

OPOSIÇÃO

- Oposição do titular dos dados - 259

OPOSITOR

- Opositor ao concurso - 312

ÓRGÃO

- Órgão de Polícia Criminal - 305; 343

PARTICIPANTE

- Participante - 146

PARTIDO

- Partido político - 17

PEDIDO

- Pedido abusivo - 143; 358
- Pedido de escusa - 208
- Pedido formulado por meio eletrônico - 80
- Pedido impreciso - 150; 270
- Pedido manifestamente abusivo - 238
- Pedido novo - 358

PESSOA

- Pessoa coletiva - 324

PIN

- PIN - 316

PLANO

- Plano de atividades - 231
- Plano de formação - 320

PLANIFICAÇÃO

- Planificação de ementas - 231

PLANTA

- Planta de arquitetura - 213

PORTAL

- Portal BASE - 147

PORTEFÓLIO

- Portefólio - 85
- Portefólio de Produtos e Serviços - 309

POSSE

- Posse e autoria de documento - 143

PRAZO

- Prazo da queixa - 243
- Prazo razoável para terminar pesquisa - 174

PREÇO

- Preço de fotocópia - 94

PRINCÍPIO

- Princípio da colaboração - 137
- Princípio da colaboração com os particulares - 216; 217
- Princípio da proporcionalidade - 137

PROCEDIMENTO

- Procedimento concluído - 46
- Procedimento administrativo em curso - 241
- Procedimento administrativo - 335
- Procedimento concluído - 140
- Procedimento concursal - 169; 195; 203; 232; 256; 344; 349
- Procedimento contraordenacional pendente - 47
- Procedimento de hasta pública - 206
- Procedimento de licenciamento de operações de gestão de resíduos - 127
- Procedimento de recrutamento - 18; 301; 302; 303
- Procedimento disciplinar - 146
- Procedimento em curso - 11; 46

- Procedimento de entrada e saída de equipamento - 137
- Procedimento findo - 75
- Procedimento pendente - 51; 75; 251; 314; 328; 331; 332

PROCESSO

- Processo clínico do próprio - 107
- Processo de cancelamento de registo - 196
- Processo de contraordenação - 164
- Processo de inquérito - 234
- Processo de licenciamento - 15; 19
- Processo de obras - 96
- Processo disciplinar - 37; 140; 249; 261; 271
- Processo disciplinar de aluno - 65; 110; 240; 249
- Processo disciplinar findo - 139; 261
- Processo disciplinar laboral (militar) - 155
- Processo do próprio - 180
- Processo individual de aluno - 113
- Processo judicial - 249; 335
- Processo penal - 343
- Processo penal sujeito a segredo de justiça - 236
- Processo pendente - 127

PROCURAÇÃO

- Procuração - 168; 234
- Procuração com poderes especiais - 65

PROFISSIONALIZAÇÃO

- Profissionalização em serviço - 81

PROGRESSÃO

- Progressão na carreira - 145; 191; 203

PROJETO

- Projeto de arquitetura - 311
- Projeto de potencial interesse nacional - 316
- Projeto educativo - 231

PROPRIEDADE

- Propriedade artística - 40
- Propriedade industrial - 40

PRORROGAÇÃO

- Prorrogação de prazo - 320
- Prorrogação do prazo previsto para o acesso - 31
- Prorrogação no acesso - 176

PROTEÇÃO

- Proteção da identidade de denunciante - 178

PROVA

- Prova - 38
- Prova académica - 88

PROVIMENTO

- Provimento de docente do sistema público de ensino - 79; 80

PUBLICITAÇÃO

- Publicitação - 182
- Publicitação ativa - 90

QUALIDADE

- Qualidade da água - 287

QUALIFICAÇÃO

- Qualificação de documento como documento administrativo - 279
- Qualificação profissional - 344

QUEIXA

- Queixa intempestiva - 243

RATEIO

- Rateio de vagas não preenchidas - 220

RECENSEAMENTO

- Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses - 250

RECIBO

- Recibo - 221

RECLAMAÇÃO

- Reclamação - 276; 342

RECURSOS

- Recursos humanos - 35; 41
- Recursos públicos - 167

REGIME

- Regime de acesso aos documentos administrativos - 25; 227; 228
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - 182; 311
- Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) - 197; 321

REGISTO

- Registo áudio - 71; 258
- Registo biográfico - 45; 79; 81; 83; 234; 301; 312
- Registo Civil - 196
- Registo de atividade - 206
- Registo vídeo - 71

REGRA

- Regra geral de acesso - 87

REGULAMENTO

- Regulamento de taxas - 254; 255
- Regulamento interno - 231

RELAÇÃO

- Relação de bens adicional - 282
- Relação de cobranças duvidosas - 159
- Relação de devedores - 159

RELAÇÕES

- Relações interinstitucionais - 295; 343

RELATÓRIO

- Relatório de segurança - 341
- Relatório de estágio de terceiro - 56

REPETIÇÃO

- Repetição do pedido de acesso - 135

REPOSICIONAMENTO

- Reposicionamento de docente - 111; 118; 158; 170; 192; 218; 219; 296; 306

REPRODUÇÃO

- Reprodução eletrónica de documentos administrativos - 98; 154; 246
- Reprodução fotográfica de documento administrativo - 182

RESPONSABILIDADE

- Responsabilidade civil - 14
- Responsabilidade civil por danos patrimoniais - 180

RESPONSABILIDADES

- Responsabilidades parentais - 65; 113; 168; 231

RESTRICÇÃO

- Restrição genérica ao uso de meio próprio do requerente no acesso - 102

RESTRICÇÕES

- Restrições ao direito de acesso - 5; 8; 11; 17; 26; 27; 31; 57; 79; 114; 121; 132; 159; 267; 290; 299; 300, 305; 311; 329; 341; 365

REUNIÃO

- Reunião pública - 258

REUTILIZAÇÃO

- Reutilização - 287

REVISÃO

- Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) - 211

RISCO

- Risco de segurança - 341

SATISFAÇÃO

- Satisfação do pedido - 104
- Satisfação integral do pedido - 143

SEGNAC

- SEGNAC - 36

SEGREDO

- Segredo comercial - 149
- Segredo comercial ou industrial - 40
- Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa - 57; 91; 127; 143; 267; 328; 338
- Segredo de empresa - 40; 109; 142; 332
- Segredo de Estado - 36
- Segredo de justiça - 194
- Segredo Fiscal - 300

- **Segredo industrial - 149**
- **Segredo profissional - 208**

SEGURADORA

- **Seguradora - 13; 20; 55; 67**

SEGURO

- **Seguro de vida - 9; 13; 20; 67; 70; 82; 92; 119; 122; 141; 157; 202; 222; 244; 274**

SIADAP

- **SIADAP - 318; 319**

SIGILO

- **Sigilo fiscal - 161; 280**

SINDICATO

- **Sindicato - 219**

SISTEMA

- **Sistema de informação regulado por lei especial - 250**

SOCIEDADE

- **Sociedade Anónima de Capitais Públicos - 57**

SOLICITADOR

- **Solicitador - 282**

SUCCESSÃO

- **Sucessão - 3; 9; 70; 108; 163**

SUJEIÇÃO

- **Sujeição à LADA - 204**

SUPORTE

- Suporte digital - 98

TEMPESTIVIDADE

- Tempestividade da queixa - 143

TEMPO

- Tempo de serviço - 203

TERMO

- Termo de responsabilidade - 262

TITULAR

- Titular dos dados – 201; 335

TITULARIDADE

- Titularidade da informação – 189
- Titularidade da informação de saúde - 30; 116; 207
- Titularidade da informação de saúde respeitante a falecido - 3

TRÂNSITO

- Trânsito - 95

TRANSPARÊNCIA

- Transparência - 28; 101; 351; 364
- Transparência da atuação administrativa -323

TRANSPORTE

- Transporte escolar - 263
- Transporte ocasional - 263

TRATAMENTO

- Tratamento lícito de dados pessoais - 196; 294

USO

- **Uso ilegítimo de informações - 105**

UTILIZAÇÃO

- **Utilização indevida - 214**

VENCIMENTO

- **Vencimento - 327**
- **Vencimento bruto mensal - 306**

VEREADOR

- **Vereador - 329; 363**

VIDA

- **Vida interna de empresa - 159**

VÍDEO

- **Vídeo - 240**

VOLUME

- **Volume da documentação - 101**

VULNERABILIDADES

- **Vulnerabilidades - 341**

ANEXO C

Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2019

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|-------------------------------------|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 1/2019 2019.01.22 (Proc. 616/2018) | A | Câmara Municipal de Viseu | Projetos de arquitetura e de especialidades. | - Direito de Autor. | Favorável | Termos em que deverá ser facultada consulta solicitada. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 2/2019 2019.01.22 (Proc. 621/2018) | A | Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. | Acesso a despachos e lista de profissionais em licença sem vencimento. | - Dados pessoais; - Comunicação parcial; - Informação funcional. | Favorável, sob condição | Deve a entidade requerida satisfazer o acesso solicitado, de acordo com as indicações do presente parecer. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 3/2019 2019.01.22 (Proc. 692/2018) | Centro Hospitalar Tondela Viseu E.P.E. | | Acesso a informação de saúde de terceiro falecido (pai). | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Interesse pessoal e legítimo; - Titularidade da informação de saúde respeitante a falecido; - Sucessão. | Favorável | Deverá a Consulente prestar as informações solicitadas. | Facultado o acesso (4) |
| 4/2019 2019.01.22 (Proc. 712/2018) | A | Junta de Freguesia de Fiães | - Titularidade de terreno, pagamentos e concurso público. | - Eleito local; - Operacionalização do acesso; - Competência da CADA. | Favorável | a) Estando em falta documentação respeitante a uma candidatura de concurso público, deverá ser facultado o respetivo acesso no quadro exposto; b) No mais, não se revela incumprimento do direito de acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 5/2019 2019.01.22 (Proc. 418/2018) | A | Entidade Reguladora da Saúde (ERS) | Acesso a informação integrante de procedimento de reclamação findo. | - Documento administrativo; - Entidade reguladora; - Restrições ao direito de acesso; - Eficácia da fiscalização ou supervisão. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso aos documentos solicitados sempre e logo que não subsistam os motivos que presidiram à aplicação da restrição do acesso – salvaguarda da eficácia da fiscalização. | Facultado o acesso (4) |
| 6/2019 2019.01.22 (Proc. 689/2018) | SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. | | Acesso a informação de saúde de utente falecido (trabalhador). | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Classificação de acidente em serviço; - Cooperação interinstitucional. | Favorável | Face ao exposto, deve ser facultada à Requerente a informação de saúde solicitada estritamente necessária ao cumprimento das suas obrigações legais, expurgada a eventual informação não relevante para a classificação do acidente em serviço. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 7/2019 2019.01.22 (Proc. 767/2018) | Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO) | | Acesso a Informação de Saúde de terceiro (avó) . | - Informação de saúde de terceiro. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|--|--|----------------------------|---|--|
| 8/2019 2019.01.22 (Procs. 585/2018 e 586/2018) | A | Diretora do Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa e Diretora do Núcleo de Fiscalização da Segurança Social | Acesso a consulta, emissão de cópias e certidões de um processo de averiguações. | - Dados pessoais; - Dados de natureza não pessoal; - Acesso parcial; - Restrições ao direito de acesso. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 9/2019 2019.01.22 (Proc. 669/2018) | Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. | | Acesso a informação de saúde de terceiro falecido (cônjuge). | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação clínica; - Seguro de vida; - Sucessão. | Favorável | Deverá ser prestada a informação solicitada pela Requerente. | Facultado o acesso (4) |
| 10/2019 2019.01.22 (Proc. 747/2018) | A (jornalista) | Procuradoria-Geral da República | Informação financeira. | - Documento administrativo; - Jornalista. | Favorável | A Entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 11/2019 2019.01.22 (Proc. 452/2018) | A | Câmara Municipal do Porto | Acesso a processo de loteamento e a informação sobre datas da consulta pública. | - Documento administrativo; - Informação procedimental; - Procedimento em curso; - Restrições ao direito de acesso. | Favorável | No quadro exposto deve ser facultado o acesso à informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 12/2019 2019.01.22 (Proc. 664/2018) | Escola Secundária José Falcão | | Acesso a atas e horários. | - Documento administrativo não nominativo; - Abuso do direito. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 13/2019 2019.01.22 (Proc. 703/2018) | Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. | | Acesso a dados de saúde de terceiro falecido (segurado). | - Autorização escrita do titular dos dados; - Âmbito da autorização do titular dos dados; - Seguradora; - Seguro de vida. | Desfavorável | Deve ser indeferido o pedido de acesso à informação de saúde solicitada, sem prejuízo de futura apreciação no quadro exposto. | Parecer desfavorável (2) |
| 14/2019 2019.01.22 (Proc. 711/2018) | Guarda Nacional Republicana | | Acesso aos dados do responsável por acidente de viação. | - Matrícula de veículo; - Acidente de viação; - Responsabilidade civil. | Favorável | Deve ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|---|---|----------------------------|---|--|
| 15/2019 2019.01.22 (Proc. 766/2018) | Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande | | Acesso a processo de licenciamento de construção. | - Envio à CADA de cópia do requerimento de acesso; - Processo de licenciamento; - Ação judicial. | Favorável | Deve ser facultado o acesso ao processo com os dados pessoais estritamente necessários à instauração de ação judicial – nome e domicílio. | |
| 16/2019 2019.01.22 (Proc. 576/2018) | A | Chefe do Estado-Maior da Força Aérea | Acesso à fundamentação do ato. | - Fundamentação; - Competência da CADA; - Documentação existente. | Favorável | Deverá ser facultada, se existir, a documentação suplementar solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 17/2019 2019.01.22 (Proc. 705/2018) | Comissão Política de Secção do PSD Covilhã | Município da Covilhã | Acesso a informação enviada aos membros do Executivo Municipal para as reuniões. | - Estatuto do Direito de Oposição; - Partido político; - Restrições ao direito de acesso. | Favorável | Deve ser facultado o acesso ao abrigo da LADA, sem prejuízo de existirem restrições que terão sempre de ser devidamente comunicadas à requerente. | Facultado o acesso (4) |
| 18/2019 2019.01.22 (Proc. 714/2018) | A | Centro Hospitalar de Lisboa Norte E.P.E. | Acesso a documentos do júri de procedimento de recrutamento. | - Documento administrativo; - Procedimento de recrutamento; - Candidato; - Atos do júri do concurso. | Favorável | No quadro exposto deverá a Requerida responder ao Requerente. | Facultado o acesso (4) |
| 19/2019 2019.01.22 (Proc. 787/2018) | Junta de Freguesia da Misericórdia | | Acesso a processos de licenciamento de ocupação de espaço público, expurgado de dados pessoais. | - Processo de licenciamento. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 20/2019 2019.01.22 (Proc. 717/2018) | «Fidelidade – Companhia de Seguros S.A.» | IPO – Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E. | Acesso a dados de saúde de terceiro falecido (segurado). | - Informação de saúde; - Autorização escrita do titular dos dados; - Seguradora; - Seguro de vida. | Favorável | Deve ser facultado o acesso solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 21/2019 2019.01.22 (Proc. 772/2018) | «Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável» | Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) | - Informação relativa procedimento concursal de constituição de unidades Florestais. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Informação ambiental; - Expurgo. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 22/2019 2019.01.22 (Proc. 774/2018) | «Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável» | Instituto de Emergência Médica (INEM) | - Informação relativa ao parque de viaturas do INEM. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Informação ambiental. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 23/2019 2019.01.22 (Proc. 720/2018) | Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Monchique | Presidente da Câmara Municipal de Monchique | Cópia de extratos dos cartões de crédito utilizados pelos membros, em permanência, do executivo municipal. | - Extrato de cartão de crédito; - Cartão de crédito; - Dinheiros públicos; - Despesa pública; - Documento nominativo; - Direito fundamental de acesso; - Direito fundamental à proteção de dados. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso aos extratos pretendidos. | Facultado o acesso (4) |
| 24/2019 2019.01.22 (Proc. 675/2018) | A | Escola de Hotelaria e Turismo do Porto | - Cópias autenticadas de documentos de procedimento concursal. | - Contratação Pública; - Forma de acesso; - Cópia autenticada. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, na forma solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 25/2019 2019.01.22 (Proc. 687/2018) | A | Câmara Municipal de Lisboa | - Informação relativa a licenciamento urbanístico. | - Regime de acesso; - Competência da CADA; - Âmbito de aplicação da LADA. | Desfavorável | Não se revela incumprimento do direito de acesso. | Parecer desfavorável (2) |
| 26/2019 2019.01.22 (Proc. 761/2018) | A, jornalista | «Infraestruturas de Portugal, S.A.» | Acesso a relatórios do estado da infraestrutura produzidos nos anos 2016, 2017 e 2018 pedido por jornalista. | - Documento administrativo; - Empresa pública; - Contrato de concessão de serviço público; - Restrições ao direito de acesso; - Eficácia da fiscalização ou supervisão. | Favorável | No quadro exposto deverá ser facultado o acesso aos relatórios solicitados. | Facultado o acesso (4) |
| 27/2019 2019.01.22 (Proc. 633/2018) | A, jornalista | Ministério das Finanças | - Relatório técnico de segurança efetuado ao Portal das Finanças; - Informação relativa à entidade responsável pelo sítio das Finanças. | - Restrições ao direito de acesso; - Eficácia da fiscalização e supervisão. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada, no quadro exposto. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 28/2019 2019.01.22 (Proc. 719/2018) | Câmara Municipal de Tondela | | Pagamentos a fornecedores. | - Eleito local; - Gastos públicos; - Transparência; - Dados Pessoais. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|---|--|----------------------------|---|--|
| 29/2019 2019.01.22 (Proc. 763/2018) | A e B | Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Novo | Informação financeira/Atas. | - Documento administrativo; - Estatuto dos Eleitos Locais. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 30/2019 2019.01.22 (Proc. 817/2018) | Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier | | Acesso a informação de saúde de cônjuge (falecido) para acionar o seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Titularidade da informação de saúde. | Favorável | Deverá a entidade consulente facultar o documento solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 31/2019 2019.01.22 (Proc. 523/2018) | A | Presidente da Junta de Freguesia do Marmeleiro | Acesso a documentos sobre atividade da Junta. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Restrições ao direito de acesso; - Prorrogação do prazo previsto para o acesso. | Favorável | Deve a entidade requerida satisfazer o acesso solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 32/2019 2019.01.22 (Proc. 629/2018) | Câmara Municipal de São Brás de Alportel | | Informações relativas à «Feira da Serra». | - Eleito local; - Informação funcional; - Dados pessoais. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 33/2019 2019.01.22 (Proc. 649/2018) | Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique | Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique | Acesso a “ <i>cartas de demissão</i> ” de subdiretores e diretores adjuntos e respetivos despachos da diretora. | - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Informação funcional. | Favorável | Deve ser facultada a documentação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 34/2019 2019.01.22 (Proc. 732/2018) | A | Serviço de Estrangeiros e Fonteyras | Acesso a processo de renovação de autorização de residência. | - Informação procedimental; - Acesso diferido. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 35/2019 2019.01.22 (Proc. 748/2018) | A | Direção-Geral de Alimentação e Veterinária | Certidão da integralidade do processo administrativo relativo à mobilidade do requerente. | - Recursos humanos; - Informação do próprio; - Forma de acesso. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, na forma solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 36/2019 2019.01.22 (Proc. 607/2018) | A | Conselho Superior de Defesa Nacional | Acesso às atas e restante documentação do CSDN anteriores ao 25 de abril de 1974. | - Documento administrativo; - Documento classificado; - SEGNAÇ; - Segredo de Estado. | Favorável | Não é procedente a justificação de recusa de acesso apresentada pela entidade requerida; se não existir outra justificação (legal) deverá ser facultado o acesso. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--|---|---|-----------------------------------|---|---|
| 37/2019 2019.01.22 (Proc. 653/2018) | Agrupamento de Escolas de Sousel | | Acesso a informação sobre faltas de aluna. | - Processo disciplinar; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Desfavorável | Não deverá ser facultada a informação solicitada. | Parecer desfavorável (2) |
| 38/2019 2019.01.22 (Proc. 667/2018) | A | Chefe da Repartição de Finanças de Moura | Acesso a processo de execução fiscal findo. | - Execução fiscal; - Legitimidade; - Prova. | Desfavorável | Não se revela incumprimento do direito de acesso. | Parecer desfavorável (2) |
| 39/2019 2019.01.22 (Proc. 678/2018) | Câmara Municipal da Batalha | | Gravação áudio efetuada na Assembleia Municipal. | - Eleito local; - Gravação áudio; - Assembleia Municipal. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 40/2019 2019.02.19 (Proc. 453/2018) | «Concepts By Edd'S II, Lda.» | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve | Consulta de documentos relativos a candidaturas apresentadas no âmbito de procedimento concursal | - Propriedade artística; - Propriedade industrial; - Segredo comercial ou industrial; - Segredo de empresa; - Dinheiros públicos; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 41/2019 2019.02.19 (Proc. 580/2018) | A | Juiz Presidente da Comarca de Lisboa | Acesso a cópia digitalizada de comunicação feita por correio eletrónico (e-mail) pelo Juiz Coordenador do Núcleo do Barreiro e Moita e dirigida à Juiz Presidente da Comarca de Lisboa. | - Documento administrativo; - Recursos humanos; - Gestão de recursos humanos; - Autorização escrita; - Informação do próprio. | Favorável | Conclui-se que o motivo invocado para a recusa não é atendível nos termos da LADA e que o documento deve ser facultado. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 42/2019 2019.02.19 (Proc. 663/2018) | A e B | Presidente da Câmara Municipal de Montalegre | Informações de âmbito contratual do Município; Documentos de empresa local. | - Eleito local; - Empresa local; - Âmbito de aplicação da LADA. | Parcialmente favorável | Quanto ao primeiro pedido - se a entidade requerida, para além do que já informou, detiver outros documentos e informação solicitados, deverá facultá-los. Quanto ao segundo pedido - não se revela incumprimento do direito de acesso regido pela LADA. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--|--|--|-----------------------------------|---|---|
| 43/2019 2019.02.19 (Proc. 776/2018) | A e B | Presidente da Câmara Municipal de Montalegre | Informações de âmbito contratual do Município. Atas de associação de direito privado. Documentos de empresa local. | - Eleito local; - Associação de direito privado; - Empresa local; - Âmbito de aplicação da LADA. | Parcialmente favorável | Deve ser facultado o acesso aos documentos solicitados que estejam na posse da Requerida, no quadro exposto. Não se revela incumprimento do direito de acesso quanto aos pedidos de atas da associação e de documentos detidos pela empresa local. | Facultado o acesso (4) |
| 44/2019 2019.02.19 (Proc. 676/2018) | Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) | | Acesso a procedimento concursal. | - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Fase da candidatura; - Dados relevantes para a decisão. | Favorável | Deve ser facultado o acesso a toda a documentação que respeite às decisões de admissão/exclusão dos candidatos, salvo dados pessoais irrelevantes para essas decisões. | Facultado o acesso (4) |
| 45/2019 2019.02.19 (Proc. 715/2018) | A | Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro | Acesso a registo biográfico e a declaração autenticada/nota biográfica. | - Registo biográfico; - Nota biográfica. | Favorável | Se a entidade requerida detiver mais informação para além da que facultou deverá fornecê-la. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 46/2019 2019.02.19 (Proc. 736/2018) | A | Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão | Acesso a processo de licenciamento de obras particulares. | - Procedimento em curso; - Procedimento concluído; - Dados pessoais; - Expurgo de informação reservada. | Favorável | Deverá a entidade requerida proceder ao expurgo da informação reservada e facultar o acesso parcial. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 47/2019 2019.02.19 (Proc. 25/2019) | Município de Albufeira | | Certidão de auto de notícia de que resultou procedimento contraordenacional em curso. | - Procedimento contraordenacional pendente; - Aplicabilidade da LADA; - Competência da CADA. | Desfavorável | O acesso a procedimento contraordenacional pendente não se rege pela LADA, antes pelo regime próprio aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, sendo subsidiariamente aplicável o Código de Processo Penal. | Parecer desfavorável (2) |
| 48/2019 2019.02.19 (Proc. 690/2018) | A | Presidente do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo | Acesso a Ata do Conselho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Informação funcional; - Dever de sigilo. | Favorável | O documento solicitado deve ser facultado integralmente. | Facultado o acesso (4) |
| 49/2019 2019.02.19 (Procs. 751/2018 e 752/2018) | Sindicato dos Inspectores de Investigação, Fiscalização e Fronteiras (SIIFF) | Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) | Documentação relativa à gestão de RH. | - Documento administrativo; - Gestão de recursos humanos; - Associação Sindical. | Favorável | A Entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada. | Facultado parcialmente o acesso (10) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|--|----------------------------|--|--|
| 50/2019 2019.02.19 (Proc. 753/2018) | A | IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. | Pedido de passagem de certidão de processo de caducidade de habilitação legal de condução | - Documento administrativo; - Certidão. | Favorável | A entidade requerida deverá emitir a certidão solicitada. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 51/2019 2019.02.19 (Proc. 679/2018) | A, jornalista | Infraestruturas de Portugal, S.A. | Acesso a estudos feitos pela « <i>Infraestruturas de Portugal, S.A.</i> ». | - Procedimento pendente; - Diferimento do acesso. | Favorável | Mesmo que o(s) procedimento(s) não esteja(m) findo(s) nem tenha(m) sido arquivado(s), deverá ser disponibilizado o acesso a toda a documentação que tenha sido produzida (ou logo que produzida) há mais de um ano. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 52/2019 2019.02.19 (Proc. 726/2018) | Membros da Assembleia de Freguesia de Mundão eleitos pelo Partido Socialista | Junta de Freguesia de Mundão | - Atas da Junta de Freguesia. | - Eleito local; - Forma de acesso; - Localização na <i>Internet</i> . | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 53/2019 2019.02.19 (Proc. 742/2018) | A, jornalista | Câmara Municipal de Barcelos | Acesso a documentos de processo administrativo. | - Encargos de reprodução; - Digitalização; - Envio por correio eletrónico. | Desfavorável | Sendo requerido o envio por correio eletrónico de documentos que não se encontram digitalizados, e sendo necessária, primeiramente, efetuar a fotocópia dos mesmos, a entidade requerida pode solicitar o pagamento da taxa devida com o encargo da reprodução por fotocópia; já o envio por aquele meio é gratuito. | Parecer desfavorável (2) |
| 54/2019 2019.02.19 (Proc. 760/2018) | A | Direção-Geral de Alimentação e Veterinária | Cópia de boletins de itinerário; Informação relativa a despesas com deslocação em viatura própria de trabalhadores. | - Documento administrativo; - Boletim de itinerário; - Despesa com deslocação em viatura própria. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 55/2019 2019.02.19 (Proc. 823/2018) | Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Arrábida | | Acesso a dados de saúde de terceiro falecido (segurado) | - Autorização escrita do titular dos dados; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Seguradora; - Comprovativo de seguro de vida. | Desfavorável | Face ao exposto, entende-se que deve ser indeferido o pedido de acesso à informação de saúde solicitada, sem prejuízo de futura apreciação pela Consulente no quadro exposto. | Parecer desfavorável (2) |
| 56/2019 2019.02.19 (Proc. 746/2018) | Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. | | - Relatórios de Estágio de colegas. | - Relatório de estágio de terceiro; - Dados pessoais; - Documento nominativo. | Desfavorável | Não há lugar a acesso a informação nominativa de terceiro se não se encontram preenchidos os requisitos indicados no artigo 6.º, n.º 5, da LADA. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|---|--|----------------------------|---|--|
| 57/2019 2019.02.19 (Proc. 356/2018) | Grupo Parlamentar do « <i>Juntos pelo Povo</i> » (GP/JPP) | « <i>Madeira Parques Empresariais, S.A.</i> » | Documentos administrativos detidos por empresa pública. | - Sociedade Anónima de Capitais Públicos; - Empresa pública; - Documento administrativo; - Contratação pública; - Gestão financeira; - Membro da Assembleia Legislativa Regional. - Restrições ao direito de acesso; - Dados pessoais; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa. | Favorável | Deve ser facultado o acesso solicitado no quadro exposto. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 58/2019 2019.02.19 (Proc. 809/2018) | A, jornalista | Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça - IGFEJ | - Informação relativa a software de sorteio de juízes. | - Contratação pública; - Informação existente; - Informação inexistente; - Função jurisdicional. | Favorável | Deverá ser facultada a informação administrativa solicitada. | Facultado o acesso parcial (4) |
| 59/2019 2019.02.19 (Proc. 829/2018) | A | Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) | Peças processuais integrantes de processos do Tribunal de Justiça Europeu. | - Função administrativa; - Função jurisdicional; - Competência da CADA. | Favorável | - As observações, alegações ou recursos do Estado Português integrantes de Processos findos do Tribunal de Justiça, detidas pela Administração, são, em regra, acessíveis no quadro da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; - A entidade requerida deverá facultar o acesso solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 60/2019 2019.02.19 (Proc. 671/2018) | Câmara Municipal de Albufeira | | - Denúncia. | - Dados pessoais; - Denúncia. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso ao conteúdo do pedido de informação, mas não aos dados pessoais. | |
| 61/2019 2019.02.19 (Proc. 734/2018) | A | Agência Portuguesa do Ambiente – APA | - Informação relativa operações urbanísticas atualmente em curso na cidade do Porto | - Informação urbanística; - Informação existente; - Informação inexistente; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultada o acesso à informação solicitada existente. | Facultado o acesso (4) |
| 62/2019 2019.02.19 (Proc. 792/2018) | A | Comunidade Intermunicipal (CIM) do Ave | - Contratação pública. | - Contratação pública; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada. | Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|--|---|-----------------------------------|--|---|
| 63/2019 2019.02.19 (Proc. 794/2018) | A | Câmara Municipal de Lou-sada | - Contratação pública. | - Contratação pública; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada existente. | Facultado o acesso (4) |
| 64/2019 2019.02.19 (Proc. 796/2018) | A | Câmara Municipal de Mondim de Basto | - Contratação pública. | - Contratação pública; - Acesso livre; - Dados pessoais; - Expurgo. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada, no quadro exposto. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 65/2019 2019.02.19 (Proc. 800/2018) | Inspeção Regional de Educação – Região Autónoma da Madeira | | - Processo disciplinar de aluno menor. | - Processo disciplinar de aluno; - Responsabilidades parentais; - Dados pessoais; - Mandatário; - Procuração com poderes especiais. | Desfavorável | A procuração exibida não confere os poderes especiais necessários para o acesso pretendido; Se vier a ser suprida a ausência de poderes ou se a solicitação vier a ser subscrita pelos pais do menor, o acesso deverá ser parcialmente facultado, no quadro exposto. | Parecer desfavorável (2) |
| 66/2019 2019.02.19 (Proc. 827/2018) | A | Inspeção-Geral de Finanças | - Auditoria Financeira a Junta de Freguesia. | - Auditoria; - Informação financeira; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 67/2019 2019.02.19 (Proc. 828/2018) | «AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida S.A.» | ACES de Cascais | Acesso a dados de saúde de terceiro falecido (segurado). | - Autorização escrita do titular dos dados; - Seguradora; - Seguro de vida. | Favorável | Face ao exposto, deve ser facultado o acesso ao «processo clínico no que respeita à causa da morte e doenças ou situações clínicas relacionadas» da pessoa segura falecida ou, em alternativa, ao «relatório médico sobre a doença que causou a morte e outras com ela relacionada». | Não foi facultado o acesso (5) |
| 68/2019 2019.02.19 (Proc. 786/2018) | A | Presidente da Câmara Municipal de Abrantes | Estudos Científicos; Estudos Académicos; Estudos Económicos. | - Documento administrativo; - Contrato de comodato; - Contrato de depósito. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 69/2019 2019.02.19 (Proc. 601/2018) | A e B | Presidente da Câmara Municipal de Montalegre | Acesso a informações de âmbito financeiro do Município. | - Documento administrativo; - Eleito local. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar a documentação que lhe foi solicitada e ainda esteja em falta. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|--|----------------------------|--|--|
| 70/2019 2019.02.19 (Proc. 824/2018) | Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) de Espinho/Gaia | | Acesso a dados de saúde de terceiro falecido (cônjuge). | - Informação clínica; - Seguro de vida. - Sucessão. | Favorável | Nos termos expostos, deverá ser facultado à Requerente o acesso aos dados de saúde que solicitou. | Facultado o acesso (4) |
| 71/2019 2019.02.19 (Proc. 15/2019) | A | Assembleia Municipal do Porto | - Registos áudio e vídeo de assembleia municipal. | - Assembleia Municipal; - Registo áudio; - Registo vídeo. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 72/2019 2019.02.19 (Proc. 673/2018) | A | Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos | Acesso a informações de âmbito financeiro do Município. | - Documento administrativo; - Eleito local. | Desfavorável | Não se revela incumprimento do acesso solicitado. | Parecer desfavorável (2) |
| 73/2019 2019.02.19 (Proc. 658/2018) | A | Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves | Acesso a atas e registo de presenças; Pedido de informação. | - Acesso; - Documento existente; - Informação inexistente. | Desfavorável | Não se revela incumprimento do direito de acesso a informação e documentação administrativa regido pela LADA. | Parecer desfavorável (2) |
| 74/2019 2019.02.19 (Proc. 694/2018) | A | Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves | Acesso a nome de docente. | - Dever de resposta; - Abuso do direito; - Inquérito-crime; - Informação funcional. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 75/2019 2019.02.19 (Proc. 785/2018) | A | Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária | Acesso a processo administrativo. | - Procedimento pendente; - Procedimento findo; - Informação do próprio. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 76/2019 2019.02.19 (Proc. 803/2018) | A | Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação | Acesso a documentos de procedimento. | - Dever de resposta; - Documento existente; - Documento inexistente. | Favorável | A requerida deve responder ao requerente nos termos enunciados no parecer. | Facultado o acesso (4) |
| 77/2019 2019.03.19 (Proc. 801/2018) | «NDMALO-GE – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, Lordelo do Ouro – Grupo Ecológico» | Presidente da Câmara Municipal do Porto | - Acesso a sete processos urbanos; - Consulta da totalidade do “Projeto Parque Central da Asprela”; - Alteração do pedido de consulta no sítio da internet da CMP | - Documento administrativo; - Informação ambiental | Desfavorável | - Para além do que decorre de disposições legais específicas, incluindo as do artigo 10.º da LADA, cabe às entidades integradas no seu âmbito subjetivo a escolha dos meios e modalidades de divulgação (ativa) da sua informação; - A recusa de acesso a informação e documentação administrativa deve ser sempre fundamentada, conforme dispõe o artigo 15.º, n.º 1, c), da LADA. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 78/2019 2019.03.19 (Proc. 804/2018) | A | Junta e Assembleia de Freguesia da Bemposta | Informações de âmbito orçamental e financeiro da junta de freguesia pedidas por eleito local. | - Apoios financeiros e materiais; - Associação de freguesias; - Eleito local; - Horário para consulta presencial. | Favorável | Devem ser satisfeitos os pedidos de documentação e de esclarecimentos solicitados pela requerente. A consulta dos documentos deverá ocorrer durante o horário de expediente dos serviços da requerida. | Facultado o acesso (4) |
| 79/2019 2019.03.19 (Proc. 822/2018) | A | Diretora do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola | «Registo biográfico» de terceiro. | - Registo biográfico; - Provimento de docente do sistema público de ensino; - Restrições ao direito de acesso; - Comunicação parcial. | Favorável | O « <i>registo biográfico</i> » é um documento nominativo, a cujo acesso se aplicam as restrições de acesso previstas no n.º 5 do art.º 6.º da LADA; Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que possível (cf. n.º 8 do art.º 6.º da LADA). | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 80/2019 2019.03.19 (Proc. 33/2019) | A | Diretor do Agrupamento de Escolas de Sampaio | « <i>Registo biográfico</i> » acesso por terceiro. | -Pedido formulado por meio eletrónico; -Provimento de docente do sistema público de ensino; -Documento nominativo; -Acesso parcial. | Favorável parcialmente | - O requerente não pode aceder à matéria reservada do « <i>registo biográfico</i> », (artigo 6.º, n.º 5 da LADA). - Contudo, poderá aceder à informação de natureza funcional (artigo 5.º da LADA); - Considerando o princípio da colaboração, a entidade poderá solicitar ao requerente que identifique, em concreto, os dados pretendidos (artigos 2.º, n.º 2 e 12.º, n.º 5 da LADA). | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 81/2019 2019.03.19 (Proc. 35/2019) | Agrupamento de Escolas de Melgaço | | Acesso por terceiro a « <i>registo biográfico</i> » e a elementos sobre « <i>profissionalização em serviço</i> ». | -Documento nominativo; - Acesso parcial; - Registo biográfico; - Profissionalização em serviço. | Favorável parcialmente | - O requerente não pode aceder à matéria reservada do « <i>registo biográfico</i> » e da « <i>profissionalização em serviço</i> », (artigo 6.º, n.º 5 da LADA). - Contudo, poderá aceder à informação de natureza funcional (artigo 5.º da LADA); - Considerando o princípio da colaboração, a entidade poderá solicitar ao requerente que identifique, em concreto, os dados pretendidos (artigos 2.º, n.º 2 e 12.º, n.º 5 da LADA). | Cumprido o Parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|--|--|-----------------------------------|---|---|
| 82/2019 2019.03.19 (Proc. 43/2019) | «AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida S.A.» | Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E. – Hospital Dr. Manoel Constâncio (Abrantes) | Informação de saúde de terceiro (falecido). | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação de saúde; - Seguro de vida; - Autorização escrita do titular dos dados; - Autorização autónoma, explícita e específica. - Interesse direto, pessoal e legítimo. | Desfavorável | - O acesso autorizado a dados de saúde de terceiro deve ser autónomo, explícito e específico; - A afirmação genérica da titularidade do direito de acesso à informação pelo requerente não demonstra a titularidade de um interesse direto, pessoal e legítimo, constitucionalmente relevante. | Parecer desfavorável (2) |
| 83/2019 2019.03.19 (Proc. 124/2019) | Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde | | «Registo biográfico» e certidão de habilitações. | -Documento nominativo; -Acesso parcial; -«Registo biográfico»; -Certidão de habilitações. | Favorável parcialmente | O «registo biográfico» pode conter matéria reservada, bem como matéria de acesso livre. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 84/2019 2019.03.19 (Proc. 783/2018) | Inspeção Regional de Trabalho da Região Autónoma dos Açores | | Acesso a processo de contraordenação laboral. | - Contraordenação laboral; - Assédio; - Dados pessoais. | Favorável sob condição | Existindo dados sujeitos a restrições de acesso, a entidade requerida deve permitir ao requerente a possibilidade de demonstrar razões específicas de acesso, de modo a efetuar, depois, a ponderação a que se reporta o artigo 6.º, 5, b), da LADA; Não sendo efetuada essa demonstração, deverá ser facultado o acesso com o expurgo da matéria reservada. | Facultado o acesso (4) |
| 85/2019 2019.03.19 (Proc. 814/2018) | A | Júri do Concurso de Contratação de Escola para o horário n.º 6/2018 do agrupamento de Escolas de Gondomar | Acesso a documentos de procedimento de seleção e recrutamento. | - Portefólio; - Entrevista de avaliação de competências. | Favorável | Deverá a requerida facultar ao requerente os nomes dos candidatos a que dizem respeito os portefólios já disponibilizados, bem como o registo com as perguntas e respostas dadas na entrevista de avaliação de competências, se existir. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 86/2019 2019.03.19 (Proc. 23/2019) | A, jornalista | Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão | Carta; donativo. | -Documento nominativo; -Dados pessoais públicos; -Acesso parcial. | Favorável parcialmente | Deverá ser facultado o acesso a dados de donativo para instituição pública como o nome do doador, o montante da doação e a entidade beneficiária. | Facultado o acesso parcial (4) |
| 87/2019 2019.03.19 (Proc. 745/2018) | A | Câmara Municipal de São Pedro do Sul | Acesso processo de expropriação de terrenos. | - Regra geral de acesso; - Dados pessoais; - Expurgo de dados pessoais. | Favorável | Deve ser facultado o acesso no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 88/2019 2019.03.19 (Proc. 805/2018) | A | Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC) | - Cópia integral e legível da prova da requerente. | - Prova académica; - Documento inexistente; - Impossibilidade material; - Competência da CADA. | Favorável | Não se revela incumprimento do direito de acesso por ausência de resposta à pretensão da Requerente, sem prejuízo de a Entidade Requerida se encontrar obrigada a continuar a adotar todas as condutas necessárias para assegurar a efetividade daquele direito. | Facultado o acesso (4) |
| 89/2019 2019.03.19 (Proc. 6/2019) | A | Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte | - Ata do Conselho Geral da USF em que foram aprovados os horários de 2018 | - Ata; - Membro de órgão colegial. | Favorável | É livremente acessível a ata de reunião do Conselho geral relativa a horários de trabalho em que o requerente participou. As «restrições do direito de acesso» não de ser reconduzíveis à lei, nomeadamente ao artigo 6.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 90/2019 2019.03.19 (Proc. 674/2018) | A | Ordem dos Advogados | - Publicitação de Atas Registo fonográfico de atas, propostas de orçamento e Responsável do Acesso a Informação. | - Forma de acesso; - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Expurgo; - Publicitação ativa. | Favorável | Deve a entidade requerida facultar o acesso ainda em falta, comunicando, em qualquer caso, à requerente a sua decisão final fundamentada, nos termos do artigo 16º, n.º 5, da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 91/2019 2019.03.19 (Proc. 12/2019) | «Globalsoft – CBSC, Lda.» | União das Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa | Envio em formato eletrónico dos documentos relativos a um Ajuste Direto. | - Documento administrativo; - Contratação Pública; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 92/2019 2019.03.19 (Proc. 24/2018) | «AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida S.A.» | Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho E.P.E. | Informação de saúde de terceiro (falecido). | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação de saúde; - Seguro de vida; - Autorização escrita do titular dos dados; - Autorização autónoma, explícita e específica. | Favorável | - A declaração autónoma subscrita por segurado conferindo à seguradora o acesso a determinados dados de saúde da sua titularidade, por sua morte e para efeitos de ativação de seguro de vida, consubstancia uma autorização explícita e específica nos termos previstos na alínea a) do nº 5 do art.º 6º da LADA; - Deve ser facultado à requerente o acesso à informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 93/2019 2019.03.19 (Proc. 729/2018) | A | Presidente do Centro Regional de Braga da Universidade Católica Portuguesa | Acesso por terceiro a área em que se matriculou e terminou a licenciatura determinada aluna | - Dados pessoais; - Atribuição de grau académico. | Desfavorável | Não deverá ser facultado o acesso. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--|---|---|--------------------------------------|---|---|
| 94/2019 2019.03.19 (Proc. 529/2018) | A | Câmara Municipal de Évora | Queixa quanto ao preço praticado na Câmara Municipal de Évora por fotocópia simples a preto e branco em formato A4. | - Encargos de reprodução; - Preço de fotocópia; - Aplicabilidade do Despacho n.º 8617/2002. | Desfavorável | A entidade requerida dispõe de poder autónomo para fixar as taxas de reprodução por fotocópia de documentos constantes dos seus arquivos, não estando vinculada ao Despacho n.º 8617/2002; Tendo a entidade aplicado taxa de acordo com normativo do seu regulamento de taxas, a discordância quanto ao valor cobrado implicará a necessidade de o interessado alegar no competente tribunal administrativo a ilegalidade da norma regulamentar ao abrigo da qual o ato foi praticado. | Parecer desfavorável (2) |
| 95/2019 2019.03.19 (Proc. 754/2018) | A | Câmara Municipal de Lisboa | Acesso processo e consulta pública. | - Consulta pública; - EMEL; - Trânsito; - Mobilidade; - Acesso a documentação elaborada há mais de um ano. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 96/2019 2019.03.19 (Proc. 808/2018) | A | Presidente da Câmara Municipal de Faro | Processo de obras: cópia de licença de utilização, contrato de concessão / exploração de esplanada; pareceres. | - Processo de obras; - Documento administrativo; - Câmara Municipal. | Favorável | Deve ser satisfeito o acesso pretendido. | Facultado o acesso (4) |
| 97/2019 2019.03.19 (Proc. 29/2019) | «GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente» | Agência Portuguesa do Ambiente - APA | Informação sobre o processo do Aproveitamento Hidroelétrico de Fridão. | - Documento administrativo - Informação ambiental; - Caderno de encargos; - Contrato; - Dever de resposta; | Favorável | Não podem presumir-se restrições, face à ausência de respostas da requerida. Recebido parecer da CADA a entidade requerida deve comunicar a sua posição final fundamentada, nos termos do artigo 16.º, 5, da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 98/2019 2019.03.19 (Proc. 18/2019) | A | Câmara Municipal do Porto | Envio gratuito, por correio eletrónico, de cópias de processos administrativos em formato digital. | - Reprodução eletrónica de documentos administrativos; - Suporte digital; - Encargos de reprodução; - Envio gratuito por correio eletrónico. | Parcialmente favorável, sob condição | - A reprodução por digitalização está sujeita aos encargos e custos que estejam legal e regulamentarmente definidos; - Já o envio por correio eletrónico é sempre gratuito. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|---|--|---|---|----------------------------|--|--|
| 99/2019 2019.03.19 (Proc. 21/2019) | A, representado por B, advogada | Infraestruturas de Portugal, I.P. | Acesso a informações corredor Sines/Setúbal/Lisboa Caia”. | -Aplicabilidade do CPA; -Aplicabilidade da LADA. | Favorável, sob condição | Mesmo em relação a procedimento pendente aplica-se a LADA, logo que decorrido um ano da elaboração dos documentos solicitados. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 100/2019 2019.03.19 (Proc. 69/2019) | Associação Integridade e Transparência | Ministério da Administração Interna | - Informação sobre Autorizações de Residência para Investimento. | - Dados Pessoais; - Informação estatística; - Localização na Internet; - Dever de resposta; - Comunicação clara; - Documento existente; - Documentação inexistente. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. A informação estatística não colide com a proteção de dados pessoais. A existência ou inexistência do documento deve ser claramente comunicada ao requerente. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 101/2019 2019.03.19 (Proc. 731/2018) | Junta de Freguesia de Dardavaz | | - Acesso a documentos contabilísticos e atas. | - Eleito local; - Gastos públicos; - Transparência; - Dados Pessoais; - Volume da documentação; - Escassez de recursos; - Acesso faseado. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 102/2019 2019.03.19 (Proc. 730/2018) | Presidente da Câmara Municipal de Guimarães | | - Atual entendimento sobre a captação de imagem fotográfica de documento administrativo, por meio próprio do Requerente; - Possibilidade de restrição genérica do uso de meio próprio do requerente. | - Meios de reprodução próprios; - Captação de imagem de documento através de fotografia; - Restrição genérica do uso de meio próprio do requerente no acesso; - Município. | ----- | A possibilidade de acesso a documento administrativo através captação de imagem fotográfica, por meio próprio de requerente e por solicitação deste constitui uma forma de acesso insuscetível de restrição genérica por via regulamentar. | Parecer genérico (1) |
| 103/2019 2019.03.19 (Proc. 781/2018) | A | Presidente da Assembleia de Freguesia e o Presidente da Junta de Freguesia de Branca | - Indicação do tipo de procedimento de contratação pública adotado para realização de uma empreitada; - Cópia de todas as peças escritas do procedimento; - Esclarecimento pela não publicitação da empreitada no Portal da Contratação Pública (www.base.gov.pt). | - Documento administrativo; - Contratação pública. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|--|--|-----------------------------------|--|---|
| 104/2019 2019.03.19 (Proc. 30/2019) | A | Câmara Municipal de Oeiras | - Documentação técnica que orienta as operações de poda | - Documento existente; - Satisfação do pedido; - Comunicação clara. | Favorável | O direito de acesso a documentos administrativos, compreende nomeadamente informação sobre a respetiva existência e conteúdo. A existência ou inexistência do documento deve ser claramente comunicada ao requerente. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 105/2019 2019.03.19 (Proc. 744/2018) | Membros do Partido Socialista da assembleia de Freguesia de Argoncilhe | Presidente da Junta de Freguesia de Argoncilhe | Acesso a faturas, documentos de quitação e recibos. | - eleito local; - dados de livre acesso; - dados pessoais, - acesso parcial; - uso ilegítimo de informações. | Favorável | a) A LADA não restringe direitos de acesso a informação que estejam contemplados noutros regimes legais; b) No quadro da LADA, o acesso a dados pessoais que não sejam de divulgação pública imposta por lei, subordina-se ao regime previsto no seu artigo 6.º, n.º 5, pelo que deverá existir ou autorização escrita por parte dos seus titulares ou preponderância do direito de acesso sobre o direito de proteção desses dados; c) Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada. | Facultado o acesso (4) |
| 106/2019 2019.03.19 (Proc. 782/2018) | A e B | Unidade de Saúde Local do Alto Minho, E.P.E. | Acesso ao processo clínico da mãe para referência para a Rede de Cuidados Continuados Integrados (RCCI). | - Documento nominativo - Dados pessoais - Informação de saúde | Favorável | A entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 107/2019 2019.03.19 (Proc. 812/2018) | A | Centro Hospitalar de São João E.P.E. | Informação de saúde do próprio | - Processo clínico do próprio; - Circunstâncias excecionais; - Informação genética e pessoal; - Informação de saúde; - Conhecimento de informação prejudicial ao seu titular; - Comunicação parcial; - Dever de fundamentação; - Dever de informação. | Favorável parcialmente | A fundamentação de recusa de acesso comunicada à requerente foi insuficiente não lhe dando a perceber sequer qual o regime legal em que se suporta; Se for o caso de aplicação de recusa, em função do disposto no artigo 3.º, 2, da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, haverá, ainda assim, que verificar a possibilidade de comunicação parcial, nos termos do artigo 6.º, 8, da LADA; Recebido o presente parecer, a entidade requerida deverá comunicar à requerente a sua decisão final, nos termos do artigo 16.º, 5, da LADA. | Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|---|--|-----------------------------------|--|---|
| 108/2019 2019.03.19 (Proc. 161/2019) | Parecer do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E. | | - Informação de saúde de progenitor falecido. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação de saúde; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Sucessão. | Favorável | Salvo circunstâncias especificadas, o(s) filho(s) de falecido(s) sucede(m)-lhe(s) na titularidade da informação de saúde do(s) progenitor(es). | Facultado o acesso (4) |
| 109/2019 2019.03.19 (Proc. 797/2018) | A | Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM) | - Contratos e pagamentos. | - Contratação Pública. - Segredo de empresa; - Dados pessoais; - Expurgo. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 110/2019 2019.03.19 (Proc. 815/2018) | A | Direção da Escola do Ensino Básico 2, 3, Ruy Belo | Certidão de teor dos despachos e de todas as diligências realizadas que mereceram as suas participações disciplinares referentes a alunos do ensino básico. | - Processo disciplinar de aluno; - Dados pessoais; - Estatuto do Aluno e Ética Escolar; - Interesse direto, pessoal e legítimo. | Desfavorável | Não se revela o incumprimento do dever de acesso a informação administrativa. | Parecer desfavorável (2) |
| 111/2019 2019.03.19 (Proc. 54/2019) | Agrupamento de Escolas de Alpendurada | | Nome dos docentes reposicionados por aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a exercerem funções no Agrupamento de Escolas de Alpendurada, com discriminação do tempo de serviço docente antes do respetivo ingresso na carreira, válido para efeitos de progressão, o escalão em que foram reposicionados e a indicação dos dias de serviço considerados nesse escalão a 1 de janeiro de 2018. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Reposicionamento de docente; - Associação Sindical; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | Uma Associação Sindical é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu, se pretende aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes e assegurar a defesa dos interesses de um seu associado. | Facultado o acesso (4) |
| 112/2019 2019.03.19 (Proc. 789/2018) | Empresa Geral do Fomento, S.A. | Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR) | - Contrato de prestação de serviços de consultoria. | - Execução de contrato. - Documento administrativo; - Notas, esboços e apontamentos. | Favorável | Deverá ser facultada a documentação referenciada, se existir, devendo a entidade requerida comunicar à requerente a sua decisão final fundamentada, nos termos do artigo 16º, n.º 5, da LADA. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|--|--|-----------------------------------|---|---|
| 113/2019 2019.03.19 (Proc. 1/2019) | A | Agrupamento de Escolas de Góis | - Processo individual de aluno (filho menor). | - Processo individual de aluno; - Estatuto do aluno; - Confidencialidade; - Responsabilidades parentais; - Encarregado de educação; - Decisão Judicial. | Desfavorável | Tendo sido atribuídas por decisão judicial a terceiro as responsabilidades parentais, os progenitores não têm direito de acesso ao processo individual do filho menor, nos termos do artigo 11.º, 4, do Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro. | Parecer desfavorável (2) |
| 114/2019 2019.03.19 (Proc. 28/2019) | A, jornalista | PSP- Policia de Segurança Pública | Lista, com matrícula, marca e modelo, de todos os carros descaracterizados existentes no país, da PSP. | - Documento administrativo; - Restrições ao direito de acesso; - Capacidade operacional ou segurança; - Jornalista. | Desfavorável | A mera invocação da qualidade de jornalista não é suficiente para fundamentar o acesso a documentos sujeitos a restrição de acesso. | Parecer desfavorável (2) |
| 115/2019 2019.04.16 (Proc. 2/2019) | A | Instituto da Segurança Social, I.P. | - Informação sobre andamento de processo de averiguações. | - Inquérito; - Diferimento do acesso. | Favorável | Pode ser diferido o acesso a processo de averiguações até ao decurso do prazo para instauração de processo disciplinar. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 116/2019 2019.04.16 (Proc. 39/2019) | A | Hospital do Divino Espírito Santo – Ponta Delgada | Acesso a informação de saúde de progenitora (falecida) para averiguar se a mesma decorreu de negligência médica. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Titularidade da informação de saúde. | Favorável | - O conhecimento da informação médica por parte dos familiares, justifica-se sempre que se trate de conhecer as causas da sua morte no contexto do tratamento recebido, para eventual propositura de ação de indemnização, nos termos do n.º 2, do artigo 496.º do Código Civil, preenchendo os pressupostos de acesso previstos na alínea b), do n.º 5, do artigo 6.º da LADA; - A informação de saúde há de estar acessível aos que sucedem nos direitos da pessoa falecida, independentemente de qualquer interesse, por herdeiro legal, devendo esta ser-lhes facultada, não já na qualidade de terceiro mas por direito próprio, por se tratar de informação de que passaram a ser titulares. - No quadro da doutrina referida, quer num caso, quer noutro, deverá ser facultada a informação de saúde solicitada. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--------------------------------------|--|--|----------------------------|--|--|
| 117/2019 2019.04.16 (Proc. 130/2019) | Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier (CHLO/HSFX) | | Acesso a informação de saúde de cônjuge (falecido) para acionar o seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação de saúde. | Favorável | A qualidade de herdeiros legítimos confere direito de acesso a informação de saúde de terceiro para acionamento de seguro de vida. Aqueles que sucedem nos direitos da pessoa falecida têm direito de acesso à informação de saúde deste independentemente da invocação de um qualquer interesse específico. | Facultado o acesso (4) |
| 118/2019 2019.04.16 (Proc. 146/2019) | Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara- Fânzeres | | Nome dos docentes reposicionados por aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a exercerem funções no Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara-Fânzeres, com discriminação do tempo de serviço docente antes do respetivo ingresso na carreira, válido para efeitos de progressão, o escalão em que foram reposicionados e a indicação dos dias de serviço considerados nesse escalão a 1 de janeiro de 2018. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Reposicionamento de docente; - Associação Sindical; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | Uma associação sindical é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu, se pretende aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes e assegurar a defesa dos interesses de um seu associado. | Facultado o acesso (4) |
| 119/2019 2019.04.16 (Proc. 44/2019) | «AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.» | Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E. | Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados. | Favorável | - A declaração autónoma subscrita por segurado conferindo por sua morte e para efeitos de ativação de seguro de vida o acesso da seguradora a «documento comprovativo das causas e circunstâncias em que ocorreu o falecimento», consubstancia uma autorização explícita e específica, nos termos previstos na alínea a), do n.º 5, do artigo 6.º da LADA. - Nesse quadro, deverá ser facultado o acesso. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 120/2019 2019.04.16 (Proc. 58/2019) | Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Coimbra Sul | | - Atas, métodos, critérios, relatório, projeto de intervenção e habilitações específicas referentes a procedimento concursal. | - Condição de candidato; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Expurgo de dados pessoais irrelevantes para a decisão. | Favorável | O interesse direto, pessoal e legítimo previsto no n.º 5 do artigo 6.º da LADA não pode coincidir e esgotar-se com o interesse em agir conforme definição das leis processuais administrativas. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|---|-----------------------------------|---|---|
| 121/2019 2019.04.16 (Proc. 92/2019) | A (jornalista) | IGAC- Inspeção-Geral das Atividades Culturais | Acordo « <i>Procedimento Técnico para Eventos em Direto e ao Vivo</i> » (para bloqueio de <i>streaming</i> de TV). | - Documento administrativo; - Restrições ao direito de acesso; - Eficácia da fiscalização ou supervisão; - Jornalista. | Favorável | - A atividade de fiscalização e de supervisão de uma entidade poderá justificar restrições de acesso no quadro invocado do artigo 6.º, n.º 7, a). - Na circunstância, nem toda a informação expurgada do Acordo “ <i>Procedimento Técnico para Eventos em Direto e ao Vivo</i> ” será suscetível de interferir na capacidade fiscalizadora ou de supervisão da IGAC; - Deverá ser facultada a informação solicitada no quadro exposto, tomando a requerida a sua posição final fundamentada nos termos do artigo 16.º, 5 da LADA. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 122/2019 2019.04.16 (Proc. 147/2019) | Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E.P.E. | | Relatório Clínico. | - Informação de saúde; - Documento nominativo; - Seguro de vida; - Herdeiro; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | O herdeiro tem direito de acesso à informação de saúde do seu familiar falecido, por ser portador de um interesse relevante e por direito próprio. | Facultado o acesso (4) |
| 123/2019 2019.04.16 (Proc. 447/2018) | Instituto Politécnico de Coimbra | | Esclarecimento sobre a aplicação da LADA quanto a: - Requerimentos de pais de alunos maiores de idade, para acesso a comprovativo de matrículas e histórico de avaliações; - Afixação, as classificações obtidas no decorrer do processo de avaliação dos alunos. | - Instituição pública de ensino superior; - Aluno maior; - Classificação; - Afixação de pautas; - Acesso por progenitor. | ----- | O acesso às informações de aluno por quem o requerente deve ser analisado caso a caso, no quadro exposto. | Parecer genérico (1) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|--|---|----------------------------|---|--|
| 124/2019 2019.04.16 (Proc. 91/2019) | A (jornalista) | «L'Atitudes» - Associação para a Dinamização de Projectos e Redes Globais de Cooperação e Desenvolvimento - ONGD | - Relatórios de atividades e composições dos órgãos sociais de associação de direito privado sem fins lucrativos (ONGD). | - Associação de direito privado sem fins lucrativos (ONGD); - Aplicabilidade da LADA. | Parcialmente favorável | - O conceito de “ <i>delegação de serviço público</i> ” previsto no art.º 4º, nº 1, al. i), da LADA, não poderá deixar de compreender a concessão que seja conferida por instituição europeia e em contrapartida da qual a entidade parceira recebe financiamento público (comunitário). - Deve ser facultado o acesso à informação que respeite à atividade que dê cumprimento a “ <i>delegação de serviço público</i> ” e aos órgãos sociais do ente privado que a executam. | Facultado o acesso (4) |
| 125/2019 2019.04.16 (Proc. 115/2019) | A | Centro de Ensino Integral, S.A. - São João da Madeira | - Plano de Formação autenticado; - Conteúdos programáticos; - Envio do Processo Individual da educanda; - Certificado de habilitações. | - Competência da CADA. | Desfavorável | À CADA cabe zelar pela aplicação da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Questões relacionadas com divergência de conteúdos programáticos lecionados, faltas indevidamente apostas a aluno e transferência do processo de aluno, não respeitam a matéria de acesso a documentos administrativos. | Parecer desfavorável (2) |
| 126/2019 2019.04.16 (Proc. 187/2019) | Junta de Freguesia da Misericórdia | | Sistema de deposição de resíduos na Freguesia da Misericórdia. | - Contratação pública; - Dados pessoais; - Expurgo. | Favorável | Num contexto de documentos administrativos de livre acesso dados pessoais irrelevantes para a concreta atuação administrativa. Por exemplo, nos contratos celebrados, a indicação das moradas, dos contactos telefónicos ou de correio eletrónico, devem ser expurgados. | Facultado o acesso (4) |
| 127/2019 2019.04.16 (Proc. 62/2019) | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR/C) | | - Envio de informação de cariz estatístico relativa a Procedimentos de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (RGGR, PCIP e RJAIA), de 2017 e 2018; - Consulta de todos os pedidos de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos que correm termos na presente data na CCDRC e de todos os que já foram objeto de uma decisão definitiva. | - Documento administrativo; - Procedimento de licenciamento de operações de gestão de resíduos; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa; - Processo pendente. | Favorável | - Se o processo se encontrar pendente aplica-se o disposto no CPA - artigos 82.º e seguintes; - Se o processo já estiver findo aplica-se a LADA; - Os documentos que contenham dados pessoais bem como segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de uma empresa poderão ser objeto de disponibilização parcial, procedendo-se ao expurgo da matéria reservada, nos termos do n.º 8, do artigo 6.º da LADA. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 128/2019 2019.04.16 (Proc. 95/2019) | A, procuradora de seu marido, B | Serviço de Finanças de Penamacor | Documentos referentes a herança. | - Documento inexistente; - Certidão. | Favorável | No caso de inexistência dos documentos, a entidade deverá comunicá-la à requerente. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 129/2019 2019.04.16 (Proc. 150/2019) | A | Câmara Municipal de Braga | Cópia simples de contratos relativos a parques subterrâneos em Braga. | - Documento administrativo; - Contrato. | Favorável | Tratando-se de queixa, é de presumir a inexistência de quaisquer restrições ao acesso a documentos administrativos (contratos) quando a entidade requerida, convidada a pronunciar-se, nada tenha referido. | Facultado o acesso (4) |
| 130/2019 2019.04.16 (Proc. 73/2019) | «ZERO – Associação de Sistema Terrestre Sustentável» | Parque Natural Tejo Internacional | Plano de atuação de 2019 para o PNTI e Relatório de progresso das atividades desenvolvidas em 2018 nos domínios do projeto piloto e do Plano de Valorização. | - Funções materialmente administrativas; - Informação ambiental. | Favorável | Trata-se de informação ambiental detida por entidade no exercício de funções materialmente administrativas. | Facultado o acesso (4) |
| 131/2019 2019.04.16 (Proc. 82/2019) | «ZERO – Associação de Sistema Terrestre Sustentável» | Presidente do Conselho Diretivo do ICNF | Informações sobre gestão de prejuízos causados por lobo. | - Informação administrativa; - Acesso livre. | Favorável | Os dados solicitados são não nominativos, por isso de acesso livre. | Facultado o acesso (4) |
| 132/2019 2019.04.16 (Proc. 85/2019) | «ZERO – Associação de Sistema Terrestre Sustentável» | Secretário de Estado do Ambiente | - Contrato celebrado entre o Estado Português e os Grupos MOTA-ENGIL e URBSEER. | - Contratação Pública; - Contrato; - Restrições ao direito de acesso; - Dever de fundamentação. | Favorável | Em regra, os contratos celebrados com o Estado são livremente acessíveis. Na presença de restrições, as entidades requeridas devem fundamentar devidamente o indeferimento (total ou parcial) do acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 133/2019 2019.04.16 (Proc. 90/2019) | A e B, vereadores eleitos pela coligação PPD/PSD – CDS/PP | Câmara Municipal de Montalegre | - Mapa de localização dos trabalhos de empreitada; - Informação relativa ao Contrato e prestação de serviços de controlo e monitorização para o evento da sexta-feira 13 de setembro de 2013, no Concelho de Montalegre. | - Contratação Pública; - Empreitada; - Eleito local. | Favorável | Para efeitos da LADA o relevante é a posse ou detenção do documento, e não a autoria. | Facultado o acesso (4) |
| 134/2019 2019.04.16 (Proc. 41/2019) | A | Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira | - Informação financeira, atas e questões. | - Informação financeira; - Ata; - Competência da CADA; - Documento existente e inexistente. | Favorável | Questões cuja resposta não esteja vertida em documento administrativo (existente), não integram a noção de documento administrativo. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|---|----------------------------|---|--|
| 135/2019 2019.04.16 (Proc. 87/2019) | Câmara Municipal de Oliveira do Bairro | | Dúvidas sobre o acesso por terceiros ou eleitos locais a «dados pessoais» em queixas, nomeadamente no âmbito do RJUE e em Livro de Reclamações. | - Forma de acesso; - Repetição do pedido de acesso. | Favorável | Quer no âmbito de licenciamento urbanístico, quer noutra, deverá ser efetuada uma avaliação casuística da preponderância do interesse legítimo ou da qualidade invocada face à necessidade de preservar dados pessoais. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 136/2019 2019.04.16 (Proc. 183/2019) | Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital de São Francisco Xavier (CHLO/HSFX) | | Acesso a informação de saúde de mãe (falecida) para acionar o seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação de saúde. | Favorável | A qualidade de herdeiros legítimos confere direito de acesso a informação de saúde de terceiro para acionamento de seguro de vida. Aqueles que sucedem nos direitos da pessoa falecida, tem direito de acesso à informação de saúde deste independentemente da invocação de um qualquer interesse específico. | Facultado o acesso (4) |
| 137/2019 2019.04.16 (Proc. 72/2019) | A | Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves | Circular e/ou ata sobre informação ao corpo docente do procedimento acerca de registo de entrada/saída de material/equipamento nas atividades externas. | - Circular; - Ata; - Procedimento de entrada e saída de equipamento; - Dever de assistência; - Princípio da proporcionalidade; - Princípio da colaboração. | Desfavorável | Não há incumprimento do direito de acesso, porque a entidade atuou no quadro do artigo 12.º, n.º 5, da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto (LADA). | Parecer desfavorável (2) |
| 138/2019 2019.04.16 (Proc. 78/2019) | A | Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves | - Planos Anuais de Atividades do Agrupamento. | - Forma de acesso; - Envio por correio eletrónico; - Custos. | Favorável | Nos casos de envio por correio eletrónico podem ser imputados custos regulamentados sendo, no entanto, gratuito o envio. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 139/2019 2019.04.16 (Proc. 42/2019) | A | Inspeção-Geral da Educação e Ciência | Consulta e cópia de processo disciplinar instaurado contra terceiro. | - Processo disciplinar findo; - Expurgo de matéria reservada. | Favorável | Em regra, o acesso a processo disciplinar findo é livre e irrestrito. | Facultado o acesso (4) |
| 140/2019 2019.04.16 (Proc. 64/2019) | A | Unidade Hospitalar do Nordeste, E.P.E. | - Acesso a processo disciplinar de terceiro. | - Processo disciplinar; - Procedimento concluído; - Denunciante. | Favorável | Devem ser facultadas ao denunciante as informações que permitam compreender a atuação administrativa decorrentes de denúncia. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|--|--|----------------------------|--|--|
| 141/2019 2019.04.16 (Proc. 99/2019) | «AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.» | Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. / Hospital Curry Cabral | Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados. | Favorável | A declaração autónoma subscrita por segurador conferindo por sua morte e para efeitos de ativação de seguro de vida o acesso da seguradora a «documento comprovativo das causas e circunstâncias em que ocorreu o falecimento», consubstancia uma autorização explícita e específica, nos termos previstos na alínea a), do n.º 5, do artigo 6.º da LADA. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 142/2019 2019.05.21 (Proc. 741/2018) | «Sociedade Pesca Foz da Nazaré, Lda.» | Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) | - Descargas e capturas de determinadas embarcações; - Embarcações que manifestaram interesse em operar na zona VIIIc); - Embarcações efetuaram sobrepesca; - Embarcações que não cumpriram com o elo económico. | - Segredo de empresa. | Favorável | A amplitude da informação concretamente solicitada relativamente a cada uma das «empresas»/«embarcações», por si, não coloca em concorrência desleal os respetivos modelos de gestão/negócio/estratégia de mercado. Trata-se de uma atividade à qual subjaz uma intervenção administrativa de regulação do setor, que tem de poder ser escrutinada./ A existir segredo de empresa, será muito ténue, pelo que sempre deverá ceder face ao interesse legítimo da requerente, operadora naquele setor. | Facultado o acesso (4) |
| 143/2019 2019.05.21 (Procs. 45, 46, 48 e 49/2019) | «Caixa Banco Investimento, SA (CAIXA BI)» | «Infraestruturas de Portugal, S.A.», Inspeção-Geral de Finanças, Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos e Instituto de Mobilidade de Transportes | Documentos referentes a contrato de Subconcessão do Algarve Litoral e fiscalização prévia do Tribunal de Contas | - Tempestividade da queixa; - Falta de fundamentação da decisão de prorrogação e do decurso do prazo sem resposta; - Posse e autoria de documento; - Pedido abusivo; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa; - Acesso interdito; - Acesso diferido; - Documento nominativo; - Satisfação integral do pedido. | Favorável | O Estado, por si mesmo, não tem segredos comerciais, nem industriais, nem é uma empresa com o direito de ver a sua vida interna protegida; tem especiais deveres de transparência e deve acautelar os segredos que conhece de outros. | Cumprido o Parecer da CADA (4) por: - IMT Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) por: - «Infraestruturas de Portugal» |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|---|---|-----------------------------------|---|---|
| 144/2019 2019.05.21 (Proc. 126/2019) | A | INEM, I.P. – Instituto Nacional de Emergência Médica | Acesso a gravação de chamada realizada pelo requerente (médico) para o Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM, I.P.. | - Documento administrativo; - Gravação áudio; - Dados pessoais; - Informação de saúde. | Favorável | - Aquilo que o requerente disse na chamada, é informação que respeita à sua atuação, ao seu comportamento numa determinada situação (no caso, situação de emergência); - O requerente tem direito de aceder à gravação da chamada que realizou, quer no termos do artigo 15.º do RGD (direito de aceder aos seus dados pessoais), quer nos termos da LADA; - Deverá ser facultada a gravação ao requerente, a qual não pode ser utilizada para fim diverso do que determinou o acesso. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 145/2019 2019.05.21 (Proc. 165/2019) | A | Ministério da Educação | - Tempo de serviço, avaliação de desempenho e data de nascimento de docentes. | - Progressão na carreira; - Avaliação de desempenho; - Informação funcional; - Interesse legítimo. | Favorável | A menção qualitativa da avaliação de desempenho não está abrangida pela confidencialidade do processo de avaliação. | Cumprido o parecer da CADA (4) |
| 146/2019 2019.05.21 (Proc. 800/2018) | Inspeção Regional de Educação – Região Autónoma da Madeira | | - Declaração das testemunhas durante a fase de instrução de processo disciplinar. | - Participante; - Inquérito; - Procedimento disciplinar | Favorável | a) Em regra, é livre o acesso a processo disciplinar comum e a processo disciplinar especial de inquérito, findos, no quadro da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; b) Excluem-se desse acesso livre elementos de ordem pessoal que tenham sido recolhidos mas totalmente desnecessários para os fins do mesmo, como por exemplo, quanto aos diversos intervenientes, números de identificação, de cidadão, fiscal, segurança social, ou outros, morada, e números de telefone; c) Esses dados não revelam para a apreciação da atuação administrativa, para a sua transparência, e são de natureza pessoal, pelo que são de acesso reservado; d) Deverá ser facultado o acesso solicitado no quadro exposto. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|-----------------------------------|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 147/2019 2019.05.21 (Proc. 125/2019) | Vereadores eleitos pelo Partido Socialista | Câmara Municipal de Nordeste | - Convites enviados e respostas das empresas convidadas; - Caderno de encargos; - Projeto de decisão de adjudicação. | - Eleito Local; - Contratação Pública; - Portal Base. | Favorável | Estando publicitado no Portal BASE contrato tendo como adjudicante o Município de Nordeste, mas não constando dessa publicitação os elementos do procedimento pré-contratual cujo acesso foi solicitado por vereadores do mesmo município, devem esses elementos ser-lhes facultados. | Facultado o acesso (4) |
| 148/2019 2019.05.21 (Proc. 168/2019) | A | Chefe do Estado-Maior do Exército | Documentação e Informação relativa ao requerente: cópia da folha de matrícula; valores líquidos mensais pagos pelo Exército no ano de 2018; boletim de vencimento de junho de 2018 e cativação no vencimento de dezembro de 2018. | - Documento administrativo; - Informação administrativa; - Dados pessoais do requerente. | Favorável | O requerente tem o direito de aceder aos seus dados pessoais, quer nos termos do artigo 15.º do RGPD, quer nos termos da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 149/2019 2019.05.21 (Proc. 172/2019) | Conselho Diretivo do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. | | - Cópia do contrato de avaliação prévia celebrado entre o Infarmed I.P.com a « <i>PLS Pharma, Lda.</i> » | - Contrato administrativo; - Segredo comercial; - Segredo industrial. | Favorável | - A mera invocação, de uma forma genérica, da necessidade de restrição ao direito de acesso prevista no nº 6 do art.º 6º da LADA («segredos comerciais, industriais»), sem uma concretização da matéria sigilosa em causa, não se afigura suficiente para concluir que tal matéria está sujeita a sigilo e carece da ponderação prevista naquele preceito. - O contrato de avaliação prévia celebrado entre o Infarmed I.P. e a « <i>PLS Pharma, Lda.</i> », em 30 de janeiro de 2019, ao abrigo do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), é um contrato no qual não se revela qualquer matéria sujeita a segredo comercial ou industrial. - O contrato de avaliação prévia solicitado é de acesso livre, devendo ser facultado à requerente nos termos solicitados. | Facultado o acesso (4) |
| 150/2019 2019.05.21 (Proc. 163/2019) | A | Câmara Municipal de Baião | Cópia de planta cartográfica | - Pedido impreciso; - Dever de auxílio | Desfavorável | Cabe ao requerente reunir o máximo de informação possível para precisar o pedido. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|-------------------------------------|---|--|----------------------------|--|--|
| 151/2019 2019.05.21 (Proc. 213/2019) | Secretaria Regional da Agricultura e Florestas – Direção Regional dos Recursos Florestais – Divisão de Apoio ao Sector Florestal (Governo Regional dos Açores) | | Captação de imagem através de câmara fotográfica digital do próprio; Substituição da forma de acesso solicitada; Modo de efetivação da consulta | - Forma de acesso; - Meios de reprodução próprios; - Fotografia de documento; - Modo de efetivação da consulta. | Favorável | Os documentos atinentes a procedimentos de atribuição de fundos de apoio comunitários e que respeitem a quem solicita o acesso são de acesso livre. São também de acesso livre os documentos de igual teor que respeitem a pessoa coletiva, salvo se verificada a existência de matéria reservada, a qual sempre deverá ser objeto de expurgo. Pertencendo a escolha da forma de acesso ao requerente e estando em causa a utilização de um meio próprio, não se afigura admissível a substituição por outra forma de acesso à escolha da entidade requerida. A Consulente deverá facultar o acesso através do meio solicitado pelo requerente, cabendo-lhe definir e comunicar ao mesmo a data, local e modo para a sua concretização. | Facultado o acesso (4) |
| 152/2019 2019.05.21 (Proc. 236/2019) | A | Unidade de Saúde Familiar de Lauroé | Informação relativa aos edifícios em que se encontram instalados dois consultórios médicos da USF de Lauroé. | - Documento administrativo; - Informação administrativa; - Acesso livre; - Jornalista. | Favorável | A Entidade requerida deverá facultar o acesso à informação solicitada. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 153/2019 2019.05.21 (Proc. 121/2019) | A | Direção- Geral do Território | Nome de alegado proprietário de parcela, conforme atos preparatórios do levantamento cadastral de 1974. | - Documento administrativo; - Nome de titular de parcela; - Cadastro geométrico; - Informação inexistente. | Desfavorável | - O direito de acesso à informação prescrito na LADA compreende também o direito a ser informado da inexistência dos elementos solicitados. - Na circunstância, tendo sido prestada ao requerente informação sobre a matéria solicitada, não se revela incumprimento do direito de acesso. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|--|--|-----------------------------------|--|---|
| 154/2019 2019.05.21 (Proc. 98/2019) | A | Chefe do Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública do Porto | Envio gratuito, por correio eletrónico, de cópias de processo administrativo. | <ul style="list-style-type: none"> - Reprodução eletrónica de documentos administrativos; - Encargos de reprodução; - Envio gratuito por correio eletrónico. | Favorável, sob condição | <ul style="list-style-type: none"> - Se a digitalização implicar, como alega a entidade requerida, a cópia prévia dos documentos, os custos dessa reprodução poderão ser cobrados nos termos da Tabela de taxas anexa à Portaria 1334-C/2010, de 31/12; - Se a digitalização, como alega o requerente, não depender da realização de cópia prévia dos documentos, não poderá ser cobrada taxa no quadro daquela portaria, por não se encontrar fixada uma taxa para o serviço de digitalização; - O envio por correio eletrónico é gratuito. | Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) |
| 155/2019 2019.05.21 (Proc. 128/2019) | Consulta do IPL - Instituto Politécnico de Leiria | | Informação sobre assiduidade de aluna de instituição de ensino superior público para instrução de processo disciplinar laboral (militar) | <ul style="list-style-type: none"> - Cooperação interinstitucional; - Processo disciplinar laboral (militar); - Instrução de processo; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Interesse funcional. | Favorável | <p>No âmbito de pedido de cooperação interinstitucional, a verificação do preenchimento dos requisitos previstos na alínea <i>b</i>) do n.º 5 do art.º 6.º da LADA deve ser entendida no quadro de uma interpretação extensiva do conceito de interesse «<i>direto e pessoal</i>», nele se compreendendo a prossecução de deveres funcionais, que se manifestam no quadro do exercício de funções administrativas públicas da entidade envolvida.</p> <p>No signatário do pedido de acesso, na qualidade de representante máximo da Base Aérea, assim como, na entidade instrutora do processo disciplinar, em representação da qual o signatário atua e à qual a informação requerida se destina, converge um «<i>interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante</i>», consubstanciado na garantia e aplicação da disciplina militar, prevista no Regulamento de Disciplina Militar.</p> | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 156/2019 2019.05.21 (Proc. 145/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal de Melgaço | - Todas as certidões de dívida emitidas pelo município a consumidores do serviço de água que não tenham liquidado voluntariamente as faturas de consumo, relativas aos anos de 2016 e 2017; - Cópia digital das correlativas citações para as execuções fiscais que tenham sido interpostas. | - Documento nominativo; - Devedor de município; - Certidão de dívida ao município; - Citação para execução fiscal de dívida; - Acesso a certidão; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Abuso do direito. | Desfavorável | - O acesso a relações de devedores do município sejam pessoas singulares ou coletivas, encontra-se sujeito às restrições previstas no art.º 6º da LADA (nºs 5 e 6); - A qualidade de advogado per si, sem invocação e demonstração de um interesse específico no acesso a informação de natureza reservada não investe o requerente da titularidade de um interesse que se sobreponha ao da proteção dos dados pessoais dos devedores do município nem justifica a realização de diligências por parte da entidade requerida que impliquem uma afetação desproporcionada dos seus recursos humanos e técnicos; - A entidade requerida não está obrigada a satisfazer o pedido nos termos em que o mesmo se encontra formulado. | Parecer desfavorável (2) |
| 157/2019 2019.05.21 (Proc. 225/2019) | Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central (CHULC). | | Informação de saúde | - Informação de saúde; - Documento nominativo; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica. | Favorável | A declaração de consentimento consubstancia uma autorização autónoma, explícita e específica, nos termos da alínea a) do n.º 5, do artigo 6.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 158/2019 2019.05.21 (Proc. 155/2019) | A | Agrupamento de Escolas de Valbom | Nome dos docentes reposicionados por aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a exercerem funções no Agrupamento de Escolas de Valbom, com indicação do tempo de serviço de cada docente e respetivo escalão em que foram reposicionados. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Reposicionamento de docente; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | Uma docente é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu se pretende aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes que exercem funções no mesmo agrupamento e assegurar judicialmente a defesa dos seus interesses. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 159/2019 2019.05.21 (Proc. 86/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal de Fronteira | Informações sobre emissão de atos administrativos, contratação pública, gestão orçamental e financeira do Município, relação de devedores, relação de cobranças duvidosas. | - Documento administrativo; - Eleito local; - Restrições ao direito de acesso; - Documento nominativo; - Vida interna da empresa; - Relação de devedores; - Relação de cobranças duvidosas. | Favorável | - O acesso a informação respeitante à emissão de atos administrativos, contratação pública, gestão orçamental e financeira do município é livre e irrestrito, pelo que deve ser facultada a que ainda não tenha sido; - O acesso a relações de devedores do município sejam pessoas singulares ou coletivas, encontra-se sujeito às restrições previstas no art.º 6º da LADA (nºs 5 e 6); - No caso em apreço, o requerente, enquanto membro do executivo camarário, apresenta um interesse funcional que justifica o acesso à referida informação, devendo a mesma ser-lhe prestada. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 160/2019 2019.05.21 (Proc. 100/2019) | A | Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Portalegre | Relatório de ocorrência – da Guarda Nacional Republicana (GNR) – Comando Territorial de Portalegre | - Documento administrativo - Documento nominativo - Dados pessoais - Estatuto dos Eleitos Locais | Parcialmente favorável | - A condição de vereador, fora de um quadro funcional, não permite o acesso, por si só, aos dados pessoais do relatório de ocorrência, por não se afigurar suficientemente relevante para suplantar o regime de proteção de dados pessoais. - A Entidade requerida deverá facultar o acesso ao relatório de ocorrência com expurgo dos dados pessoais que não sejam, já, do conhecimento do requerente. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 161/2019 2019.05.21 (Proc. 139/2019) | A | Serviço de Finanças de Santa Maria da Feira | - Informação tributária relativa retribuições, liquidação de IRS retenções e indemnização. | - Informação tributária; - Sigilo Fiscal. | Desfavorável | Não se verificam nenhuma das circunstâncias de cessação do sigilo fiscal previstas no n.º 2 do artigo 64.º da LGT. | Parecer desfavorável (2) |
| 162/2019 2019.05.21 (Proc. 122/2019) | A | Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves | - Informação do Representante da Formação de Professores | - Forma de acesso; - Envio por correio eletrónico; - Digitalização; - Custos. | Favorável | Poderão ser imputados à requerente custos regulamentados sendo, no entanto, gratuito o envio por correio eletrónico | Disponibilizado o acesso (4) |
| 163/2019 2019.05.21 (Proc. 142/2019) | A, advogado | contra 5SENSI – Saúde e Bem Estar, Unipessoal, Lda. | Acesso a informação de saúde de irmão (falecido) para efeitos de impugnação judicial de testamento. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação de saúde; - Herdeiro legítimo; - Sucessão. | Favorável | A qualidade de herdeiros legítimos confere direito de acesso a informação de saúde do autor da herança. Deverá a entidade requerida prestar as informações que lhe foram solicitadas. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 164/2019 2019.05.21 (Proc. 158/2019) | A | EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M.S.A | - Processos de contraordenação do próprio. | - Processo de contraordenação; - Forma de acesso; - Competência da CADA. | Desfavorável | É legítima a limitação da escolha da forma de acesso através de consulta presencial, como garantia de verificação da identidade do requerente e consequente proteção dos seus dados pessoais [ex vi artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo e artigos 3.º, n.º1, b), e artigo 6º, n.º 5, da LADA]. | Parecer desfavorável (2) |
| 165/2019 2019.05.21 (Proc. 170/2019) | GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente | Câmara Municipal de Lisboa | - Caderno de Encargos e os Documentos de Habilitação; - Contrato de adjudicação; - Convite à Apresentação de Propostas e a Deliberação Camarária; - Contrato de "Concessão de exploração"; - Protocolo assinado em 2011, entre a CML e a EPUL; - Processo de Licenciamento; - Alvará de obras | - Contratação pública; - Informação urbanística. | Favorável | Não foi invocada nem se divisa qualquer restrição, tratando-se de informação de livre acesso deve ser facultada. | Facultado o acesso (4) |
| 166/2019 2019.05.21 (Proc. 152/2019) | A | Centro Distrital de Viseu do Instituto de Segurança Social, IP. | Certidão de procedimento concursal | - Certidão incompleta; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Candidato; - Documento nominativo. | Favorável | Quem foi candidato em procedimento concursal e o pretende impugnar, tem direito a aceder a todos os documentos que foram relevantes para a tomada de decisão. | Facultado o acesso (4) |
| 167/2019 2019.05.21 (Proc. 156/2019) | A | «DOCAPESCA, S.A.» | Consulta gratuita de propostas vencedoras de concursos públicos. | -Dinheiros públicos; - Recursos públicos; - Dados pessoais; - Acesso parcial. | Favorável parcialmente | Todos os elementos que contribuíram para a decisão tomada, devem ser acessíveis, incluindo o nome da pessoa a quem foi atribuída a licença. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 168/2019 2019.05.21 (Proc. 194/2019) | A e B, representantes de C e representados por D, advogado | Centro Hospitalar da Universidade de Lisboa | Informação de saúde de menor | -Responsabilidades parentais; - Procuração. | Favorável | Os pais enquanto representantes legais da menor, agem em nome e no interesse desta; é como se fosse o próprio menor a apresentar o pedido. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 169/2019 2019.06.18 (Proc. 154/2019) | A (advogado) | IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. | O requerente, advogado, pretende cópia das atas e dos <i>curricula vitae</i> dos candidatos, de quatro procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção de 1.º grau, abertos pelo IMT, I.P., sem apresentar, para o efeito, procuração forense do candidato que representa (cuja identidade omite), invocando para sustentar o acesso o artigo 79.º, n.º 1 do EOA. | <ul style="list-style-type: none"> - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Procedimento concursal; - Curriculum Vitae; - Concorrente; - Candidato; - Interesse pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Cargo de direção intermédia na Administração Pública; - Direitos do advogado; - Advogado. | Favorável | <ul style="list-style-type: none"> - Tratando-se de procedimentos de recrutamento de seleção de dirigentes no âmbito da Administração Pública, sendo a designação acompanhada da publicitação obrigatória no DR, 2.ª Série, de uma nota biográfica dos dirigentes nomeados, visando a mesma o seu escrutínio público, o requerente poderá aceder aos <i>curricula vitae</i> entregues em sede de candidatura, apenas havendo que ser expurgados os dados nominativos irrelevantes para a tomada da decisão de seleção; - Deverá ser facultada a informação relativa à implementação do procedimento de gestão do correio eletrónico da entidade, se existir. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 170/2019 2019.06.18 (Proc. 182/2019) | Agrupamento de Escolas Coimbra Sul | | Informação relativa ao reposicionamento de docentes | <ul style="list-style-type: none"> - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Reposicionamento de docente; - Associação Sindical; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | O Sindicato requerente é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu, a qual é-lhe essencial para aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes e assegurar a defesa dos interesses dos seus associados. | Facultado o acesso (4) |
| 171/2019 2019.06.18 (Proc. 188/2019) | A | Câmara Municipal de Vila do Conde | Plano de ordenamento e gestão da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo; Plano de Prevenção, Controlo, Erradicação e Monitorização de espécies invasoras na Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo e Conteúdos científicos e técnicos para a Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo. | <ul style="list-style-type: none"> - Forma de acesso; - Acesso diferido. | Favorável | O requerente pode ter acesso imediato aos estudos adjudicados, cujo processo de aquisição já terminou, independentemente de esses estudos ainda poderem ser alterados ou utilizados em procedimentos a decorrer. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 172/019 2019.06.18 (Proc. 290/2019) | Hospital de São João, E.P.E. | | - Acesso à lista detalhada de doadores e respetivos valores doados para o projeto da Ala Pediátrica do Hospital de São João | -Dados pessoais; - Donativo. | Favorável | Não se afigura que o mero nome de pessoa subscritora de donativo (mas já não outros eventuais elementos de identificação ou de contacto) ultrapasse os limites de proporcionalidade entre o direito de proteção de dados pessoais e o dever de transparência por parte da Administração. | Facultado o acesso (4) |
| 173/2019 2019.06.18 (Proc. 292/2019) | A, jornalista | Câmara Municipal de Barcelos | - Registos de horários e número de seguranças envolvidos nas rondas de segurança ao Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos | - Informação Administrativa; - Acesso livre. | Favorável | Tratando-se de informação administrativa subsumível à noção de documento administrativo, tendo sido invocada, não se vislumbrando matéria sujeita a reserva que também não pode presumir-se deve ser facultado o acesso sem prejuízo de eventual expurgo. | |
| 174/2019 2019.06.18 (Proc. 191/2019) | A | Delegação Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo | Matrícula de veículo | - Continuidade de pesquisa; - Prazo razoável para terminar pesquisa. | Favorável | A entidade requerida deve prosseguir as buscas necessárias até encontrar documento pretendido e comunicar o resultado dessa pesquisa em prazo razoável. | Facultado o acesso (4) |
| 175/2019 2019.06.18 (Proc. 80/2019) | A | Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução | Acesso a documentos contabilísticos de suporte de relatório e contas do exercício de 2018 e a extratos de conta corrente do ano de 2017. | - Associado de ordem profissional; - Documento atinente à gestão financeira e orçamental; - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal e legítimo. | Favorável | - Os documentos contabilísticos da requerida referem-se à gestão financeira e orçamental de uma associação pública profissional, sendo, em regra, de acesso livre e irrestrito; - Os documentos contabilísticos da requerida que contenham dados nominativos estão sujeitos a restrições de acesso; - Competindo ao requerente, na qualidade de associado da respetiva ordem profissional, participar em assembleia-geral o relatório e contas de cada ano de exercício da respetiva associação, bem como, apreciar a conduta do órgão responsável por tais documentos contabilísticos e pela autorização de despesas, assiste-lhe ainda o direito de aceder aos documentos contabilísticos, mesmo que contenham dados nominativos; - O requerente não poderá utilizar esses dados a não ser no quadro do exercício da qualidade de associado. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|--|---|-----------------------------------|--|---|
| 176/2019 2019.06.18 (Proc. 169/2019) | A | Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC) | - Informação relativa à reprodução e reapreciação do exame, reclamações, inscritas no livro amarelo relativas à unidade curricular de que é docente a requerente; - Contratação de serviços jurídicos, honorários, pareceres e informações jurídicas. | - Prorrogação no acesso; - Informação inexistente; - Contratação Pública. | Favorável | I. A entidade poderá, fundamentando, socorrer-se da possibilidade de prorrogação de prazo para facultar o acesso, conforme previsto no artigo 15.º, n.º 4, da LADA; II. Se se confirmar que há informação que já foi facultada, e não sendo invocado um motivo específico para novo acesso, não estará a entidade requerida obrigada a facultar de novo [artigo 14.º, n.º 1, da LADA – “O acesso [...] faz-se através de um único exemplar [...]”]; III. Inexistindo documentação, tal deve ser dado a conhecer diretamente à requerente, pela entidade requerida, conforme o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA; IV. A matéria de contratação pública, incluindo os contratos celebrados, é abrangida, expressamente, pela previsão de documentos administrativos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), sendo-lhe aplicável a regra do acesso livre constante do já citado artigo 5.º da LADA. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 177/2019 2019.06.18 (Proc. 247/2019) | A | Chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Castro Daire | Certidões de teor matricial de prédios rústicos e urbanos | - Dados de natureza pública; - Dados reservados; - Interesse direto, pessoal e legítimo | Favorável, sob condição | O advogado pode ter acesso aos elementos de natureza pública que constam das certidões de teor matricial; quanto aos elementos reservados, deve apresentar procuração, que comprove que age em nome do ou dos contribuintes que estão envolvidos no processo para o qual as certidões de destinam. | Cumprido o parecer da CADA (4) |
| 178/2019 2019.06.18 (Proc. 212/2019) | IPSS – Unidade de Desenvolvimento Social – Núcleo de Respostas Sociais | | Identificação de denunciante e denúncia | - Documento nominativo; - Denunciante; - Proteção da identidade do denunciante; - Escrutínio da atividade administrativa; - Controlo da atividade administrativa. | Favorável parcialmente | Não existe qualquer intenção de escrutínio ou controlo da atividade administrativa, sendo que o requerente pretende “pedir responsabilidades” a quem tenha sido o autor da denúncia. | Cumprido o parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 179/2019 2019.06.18 (Proc. 229/2019) | Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E. | | Acesso a informação de saúde de mãe (falecida) para acionar o seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Informação de saúde. | Favorável | A qualidade de herdeiros legítimos confere direito de acesso a informação de saúde de terceiro para acionamento de seguro de vida. Aqueles que sucedem nos direitos da pessoa falecida, têm o direito de acesso à informação de saúde deste, independentemente da invocação de um qualquer interesse específico. | Facultado o acesso (4) |
| 180/2019 2019.06.18 (Proc. 220/2019) | A | Presidente do Conselho Diretivo da Escola Secundária Alves Martins | - Nome de aluno ou nome do encarregado de educação e morada para efeitos de resolução extrajudicial de litígio ou ação cível (indemnizatória) por danos patrimoniais causados em telemóvel do filho do requerente; - Cópia de parecer do Ministério da Educação sobre a questão. | - Dados nominativos; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Encarregado de educação; - Responsabilidade civil por danos patrimoniais; - Estatuto do Aluno e Ética Escolar; - Processo do próprio. | Favorável | - O nome e morada de aluno constituem dados pessoais deste; -O acesso aos referidos dados pessoais supõe preenchimento da previsão do art.º 6º, nº 5, da LADA. - Tem direito de conhecer esses dados outro aluno que com aquele interveio diretamente em incidente do qual lhe resultaram danos, pretendendo fazer valer a sua pretensão de ser ressarcido dos danos materiais sofridos, seja através de uma composição não jurisdicional do litígio, seja através do recurso a ação cível; - Deve ser facultado ao requerente o nome do aluno e a respetiva morada, com a advertência de que o uso ilegítimo da mesma, de forma incompatível com o fundamento de acesso, o faz incorrer em responsabilidade por perdas e danos e responsabilidade criminal. - Deve ser ainda facultada a cópia do parecer do Ministério da Educação que versa sobre factos em que interveio o educando do requerente, por respeitar ao seu representado, com salvaguarda da existência de outra matéria sujeita a reserva, que deverá ser previamente expurgada do documento. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---------------------------|---|--|-----------------------------------|--|---|
| 181/2019 2019.06.18 (Proc. 204/2019) | Instituto Politécnico de Castelo Branco | | <ul style="list-style-type: none"> - Acesso por trabalhador de uma das Escolas Superiores a Atas do Conselho Coordenador de Avaliação (biénio 2015/2016) da consulente; - Acesso por qualquer trabalhador às avaliações (incluindo-se as reclamações e pedidos de parecer à Comissão Paritária) referentes a trabalhadores que exercem funções noutras Escolas Superiores; - Acesso por qualquer trabalhadores às avaliações de trabalhadores que detenham categoria diferente da sua, não concorrentes para as mesmas quotas. | <ul style="list-style-type: none"> - Documento administrativo - Acesso livre; - Informação funcional; - Ata do Conselho Coordenador de Avaliação; - Confidencialidade do procedimento de avaliação de desempenho; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo. | Favorável parcialmente | <ul style="list-style-type: none"> - Os documentos do procedimento avaliativo (SIADAP) meramente orientadores e sem referência a trabalhadores concretos são de acesso livre; - O acesso por terceiros aos documentos do procedimento de avaliação respeitantes a concretos trabalhadores depende, no quadro da LADA, do preenchimento dos requisitos do seu artigo 6.º, nº 5. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 182/2019 2019.06.18 (Proc. 226/2019) | Câmara Municipal de Benavente | | <p>Saber se:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 – A identificação dos titulares dos processos urbanísticos, dos diretores e fiscais de obra e dos autores dos projetos, deve ser vedada a terceiros; 2- A informação a expurgar resume-se apenas à identificação civil e fiscal; 3- Pode ser admitido o registo fotográfico dos documentos administrativos; 4- Em caso afirmativo, pode ser realizado pelo particular a quem se deu o direito de consulta. | <ul style="list-style-type: none"> - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE); - Publicitação; - Exercício de funções públicas; - Reprodução fotográfica de documento administrativo. | Favorável | <ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser facultado o acesso aos processos de licenciamento urbanístico com expurgo da informação reservada que não releva para o controlo da atividade administrativa; - É admissível a reprodução fotográfica de documentos administrativos, enquadrando-se a mesma na alínea <i>b</i>), do n.º 1, do artigo 13.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 183/2019 2019.06.18 (Proc. 252/2019) | A | Unidade de Cuidados na Comunidade Viseense do Centro de Saúde Viseu 3 | Horários de trabalho, atas, Regulamento Interno, Carta de Compromisso | - Forma de Acesso; - Localização exata na <i>Internet</i> ; - Existência de documento; - Conteúdo de documento. | Favorável | Inexistindo restrições de acesso, sendo só uma questão de forma, deve a requerida facultar o acesso na forma indicada pela requerente. | Facultado o acesso (4) |
| 184/2019 2019.06.18 (Proc. 306/2019) | A, jornalista | Presidente da Câmara Municipal de Barcelos | Acesso a documentação relativa a contratação pública. | - Documento administrativo; - Acesso procedimental; - Acesso não procedimental; - Acesso diferido; - Acesso imediato; - Aplicabilidade da LADA. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à documentação pretendida. | |
| 185/2019 2019.06.18 (Proc. 132/2019) | Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria (FERLEI) | Agrupamento de Escolas de Castanheira de Pera | - Atas em suporte digital das reuniões dos Conselhos de Turma. | - Ata; - Documento nominativo; - Interesse legítimo; - Dever de criar ou adaptar documento. | Desfavorável | Sendo a requerente um terceiro em relação à comunidade educativa em questão e não tendo demonstrado um interesse específico não terá direito de acesso a matéria reservada contida nas atas dos Conselhos de Turma./A larga dimensão do objeto do requerimento de acesso, o particular trabalho de separação e expurgo dos dados nominativos e exigência de conversão para outro suporte, justificam que a requerida convide o requerente a especificar o seu pedido de acesso. | Parecer desfavorável (2) |
| 186/2019 2019.06.18 (Proc. 134/2019) | Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria (FERLEI) | Agrupamento de Escolas de Ansião | - Documentos de carácter geral, onde se encontrem o levantamento de todos os problemas do agrupamento; - Convocatórias e Ordem de Trabalhos da realização dos Conselhos de Turma; - Nomes e forma de contacto dos Representantes dos Pais dos Conselhos de Turma. | - Documento nominativo; - Interesse legítimo; - Esforço desproporcionado. | Favorável | Sendo a requerente um terceiro em relação à comunidade educativa em questão e não tendo demonstrado um interesse específico não terá direito de acesso a matéria reservada. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 187/2019 2019.06.18 (Proc. 140/2019) | Agrupamento de Escolas da Nazaré | | - Atas dos Conselhos de Turma. | - Ata; - Documento nominativo; - Interesse legítimo; - Expurgo. | Desfavorável | Sendo a requerente um terceiro em relação à comunidade educativa em questão e não tendo demonstrado um interesse específico não terá direito de acesso a matéria reservada. /A entidade requerida não tem o dever de satisfazer o pedido porquanto o expurgo da matéria reservada não é possível. | Parecer desfavorável (2) |
| 188/2019 2019.06.18 (Proc. 199/2019) | Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria (FERLEI) | Agrupamento de Escolas de D. Dinis – Leiria | - Atas dos Conselhos de Turma. | - Ata; - Documento nominativo; - Interesse legítimo; - Esforço desproporcionado | Desfavorável | Sendo a requerente um terceiro em relação à comunidade educativa em questão e não tendo demonstrado um interesse específico não terá direito de acesso a matéria reservada. A entidade requerida não tem o dever de satisfazer o pedido tal como foi formulado, porquanto o expurgo da matéria reservada importa um esforço desproporcionado. | Parecer desfavorável (2) |
| 189/2019 2019.06.18 (Proc. 245/2019) | Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte (CHULN) | | Informação de saúde | - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Herdeiro legal (filho) - Titularidade da informação; - Intermediação médica | Favorável | A intermediação médica não é um obstáculo colocado ao requerente de acesso; é, antes, um elemento de facilitação do seu esclarecimento. | Facultado o acesso (4) |
| 190/2019 2019.06.18 (Proc. 262/2019) | «ZERO – Associação de Sistema Terrestre Sustentável» | Ministro do Ambiente e Transição Energética | Informação ambiental | - Informação ambiental; - Informação de livre acesso | Favorável | Não são conhecidos quaisquer motivos que possam levar ao indeferimento do pedido, pelo que a documentação deverá ser facultada. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 191/2019 2019.06.18 (Proc. 178/2019) | SNESUP – Sindicato Nacional do Ensino Superior | Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa | Esclarecimentos sobre: - Número de docentes que progrediram no quadro da LOE 2018; - Número de escalões progredidos por cada docente; - Critério para decidir as progressões (10 pontos; 2 triénios com excelente); - Montante total das progressões. | - Gestão de recursos humanos; - Gestão orçamental e financeira; - Progressão na carreira. | Favorável | - As informações sobre número de docentes abrangidos por progressões de carreira, o número de escalões progredidos em cada caso, o critério que presidiu às progressões e o montante total destas, respeitam a atos de gestão de recursos humanos, orçamental e financeira, cujo acesso, livre e irrestrito, decorre dos princípios da transparência e do controlo da atividade administrativa. - Deve ser facultada a informação solicitada ou, caso esta inexista, por não terem ocorrido progressões de docentes, deve ser comunicado tal facto à requerente. | Facultado o acesso (4) |
| 192/2019 2019.06.18 (Proc. 271/2019) | A | Agrupamento de Escolas Sidónio Pais | Nome dos docentes reposicionados por aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a exercerem funções no Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, com indicação do tempo de serviço de cada docente e respetivo escalão em que foram reposicionados. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Reposicionamento de docente; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | Uma docente é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu se pretende aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes que exercem funções no mesmo agrupamento e assegurar judicialmente a defesa dos seus interesses. Deverá a | Disponibilizado o acesso (4) |
| 193/2019 2019.06.18 (Procs. 297/2019, 309/2019 e 310/2019) | «Academia Cidadã» (Processo n.º 297/2019), «Associação do Património e da População de Alfama» (Processo n.º 309/2019) e «Transparência e Integridade (TI-PT)» (Processo n.º 310/2019) | Câmara Municipal de Lisboa | Acesso a documentação municipal, relativa à Praça Martim Moniz. | - Documento administrativo; - Acesso diferido; - Acesso imediato. | Favorável | A LADA não estabelece que o direito de acesso fique dependente de parecer prévio da entidade requerida, pelo que, não incidindo sobre os documentos em causa qualquer restrição ao acesso, deverão os mesmos ser facultados, em obediência ao artigo 5.º, n.º 1, da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 194/2019 2019.06.18 (Proc. 206/2019) | A, jornalista | Guarda Nacional Republicana | - Levantamento de 2017 relativo ao cumprimento das obrigações de gestão de combustíveis previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006. | - Segredo de justiça; - Aperfeiçoamento do pedido. | Favorável | Uma entidade administrativa, por si mesma, não pode qualificar certo documento em seu poder como sujeito a segredo de justiça. A determinação de segredo de justiça cabe às autoridades judiciais – juiz de instrução criminal e, sujeito a validação, pelo Ministério Público – como decorre do artigo 86.º do Código de Processo Penal. | Disponibilizado o acesso parcial (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|--|----------------------------|---|--|
| 195/2019 2019.06.18 (Proc. 255/2019) | A | Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I.P. | Certidão narrativa de onde conste quais os procedimentos concursais em que os membros do júri do procedimento concursal em apreço participaram como membros e em que qualidade. | - Procedimento concursal; - Informação de livre acesso. | Favorável | Por se tratar de informação de livre acesso, quer ao abrigo da LADA, quer do CPA, o requerente tem direito de acesso à mesma. | Facultado o acesso (4) |
| 196/2019 2019.06.18 (Proc. 281/2019) | Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central E.P.E. | | Acesso a informação sobre nados vivos, do sexo feminino, nascidos no dia 22 de dezembro de 1980 e nome das respetivas parturientes | - Registo Civil; - Conservatória do Registo Civil; - Processo de cancelamento de registo; - Cooperação interinstitucional; - Documento nominativo; - Tratamento lícito de dados pessoais; - Obrigação legal. | Favorável | - O nascimento e a filiação são factos de registo obrigatório pela conservatória do registo civil. A exigibilidade do conhecimento destes factos decorre do exercício das competências legalmente cometidas às conservatórias do registo civil, nomeadamente, de cancelamento de registos. - Pelo exposto, deve ser facultada a informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 197/2019 2019.06.18 (Proc. 211/2019) | Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa | | Pedido de um vereador de cópia da avaliação e da caderneta predial de um imóvel a adquirir pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (CMSCG). | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) - Estatuto dos Eleitos Locais. | Favorável | - A solicitação de acesso a documentos relativos a um imóvel a adquirir pela CMSCG por vereador interveniente na deliberação de aquisição fá-lo integrar a previsão do artigo 6.º, n.º 5, alínea b) da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada pelo Vereador. | Facultado o acesso (4) |
| 198/2019 2019.06.18 (Proc. 215/2019) | A | Presidente do Conselho de Administração da «Tavira-verde» - Empresa Municipal de Ambiente, E.M. | Consulta dos documentos de despesa referentes à rubrica das despesas “Trabalhos Especializados”, do ano de 2017. | - Empresa pública municipal; - Gestão orçamental e financeira; - Documento de despesa. | Favorável | - A informação financeira e gestão orçamental requerida é, em regra, de acesso livre e irrestrito. - Não resulta do processo qualquer elemento que possa indiciar a verificação de qualquer restrição de acesso aos documentos que suportam a rubrica das despesas da requerida em matéria de «Trabalhos Especializados», no ano de 2017. - Deverá ser facultado o acesso aos documentos solicitados. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|--|--|----------------------------|---|--|
| 199/2019 2019.07.16 (Proc. 179/2019) | A | Universidade Lusófona do Porto | - Exame escrito do requerente; - Exames escritos dos restantes alunos; - Realização de exame final de 1.ª época; - Requerimentos de segunda chamada ou informação sobre as razões. | - Documento nominativo; - Interesse direto pessoal e legítimo; - Exame escrito; - Competência da CADA; - Dever de criar ou adaptar documento. | Favorável | Deve ser facultado o acesso no quadro exposto, embora a escassez de recursos possa justificar a prorrogação do prazo de satisfação de pedido de acesso, conforme o disposto no artigo 15.º, n.º 4, da LADA. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 200/2019 2019.07.16 (Proc. 257/2019) | A | Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses | Exposição de especialistas superiores de medicina legal dos laboratórios com coordenadores dos serviços de Química e Toxicologia Forenses e de Genética e Biologia Forenses. | - Documento inexistente. | Desfavorável | A requerida cumpriu o dever de acesso ao disponibilizar o documento que tem sobre o assunto em referência. | Parecer desfavorável (2) |
| 201/2019 2019.07.16 (Proc. 287/2019) | A | Chefe do Estado-Maior do Exército | Processo individual do trabalhador e identificação do “responsável pelo acesso”. | - Titular dos dados; - Exercício funcional. | Favorável | Salvo situações excecionais, o acesso a dados do próprio não está sujeito a restrições; Na identificação do “responsável pelo acesso”, aplica-se a regra de livre acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 202/2019 2019.07.16 (Proc. 291/2019) | Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, SA, representada por Pedro Malta da Silveira, advogado | Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E./ Hospital Dr. Manuel Constâncio - Abrantes | Informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados. | Favorável | A declaração autónoma subscrita por seguradora a «documento comprovativo das causas e circunstâncias em que ocorreu o falecimento», consubstancia uma autorização explícita e específica, nos termos previstos na alínea a), do n.º 5, do artigo 6.º da LADA. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 203/2019 2019.07.16 (Proc. 313/2019) | Federação Nacional dos Professores (FENPROF) | | Publicitação na Lista Nacional de Graduação dos Docentes candidatos às vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões dos dados relativos ao critério regulamentar de ordenação, bem como dos critérios de desempate, previstos nos n.ºs 1 e 2, respetivamente, do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23.01. | - Documento Administrativo; - Dados Nominativos; - Divulgação ativa de informação; - Estatuto da Carreira Docente (ECD); - Lista de Graduação; - Progressão na carreira; - Tempo de serviço; - Avaliação de desempenho; - Idade. | ----- | Revestindo o procedimento de preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos professores natureza idêntica à de um procedimento concursal, as listas de graduação dos professores podem conter - e tudo aconselha a que contenham - os dados concretos relativos ao critério regulamentar de ordenação, bem como aos critérios de desempate utilizados, previstos nos n.ºs 1 e 2, respetivamente, do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018. | Parecer genérico (1) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|--|---|-----------------------------------|--|---|
| 204/2019 2019.07.16 (Proc. 70/2019) | A | Centro Cultural e Desportivo (CCD) do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, IP) | - Ata de deliberação de suspensão de admissão de novos sócios. | - Ata; - Sujeição à LADA. | Favorável | Confirmando-se estar sujeita à LADA, deverá a entidade requerida facultar o acesso ou comunicar a sua posição final fundamentada. | Facultado o acesso (4) |
| 205/2019 2019.07.16 (Procs. 197/2019, 336/2019, 337/2019, 338/2019, 339/2019 e 359/2019) | A | Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves | - Ata; - Plano de Estudos e de Desenvolvimento do Currículo. | - Divulgação ativa de informação; - Abuso de direito. | Favorável | - Considera-se cumprido o dever de acesso no respeitante ao primeiro pedido do processo 197/2019 e ao pedido do processo n.º 359/2019; - Não procede a queixa quanto ao pedido do processo n.º 339/2019; - Considera-se que a entidade requerida se encontra exonerada de outra atuação perante os pedidos formulados nos demais processos, por abuso de direito na sua formulação, exceto quanto ao pedido de atas dos conselhos administrativos; - Deverá a entidade requerida proceder à divulgação ativa dos planos de estudos e de desenvolvimento do currículo, planos de atividades, relatórios de atividade, se existirem, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 206/2019 2019.07.16 (Proc. 243/2019) | Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos | | - Consulta dos comprovativos de registo da atividade de dois dos concorrentes (a quem foram adjudicadas duas concessões) junto da Autoridade Tributária e do Instituto de Segurança Social, e, da prova de existência de seguros que cobrem os riscos de exploração. | - Procedimento de hasta pública; - Concessão de espaço; - Comprovativo de preenchimento de requisitos de habilitação por parte de adjudicatário; - Registo de atividade; - Adjudicatários; - Dados pessoais. | Favorável | - Se a administração exigiu certa prova por parte dos adjudicatários para que pudesse ser ocupado o espaço a concessionar, então, os concorrentes preteridos no procedimento têm o direito de verificar se a prova que era condição de ocupação do espaço foi efetivamente feita. - Deverá ser facultado o acesso aos documentos solicitados. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|--|-----------------------------------|--|--|
| 207/2019 2019.07.16 (Proc. 253/2019) | Hospital de Santa Maria, Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E. | | Acesso a informação de saúde de filho (falecido). | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido; - Titularidade da informação de saúde. | Favorável | - O conhecimento da informação médica por parte dos familiares, justifica-se sempre que se trate de conhecer as causas da sua morte no contexto do tratamento recebido, preenchendo os pressupostos de acesso previstos na alínea b), do n.º 5, do artigo 6.º da LADA; - A informação de saúde há-de estar acessível aos que sucedem nos direitos da pessoa falecida, independentemente de qualquer interesse, por herdeiro legal, devendo esta ser-lhes facultada, não já na qualidade de terceiro mas por direito próprio, por se tratar de informação de que passaram a ser titulares. - No quadro da doutrina referida, quer num caso, quer noutro, deverá ser facultada a informação de saúde solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 208/2019 2019.07.16 (Proc. 288/2019) | A | Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados | Pedido de escusa de defensor oficioso, pelo requerente de apoio judiciário. | - Pedido de escusa; - Apoio judiciário; - Defensor oficioso; - Segredo Profissional; - Dados pessoais. | Favorável | O pedido de escusa de defensor oficioso, dirigido à OA, não cai sob a alçada do sigilo profissional. | Não foi cumprido o parecer da CADA (5), tendo a entidade requerida informado que o requerente tinha intentado ação judicial. |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 209/2019 2019.07.16 (Proc. 157/2019) | «Braga Ciclável» - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta | Município de Braga | - Pedido de consulta pública do Projeto de Execução de Inserção Urbana da Rede Ciclável do Centro Urbano de Braga no Balcão Único; - Pedido para a CADA interceder junto da CMB para submeter o projeto a consulta pública. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Divulgação ativa de informação; - Consulta pública; - Competência da CADA. | Desfavorável | - Não cabe à CADA apreciar se cada entidade deve ou não proceder a consulta pública, pois, trata-se, aí, já, da apreciação da legalidade ou regularidade do procedimento respetivo, que é matéria exterior ao acesso a informação e documentação administrativa regido pela LADA; - Não se revela incumprimento atual de acesso a informação e documentação administrativa regido pela LADA. | Parecer desfavorável (2) |
| 210/2019 2019.07.16 (Proc. 164/2019) | Comissão de Trabalhadores (CT) da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) | Conselho de Administração da ERSAR | Acesso a informação relativa ao procedimento de descongelamento de carreiras da Administração Pública e avaliação do desempenho dos trabalhadores da ERSAR. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Descongelamento de carreiras; - Avaliação de desempenho; - Comissão de Trabalhadores. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 211/2019 2019.07.16 (Proc. 248/2019) | A | Câmara Municipal de Alcobaça | Informação acerca das “intenções da CMA no âmbito do atual Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcobaça ...” | - Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM); - Acesso diferido; - Direito à informação; - Direito de participação. | Favorável | O requerente poderá ter acesso aos documentos, independentemente de ainda não ter tido lugar a fase da discussão pública; Na circunstância, a entidade requerida invoca o artigo 6.º, n.º 3, da LADA, mas atendendo à data de início do procedimento (2002), já estaria ultrapassado o prazo máximo de 1 ano. | Facultado o acesso (4) |
| 212/2019 2019.07.16 (Proc. 227/2019) | A | IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI,I.P) | Informação respeitante a projeto QREN. | - Documento administrativo; - Dinheiros Públicos; - Acesso livre. | Favorável | Trata-se da administração de dinheiros públicos matéria em que a exigência de transparência é fundamental, com integração na liberdade de acesso consagrada no artigo 5.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 213/2019 2019.07.16 (Proc. 251/2019) | A | Câmara Municipal de Ponta Delgada | Pedido de cópia das plantas do imóvel sito na Rua José Bensaúde, n.º 88, na cidade de Ponta Delgada, onde a sogra do requerente, com 89 anos, nasceu e viveu. | - Documento administrativo; - Planta de arquitetura; - Direito de Autor; - Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. | Favorável | Deverão ser facultadas as plantas de arquitetura solicitadas pelo requerente, se existirem. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|--|-----------------------------------|--|---|
| 214/2019 2019.07.16 (Proc. 252/2019) | A | Unidade de Cuidados na Comunidade Viseense do Centro de Saúde Viseu 3 | Horários de trabalho, atas, Regulamento Interno, Carta de Compromisso. | - Horário de trabalho; - Dever de criar ou adaptar documento; - Dados de saúde; - Expurgo; - Acesso faseado; - Utilização indevida. | Favorável | Atendendo às dificuldades relacionadas com os recursos humanos, devem estas ser comunicadas à requerente, podendo o acesso ser facultado de forma faseada, de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços. | Facultado o acesso (4) |
| 215/2019 2019.07.16 (Proc. 342/2019) | Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP) | Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT) | Acesso a balanço social. | - Forma do acesso. | Favorável | Deverá ser satisfeito o pedido de acesso na forma e no formato solicitados. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 216/2019 2019.07.16 (Proc. 343/2019) | Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP) | Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG) | Acesso a balanço social. | - Forma do acesso; - Formato Excel; - Princípio da colaboração com os particulares. | Favorável | Deverá ser satisfeito o pedido de acesso na forma e no formato solicitados. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 217/2019 2019.07.16 (Proc. 350/2019) | Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP) | Instituto Politécnico de Viseu (IPV) | Acesso a balanço social. | - Forma do acesso; - Formato Excel; - Princípio da colaboração com os particulares. | Favorável | Deverá ser satisfeito o pedido de acesso na forma e no formato solicitados. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 218/2019 2019.07.16 (Proc. 185/2019) | Agrupamento de Escolas Amato Lusitano | | Nome dos docentes reposicionados por aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, a exercerem funções no Agrupamento de Escolas de Alpendurada, com discriminação do tempo de serviço docente antes do respetivo ingresso na carreira, válido para efeitos de progressão, o escalão em que foram reposicionados e a indicação dos dias de serviço considerados nesse escalão a 1 de janeiro de 2018. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Reposicionamento de docente; - Associação Sindical; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | Uma associação sindical é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu, se pretende aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes e assegurar a defesa dos interesses de um seu associado. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|--|--|-----------------------------------|--|---|
| 219/2019 2019.07.16 (Proc. 210/2019) | Agrupamento de Escolas Carlos Teixeira | | Informação relativa ao reposicionamento de docentes. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Reposicionamento de docente; - Associação Sindical; - Sindicato; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | O Sindicato requerente é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu, a qual é essencial para que possa aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes e assegurar a defesa dos interesses dos seus associados. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 220/2019 2019.07.16 (Proc. 279/2019) | A | Fundação para a Ciência e Tecnologia | Informação sobre concurso de doutoramento FCT 2018. | - Documento administrativo; - Documento de acesso livre; - Rateio de vagas não preenchidas. | Favorável | Se existir algum documento contemplando as situações indicadas no pedido do requerente, deverá ser-lhe facultado o acesso; se não existir, deverá ser-lhe fornecida essa informação. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 221/2019 2019.07.16 (Proc. 331/2019) | Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Monchique | Presidente da Câmara Municipal de Monchique | Cópia de; - Extratos dos cartões de crédito utilizados pelos membros, em permanência, do executivo municipal; - Comprovativos de cabimentação das despesas realizadas; - Faturas/recibos. | - Extrato de cartão de crédito; - Cartão de crédito; - Cabimentação; - Fatura; - Recibo; - Dinheiros públicos; - Despesa pública; - Documento nominativo; - Direito fundamental de acesso; - Direito fundamental à proteção de dados. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso aos documentos pretendidos. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 222/2019 2019.07.16 (Proc. 180/2019) | Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. (CHULC) | | Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados. | Favorável | - A declaração autónoma subscrita por segurado conferindo por sua morte e para efeitos de ativação de seguro de vida o acesso da seguradora a «documento comprovativo das causas e circunstâncias em que ocorreu o falecimento», consubstancia uma autorização explícita e específica, nos termos previstos na alínea a), do n.º 5, do artigo 6.º da LADA. - Nesse quadro, deverá ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|---|---|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 223/2019 2019.07.16 (Proc. 307/2019) | A | União de Freguesias, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro) | - Conta e respetivos anexos dos anos 2017 e 2018. | - Gestão orçamental e financeira; - Erário Público; - Escassez de recursos. | Favorável | A escassez de recursos pode justificar a prorrogação do prazo de satisfação de pedido de acesso, conforme o artigo 15.º, n.º 4, da LADA. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 224/2019 2019.07.16 (Proc. 200/2019) | A e B, vereadores da Câmara Municipal de Montalegre | Presidente da Câmara Municipal de Montalegre | Acesso a informações sobre contratação pública do Município. | - Documento administrativo; - Eleito local; - Contratação pública. | Favorável | Os eleitos locais não podem ter menos direitos de acesso do que qualquer outro cidadão. | Facultado o acesso (4) |
| 225/2019 2019.07.16 (Proc. 244/2019) | A e B, vereadores da Câmara Municipal de Montalegre, eleitos pela Coligação "A Força da Mudança – PPD/PSD-CDS/PP" | Presidente da Câmara Municipal de Montalegre | Acesso a informações sobre edifícios das ex-escolas primárias do concelho que foram vendidos. | - Documento administrativo; - Informação administrativa; - Dever de resposta; - Dever de criar ou adaptar documento. | Favorável | A entidade poderia, existindo alguma dúvida sobre o efetivamente pretendido, prestar assistência na identificação do que fosse necessário ou solicitar a respetiva precisão, conforme determina o artigo 12.º, 5 e 6 da LADA, numa refração do princípio da colaboração. O puro silêncio sobre o pedido não é a solução da lei. | Facultado o acesso (4) |
| 226/2019 2019.07.16 (Proc. 268/2019) | A e B, vereadores da Câmara Municipal de Montalegre, eleitos pela Coligação "A Força da Mudança – PPD/PSD-CDS/PP" | Presidente da Câmara Municipal de Montalegre | Acesso a informações sobre contratação pública do Município. | - Documento administrativo; - Eleito local; - Contratação pública. | Favorável | Se a entidade requerida tiver disponibilizada toda a documentação que estava em falta, não há incumprimento do direito de acesso; se, pelo contrário, a entidade verificar que, afinal, houve omissão de alguma informação, deverá fornecê-la, agora. | Facultado o acesso (4) |
| 227/2019 2019.09.17 (Proc. 308/2019) | Presidente do Conselho Geral do agrupamento de Escolas da Corga do Lobão | Diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão | Número de docentes não docentes, por ciclo de ensino, em serviço efetivo à data de 01/09/2017 e número de reuniões (pessoal docente e não docente) legalmente convocados por ciclo de ensino no período de 01/09/2017 e 31/07/2018. | - Competência da CADA; - Regime de acesso aos documentos administrativos. | Favorável | Embora o Presidente do Conselho Geral possa exercer os seus direitos de acesso à informação ao abrigo do Regimento que regula aquele órgão, não pode ter menos direitos de acesso a documentos administrativos do que aqueles que estão previstos para os cidadãos em geral. A informação solicitada é meramente administrativa, não necessita o requerente de justificar a finalidade do pedido nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|--|--|-----------------------------------|---|---|
| 228/2019 2019.09.17 (Proc. 366/2019) | Presidente do Conselho Geral do agrupamento de Escolas da Corga do Lobão | Diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão | Atas e respetivos anexos do grupo de Auto Avaliação. | - Competência da CADA; - Regime de acesso aos documentos administrativos; - Ata; - Competência do Conselho Geral. | Favorável | A finalidade a que se destina a informação já se encontra justificada pelo exercício das competências do Conselho Geral. | Facultado o acesso (4) |
| 229/2019 2019.09.17 (Proc. 428/2019) | Presidente do Conselho Geral do agrupamento de Escolas da Corga do Lobão | Diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão | Cópias de atas e respetivos anexos da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva. | - Ata. | Favorável | Embora as atas sejam em princípio livremente acessíveis, os dados pessoais nelas existentes só poderão ser acessíveis, após ponderação favorável no quadro do artigo 6.º, n.º 5, alínea b), da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 230/2019 2019.09.17 (Proc. 472/2019) | A, jornalista | Presidente da Câmara Municipal de Barcelos | Cópia de informação jurídica. | - Documento administrativo; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 231/2019 2019.09.17 (Procs. 355/2019, 356/2019, 369/2019 e 421/2019) | A, representado por advogado | Agrupamento de Escolas de Estremoz, Núcleo de Apoio à Vítima de Évora, Santa Casa de Misericórdia de Estremoz (Casa de Santa Isabel – Abrigo Apoio) e Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. | Informação escolar e de saúde de menor, bem como data de comunicação de despacho judicial à mãe, bem como data de saída da casa abrigo da menor, acompanhada pela mãe. | - Responsabilidades parentais; - Informação inexistente; - Informação administrativa; - Dever de confidencialidade; - Horário de estabelecimento de ensino; - Plano de atividades; - Projeto educativo; - Regulamento interno; - Planificação de ementas; - Certificado de matrícula; - Assiduidade; - Informação nominativa. | Favorável parcialmente | No que diz respeito à informação administrativa (horário do estabelecimento de ensino, plano de atividades, projeto educativo, regulamento interno e planificação de ementas) deve ser facultada. Toda a restante informação, que tem natureza nominativa, existindo processo de regulação de poder paternal, deve ser requerida nesse âmbito. | O Núcleo de Apoio à Vítima (NAV) de Évora informou não dispor da documentação (8) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|--|--|-----------------------------------|--|---|
| 232/2019 2019.09.17 (Proc. 293/2019) | Presidente da Câmara Municipal de Melgaço | | A entidade consulente solicitou a emissão de parecer à CADA relativamente ao pedido de um candidato a um procedimento concursal de cópia (digital) das fichas de avaliação psicológica de todos os candidatos do procedimento. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Procedimento concursal; - Concorrente; - Candidato; - Ficha de avaliação psicológica; - Interesse pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | - Deverá ser facultado o acesso à avaliação psicológica do requerente; - Poderá ser facultado o acesso às fichas de avaliação dos restantes candidatos, desde que as mesmas garantam a privacidade da avaliação psicológica perante terceiros, nos termos supra referidos. | Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) |
| 233/2019 2019.09.17 (Proc. 335/2019) | A | Caixa Geral de Aposentações, I.P. | Pedido de certidão que consigne as suas contribuições, bem como qualquer outro desconto para a CGA, I.P. por si efetuado. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Informação do próprio. | Favorável | A entidade requerida deverá emitir a certidão solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 234/2019 2019.09.17 (Proc. 362/2019) | Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I – Baixo Tâmega | | Processo de inquérito concluído. | - Processo de inquérito; - Procuração; - Registo biográfico; - Informação funcional; - Informação nominativa. | Favorável | - O « <i>registo biográfico</i> » pode conter matéria reservada, bem como matéria de acesso livre; - No que se refere a informação acessível no quadro do artigo 5.º n.º 1, da LADA, não é, no caso de requerimento apresentado em nome de terceiro, exigível procuração com poderes especiais. | Facultado o acesso (4) |
| 235/2019 2019.09.17 (Proc. 400/2019) | A | Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI) | - Relatório sobre denúncia efetuada. | - Denúncia; - Interesse direto, pessoal e legítimo. | Favorável | Se existir o relatório, respeitando a uma denúncia do requerente, deverá ser facultado. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 236/2019 2019.09.17 (Proc. 533/2019) | Centro Hospitalar Tondela – Viseu, E.P.E. | | Informação de saúde do próprio (relatórios, prescrições, etc, relativa a todos os atendimentos, tratamentos e acompanhamentos). | - Processo penal sujeito a segredo de justiça; - Acesso por advogado. | Favorável sob condição | 1.O acesso a informação em sede de processo penal encontra-se fora do âmbito da LADA; 2.O Hospital deverá esclarecer-se junto da autoridade judiciária sobre se o relatório clínico solicitado se encontra abrangido pelo regime do segredo de justiça; 3.Se não estiver, deverá - bem como a restante informação de saúde solicitada -, ser acessível pelo titular dos dados. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 237/2019 2019.09.17 (Proc. 341/2019) | A | Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa | Processo Clínico. | - Informação de saúde; - Familiar falecido (mãe); - Disposição testamentária; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | A requerente apresenta razões suficientes para que se entenda que preenche os pressupostos de acesso previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 238/2019 2019.09.17 (Proc. 440/2019) | A | Junta de Freguesia de Benedita | Cópia de contrato de arrendamento de terreno e de ofício. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Acesso diferido; - Pedido manifestamente abusivo; - Abuso do direito; - Dever de fundamentação. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à documentação pretendida, o qual poderá ser fundamentadamente diferido, agora no quadro da decisão final, a ser proferida nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da LADA. | Facultado parcialmente o acesso (4) |
| 239/2019 2019.09.17 (Proc. 451/2019 e 457/2019) | Vereadores do “Grupo de Cidadãos Eleitores «Podemos Mais»” | Câmara Municipal das Lajes do Pico | Acesso a documentação municipal relativa pareceres, obras, contratação pública e definição de tarifário. | - Documento administrativo; - Eleito local; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 240/2019 2019.09.17 (Proc. 219/2019) | A e B | Direção do Agrupamento de Escolas Carolina Michaelis – Escola Secundária Carolina Michaelis | Cópia digital de vídeo realizado pelo aluno, filho dos requerentes, que originou a aplicação de uma medida disciplinar. | - Encarregado de educação; - Processo disciplinar de aluno; - Estatuto do aluno; - Documento nominativo; - Vídeo; - Direito à imagem; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar o acesso ao vídeo no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 241/2019 2019.09.17 (Proc. 305/2019) | A, representada por Advogado | Caixa Geral de Aposentações | Abono suplementar de invalidez. | - Procedimento administrativo em curso; - Informação do próprio. | Desfavorável | A Lei n.º 22/2016, de 22 de agosto (LADA) não cuida do desenvolvimento, em si mesmo, do procedimento administrativo nem cuida da apreciação do mérito das decisões nele tomadas. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|--|---|-----------------------------------|--|---|
| 242/2019 2019.09.17 (Proc. 393/2019) | A | Instituto Superior de Engenharia do Porto | Parecer que fundamentou o indeferimento de requerimento de compensação de ausência. | - Informação do próprio; - Assistência na localização de documento; - Existência de documento. | Favorável | Conforme o caso, deverá ser prestada assistência ao requerente na localização da informação pretendida no «Portal», ser-lhe facultada cópia da mesma ou ser informado da respetiva inexistência. | Facultado o acesso (4) |
| 243/2019 2019.09.17 (Proc. 416/2019) | A | Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira | Discordância sobre a contagem do prazo de 20 dias de apresentação da queixa à CADA. | - Prazo da queixa; - Queixa intempestiva | Desfavorável | O prazo de 20 dias previsto no artigo 16.º, n.º 1, da LADA para apresentação de queixa à CADA é idêntico ao prazo para intentar a ação de intimação e conta-se de forma contínua. | Parecer desfavorável (2) |
| 244/2019 2019.09.17 (Proc. 466/2019) | Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega I – Baixo Tâmega | | Informação de saúde (relatório clínico e registos clínicos). | - Acesso a informação de saúde de falecido (cônjuge); - Seguro de vida. | Favorável | A informação de saúde sempre há-de estar acessível aos sucessores legais, por direito próprio, por se tratar de informação de que passaram a ser titulares. | Facultado o acesso (4) |
| 245/2019 2019.09.17 (Proc. 314/2019) | A | Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) | Dados estatísticos sobre atividade tauromáquica. | - Dados estatísticos; - Dever de criar e adaptar. | Desfavorável | Não se revela incumprimento atual do dever de facultar acesso a informação. | Parecer desfavorável (2) |
| 246/2019 2019.09.17 (Proc. 319/2019) | A, representada por Advogado | Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública | - Pedido inicial de fotocópias de um relatório; - Pedido posterior de envio gratuito, por correio eletrónico. | - Encargos de reprodução; - Reprodução eletrónica de documentos administrativos; - Envio gratuito por correio eletrónico. | Favorável, sob condição | - Se as fotocópias solicitadas foram realizadas em data anterior ao pedido de envio por correio eletrónico, as mesmas comportam um custo, o qual se encontra fixado pela Portaria 1334-C/2010, de 31/12. - Na eventualidade de o pedido de envio do relatório por correio eletrónico ter antecedido a reprodução por fotocópia: se a digitalização implicar, como alega a entidade requerida, a cópia prévia dos documentos, os custos dessa reprodução poderão ser cobrados nos termos da Tabela de taxas anexa à Portaria 1334-C/2010 (ainda que se possa discutir a correção dos próprios valores dessa tabela, o que, no entanto, exigirá, já a respetiva impugnação contenciosa); se a digitalização não depender da realização de cópia prévia dos documentos, não poderá ser cobrada taxa. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 247/2019 2019.09.17 (Proc. 333/2019) | «Associação D3 - Defesa dos Direitos Digitais» | Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna | Acesso a um conjunto de documentos cuja existência é referida nos Contratos n.º 16/2019 e n.º 21/2019, publicados no portal base, a referir: caderno de encargos; proposta adjudicada (e todos os seus anexos, dos quais existirão, pelo menos, de I a V); esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pela segunda outorgante (o consórcio que apresentou a proposta); plano de implementação geral, apresentado pela segunda outorgante até uma semana após o início da execução do contrato (ie, 13 de março); termos e conteúdos a acordar entre ambas as partes até ao final da fase A (ie, 4 de abril); bem como todos os documentos existentes sobre esta matéria que não estejam incluídos nesta listagem. | - Documento administrativo; - Contratação Pública; - Documento de acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultada a documentação solicitada, tomando a entidade requerida a sua posição final fundamentada nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 248/2019 2019.09.17 (Proc. 405/2019) | Sindicato Nacional do Ensino Superior | Faculdade de Medicina da Universidade do Porto | Elementos relativos à avaliação de desempenho de docentes. | - Avaliação de desempenho; - Documento administrativo; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultada a informação/documentação pretendida. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--------------------|---|---|----------------------------|--|--|
| 249/2019 2019.09.17 (Proc. 420/2019) | Diretora do Agrupamento de Escolas Ruy Belo | | <p>- Cópia de todas as participações registadas no sistema informático INOVAR do 2.º e 3.º ciclo – PCA do 2.º e 3.º ciclos incluídos – do ano letivo 2017/18 e 2018/19 até à presente data; Cópia de todas as participações apresentadas em papel relativas aos mesmos períodos letivos, bem como as respetivas certidões de teor dos despachos e de todas as diligências emanadas pela direção que mereceram essas participações;</p> <p>- Certidão de teor dos despachos e de todas as diligências realizadas que mereceram as participações disciplinares do requerente (docente) relativas aos seguintes alunos (...);</p> <p>- Cópia da delegação de competências e respetiva publicação em DR, bem como da autorização do Conselho Geral relativamente às funções da assessora da direção (B)</p> | <p>- Processo disciplinar de aluno;</p> <p>- Dados pessoais;</p> <p>- Estatuto do Aluno e Ética Escolar;</p> <p>- Informação funcional;</p> <p>- Interesse direto, pessoal e legítimo;</p> <p>- Processo judicial;</p> <p>- Processo disciplinar.</p> | Favorável | <p>a) Os documentos relativos aos processos disciplinares de alunos poderão ser facultados com a identificação dos alunos;</p> <p>b) As turmas em que os alunos se encontravam integrados poderão ser identificadas nos processos disciplinares que tiveram origem em participação disciplinar de A, enquanto docente dessas turmas;</p> <p>c) A identificação dos professores e funcionários não deve ser expurgada nos referidos processos disciplinares, por se tratar de informação funcional;</p> <p>d) Deverá ser facultada a documentação relativa à delegação de competências e à autorização do Conselho Geral respeitantes às funções da assessora da direção B.</p> | Facultado o acesso (4) |
| 250/2019 2019.09.17 (Proc. 237/2019) | Consulta do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, I.P. – Região Autónoma da Madeira | | Parecer relativo à questão de saber se poderá ser facultada informação sobre se determinada pessoa está inscrita como bombeiro na base de dados da entidade consulente; e, em caso afirmativo, qual a categoria, nº de ordem, nº mecanográfico; Escola, curso de bombeiros e ano de frequência. | <p>- Sistema de informação regulado por lei especial;</p> <p>- Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses;</p> <p>- Bombeiro;</p> <p>- Âmbito de aplicação da LADA;</p> <p>- Informação funcional de terceiro.</p> | Favorável | Apesar de o Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses (RNBP) se reger por diploma próprio, a informação que nele consta sobre se uma pessoa é Bombeiro, qual o seu número de inscrição e que escola ou curso e ano frequentou não se encontra abrangida por qualquer restrição de acesso, devendo, por isso, ser comunicada ao requerente. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|--|--|-----------------------------------|---|---|
| 251/2019 2019.09.17 (Proc. 272/2019) | A, representada por advogada | Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) | Pedido de consulta do processo administrativo relativo a pedido de autorização de residência para investimento, solicitado pela requerente. | - Procedimento pendente; - Acesso diferido; - Acesso a documentação elaborada há mais de um ano. | Favorável | - Sendo a requerente de acesso a diretamente interessada no procedimento ela tem direito de acesso seja no quadro do CPA seja no quadro da LADA; - Deverá ser facultado o acesso ao procedimento de autorização de residência por parte de quem o requereu. | Facultado o acesso (4) |
| 252/2019 2019.09.17 (Proc. 382/2019) | Vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal do Seixal, representados por A | Câmara Municipal do Seixal | - Consulta de processos da empreitada; - Listagem de outdoors; Informações sobre a Central de Betuminoso; - Informações apoios à festa do Avante; - Informação sobre a criação de Gabinetes de Participação; Registo de cedências de autocarro. | - Eleito local; - Diferimento do acesso; - Informação existente; - Expurgo. | Favorável | A possibilidade de diferimento de acesso a que alude não cobre nenhum evento que tenha decorrido há mais de um ano. A entidade não está obrigada a criar informação, mas está a adstrita a facultar aquela que exista. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 253/2019 2019.09.17 (Proc. 224/2019) | Diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel | | Pedido de uma professora: o comprovativo da sua presença na escola no dia 9 de maio de 2018; informação sobre a assiduidade de outra docente (fotocópia dos livros de ponto); o comprovativo de uma falta para uma consulta de urgência da outra docente e as folhas de contactos dos encarregados de educação da turma onde estava inserido o seu educando, para integração e prova em processo judicial. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Informação do próprio; - Assiduidade; - Comprovativo de falta; - Folha de contactos; - Dados pessoais. | Parcialmente favorável | - Deverá ser facultado o acesso à informação respeitante à requerente; - Deverá ser facultado o acesso aos documentos que contenham informação relativa à assiduidade da docente B; - Não deverão ser facultadas as folhas de contactos dos encarregados de educação da turma em que se encontrava inserido o educando da requerente, por se tratar de dados nominativos, não estando preenchidas as condições de acesso constantes das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da LADA. | Cumprido o Parecer da CADA (10) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|---|-----------------------------------|---|---|
| 254/2019 2019.09.17 (Proc. 354/2019) | CRJ-Alentejo- Conselho Regional de Juventude do Alentejo | Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. | - Consulta das candidaturas à utilização de espaços nas instalações da “Casa de Associações” da Direção Regional do IPDJ”». | - Encargos de reprodução; - Isenções e reduções; - Regulamento de taxas. | Desfavorável | As situações de redução e isenção de custos no acesso a documentos administrativos em direta aplicação da LADA encontram-se, presentemente, estatuídas nos n.ºs 5, 6 e 7 do seu artigo 14.º, e o requerente não se subsume a nenhuma das respetivas previsões, não sendo, pois, aplicável o invocado Despacho n.º 8617/2002. | Parecer desfavorável (2) |
| 255/2019 2019.09.17 (Proc. 376/2019) | A | Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia | - Cópia de documentos relativos a uma operação urbanística. | - Digitalização; - Encargos de reprodução; - Envio por correio eletrónico; - Regulamento de taxas. | Favorável | a) Tendo sido solicitada por correio eletrónico cópia digital de determinados documentos, deve entender-se que está solicitada a remessa também por correio eletrónico; b) Pelo envio por correio eletrónico não é devida qualquer taxa - artigo 14.º, 1, d), da LADA; c) Se não for possível esse envio, a entidade deverá explicar essa situação; d) Tendo a entidade aplicado taxa de acordo com normativo do seu regulamento de taxas, a discordância quanto ao valor cobrado implicará a necessidade de o interessado, se o entender, reagir através do meio judicial adequado. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 256/2019 2019.09.17 (Proc. 399/2019) | Inspeção Geral da Educação e Ciência | | Informação sobre candidato a procedimento concursal para a eleição de diretor. | - Procedimento concursal; - Eleição de diretor; - Informação sobre candidato; - Aplicação de pena disciplinar. | Favorável | Deve ser prestada a informação a que se reporta o artigo 50.º, n.º 1 do DL 75/2008, de 22 de abril: se foi aplicada pena disciplinar superior a multa ao candidato e se este se encontra a cumpri-la, ou, ainda, se está abrangido pelo período de quatro anos posteriores ao seu cumprimento. Se se verificar a previsão do artigo 50.º, n.º 2, do mesmo diploma, bastará a informação de que o candidato não se encontra abrangido pela inelegibilidade. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 257/2019 2019.09.17 (Proc. 422/2019) | A | Instituto da Vinha e do Vinho | Saber se um processo é “passível de consulta pública”. | - Consulta; - Dever de resposta. | Favorável | A entidade requerida deveria ter respondido ao requerente no prazo de 10 dias; não o tendo feito, deverá fazê-lo agora. | Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|--|---|----------------------------|--|--|
| 258/2019 2019.09.17 (Proc. 201/2019) | A | Câmara Municipal de Alcochete | - Registo áudio do período de intervenção do público de reunião pública da CM de Alcochete. | - Câmara Municipal; - Reunião Pública; - Registo áudio; - Gravação áudio; - Documento administrativo. | Favorável | Deverá ser facultada a gravação solicitada. | Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) |
| 259/2019 2019.09.17 (Proc. 332/2019) | A | Departamento de Saúde do Serviço de Assistência na Doença (SAD) da PSP | Pedido de cópia do requerimento apresentado pela sua filha, maior, junto do DSAD a solicitar a renovação do cartão SAD/PSP. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Oposição do titular dos dados. | Desfavorável | - Verificando-se a oposição da titular dos dados (maior de idade) ao acesso aos seus dados pessoais pelo seu progenitor e não invocando este um interesse específico para o acesso, não se encontram reunidos os pressupostos de acesso constantes do artigo 6.º, n.º 5, alíneas a) e b), da LADA. - Face ao exposto, não se verifica o incumprimento do direito de acesso. | Parecer desfavorável (2) |
| 260/2019 2019.09.17 (Proc. 379/2019) | A, jornalista | Instituto da Segurança Social, I.P. | - Informação relativa lares de infância e juventude e a Centros de Acolhimento Temporário | - Informação administrativa; - Dever de criar ou adaptar documento. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso, devendo, em qualquer caso, a entidade requerida, após a receção do presente parecer, comunicar ao requerente a sua decisão final fundamentada, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 261/2019 2019.09.17 (Proc. 511/2019) | Inspeção Regional de Educação da Madeira | | Acesso a processo disciplinar findo. | - Processo disciplinar; - Processo disciplinar findo; - Acesso livre; - Elementos de acesso restrito. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 262/2019 2019.10.15 (Proc. 280/2019) | A | Câmara Municipal de Lisboa | Documentos relativos a “Alojamento Local”. | - Consulta; - Data, local e modo para se efetivar a consulta; - “termo de responsabilidade”; - “auto de vistoria”. | Favorável | Deve a entidade requerida informar a requerente da data, local e modo de efetivar a consulta requerida. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 263/2019 2019.10.15 (Proc. 299/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal de Fronteira | Data em que o autocarro IVECO atinge 16 anos; relação dos estudantes que o utilizam nos percursos Fronteira – Estremoz e Vale de Macieiras – Fronteira e regresso; data de nascimento desses alunos. | - Transporte escolar; - Transporte ocasional; - Documento inexistente. | Desfavorável | Não se revela incumprimento do dever de facultar o acesso. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 264/2019 2019.10.15 (Proc. 360/2019) | A, vereador da Câmara Municipal de Fronteira | Câmara Municipal de Fronteira | Prorrogações de Prazo e das Multas Contratuais. | - Eleito local; - Informação contratual. | Favorável | Estando em causa a utilização de dinheiros públicos, a CADA tem entendido que o acesso a essa informação é livre e generalizado, não se encontrando sujeito a qualquer restrição. | |
| 265/2019 2019.10.15 (Proc. 363/2019) | A | GAIURB – Urbanismo e Habitação, E.M. | Informação sobre denúncia de Obras. | - Acesso a procedimento pendente. | Favorável | Sendo o requerente de acesso diretamente interessado no procedimento (é o autor do pedido de fiscalização), tem direito de acesso seja no quadro do CPA, seja no quadro da LADA. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 266/2019 2019.10.15 (Proc. 537/2019) | A | Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves | Acesso a atas de reuniões de Conselho Pedagógico. | - Ata; - Acesso integral; - Acesso parcial. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso às atas, nos termos expostos. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 267/2019 2019.10.15 (Proc. 260/2019) | A | Presidente da União de Freguesias Carcavelos e Parede | Pedido de acesso a todos os documentos relativos à construção de uma “Sede” no Jardim Municipal Ruy Athouguia, designadamente: Autorização da Câmara Municipal de Cascais, a Licença de Construção e todo o processo que advém até à assinatura do contrato de Empreitada da Construção da Sede. | - Documento administrativo; - Contratação Pública; - Empreitada; - Licença de Construção; - Restrições ao direito de acesso; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada no quadro exposto, tomando a entidade requerida a sua posição final fundamentada nos termos do artigo 16.º, 5, da LADA. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 268/2019 2019.10.15 (Proc. 489/2019) | A, representada por B, advogado | Serviço de Finanças do Funchal - 2 | Domicílios fiscais registados ativos. | - Impossibilidade de efetuar pesquisa. | Desfavorável | A entidade não possui meios informáticos para facultar a informação que a requerente pretende. | Parecer desfavorável (2) |
| 269/2019 2019.10.15 (Proc. 529/2019) | A | Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém | Certidão dos despachos proferidos sobre 5 requerimentos. | - Acesso procedimental; - Acesso não procedimental. | Favorável | Resulta do CPA e da LADA que a entidade deverá responder ao requerente, passando as certidões requeridas, se houver decisões sobre as pretensões, ou certidão negativa, no caso contrário. | Cumprido o Parecer da CADA (10) |
| 270/2019 2019.10.15 (Proc. 564/2019) | Câmara Municipal de Vizela | | Informações sobre a atividade administrativa da autarquia. | - Pedido impreciso. | Desfavorável | Deve a entidade consulente indicar ao requerente que o pedido não se encontra suficientemente preciso, devendo procurar assisti-lo na sua formulação, ao fornecer designadamente informações sobre a utilização dos seus arquivos e registos. | Parecer desfavorável (2) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 271/2019 2019.10.15 (Proc. 423/2019) | Inspeção-Geral da Educação e Ciência | | Pedido de acesso à totalidade de um processo disciplinar no qual foi participante (arquivado). | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Informação funcional; - Processo disciplinar; - Acesso livre. | Favorável | Tratando-se do exercício de funções públicas, não há que falar em proteção de dados pessoais no que respeita à identificação (nome e cargo) dos docentes intervenientes no processo disciplinar, sendo a mesma livremente acessível, nos termos do artigo 5.º da LADA; Deve ser facultado o acesso ao processo disciplinar, procedendo-se ao expurgo dos dados pessoais irrelevantes para a atuação da administração, designadamente números de contacto, moradas, de identificação civil e fiscal, se existirem. | Facultado o acesso (4) |
| 272/2019 2019.10.15 (Proc. 486/2019) | A | Escola Nacional de Bombeiros | - Mapa de Avaliação com a informação completa referente a todos os formandos da Ação de Formação. | - Funções materialmente administrativas; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | «[C]omparar a pontuação atribuída» aos demais formandos, subsume-se a um interesse como o previsto no citado artigo 6º, n.º 5, alínea b), da LADA – interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Facultado o acesso (4) |
| 273/2019 2019.10.15 (Proc. 507/2019) | A | Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro | Acesso a documentos administrativos relativos a contratação pública, gestão orçamental e financeira e gestão de recursos humanos. | - Forma do acesso; - Dados pessoais; - Acesso parcial; - Contratação pública; - Gestão orçamental e financeira; - Gestão de recursos humanos. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à documentação pretendida. | Facultado o acesso (4) |
| 274/2019 2019.10.15 (Proc. 534/2019) | «AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida S.A.» | Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E. | Informação de saúde de segurado para tramitação de seguro por invalidez. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica. | Desfavorável | A declaração do titular dos dados de saúde em que se funda o pedido de acesso não é explícita e específica para caso de invalidez. | Parecer desfavorável (2) |
| 275/2019 2019.10.15 (Proc. 568/2019) | A | Presidente da Assembleia de Freguesia da Misericórdia | Gravação áudio de reunião da assembleia de freguesia. | - Gravação áudio; - Assembleia de Freguesia. | Favorável | As gravações das sessões dos órgãos colegiais das autarquias constituem, de uma forma geral, documentos administrativos (artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da LADA) | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|--|--|-----------------------------------|--|---|
| 276/2019 2019.10.15 (Procs. 355/2019, 356/2019, 369/2019 e 421/2019) | A, representado por advogado | Agrupamento de Escolas de Estremoz, Núcleo de apoio à Vítima de Évora, Santa Casa de Misericórdia de Estremoz (Casa de Santa Isabel – Abrigo Apoio) e Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP. | Reclamação. | - Reclamação. | Desfavorável | O requerente não apresenta factos novos ou fundamentos que não tivessem sido já ponderados no Parecer sob reclamação, pelo que não existindo justificação para alterar o entendimento comunicado, é de indeferir a reclamação. | Parecer desfavorável (2) |
| 277/2019 2019.10.15 (Procs. 358/2019 e 398/2019) | Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. / A | - / Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. | Pedido de acesso à totalidade de um processo de inquérito no qual foi o principal visado (arquivado). | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Informação do próprio. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à totalidade do processo de inquérito, com expurgo dos dados nominativos de terceiros. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 278/2019 2019.10.15 (Proc. 468/2019) | A | Direção-Geral da Administração da Justiça | Certidão de todos os despachos que procederam à nomeação de Técnicos de Justiça Principais e de Escrivães de Direito em regime de destacamento/requisição/comissão de serviço ou outro regime de mobilidade. | - Movimento Ordinário de Oficiais de Justiça; - Dever de criar ou adaptar documento; - Esforço desproporcionado. | Desfavorável | Considerando a dimensão da solicitação e o esforço necessário para a satisfazer, afigura-se que se encontra preenchida a previsão de dispensa do artigo 13.º, n.º 6, da LADA. | Parecer desfavorável (2) |
| 279/2019 2019.10.15 (Proc. 522/2019) | Associação de Moradores da Urbanização Cidade Desportiva | União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão | Documentos relativos à “Urbanização Cidade Desportiva – Campo de Jogos Polivalente”. | - Documento administrativo; - Qualificação de documento administrativo; - Dever de informação. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar o acesso à documentação existente. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 280/2019 2019.10.15 (Proc. 418/2019) | A, representada por B, advogada | Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1 | Número de herança indivisa e quem são os herdeiros da herança. | - Sigilo fiscal; - Interesse direto, pessoal e legítimo. | Favorável | A requerente preenche a previsão do artigo 130.º, n.º 1, do CIMI, uma vez que é administradora do prédio e pretende a informação para a utilizar no quadro das suas funções previstas na lei (artigos 1436.º e 1437.º do CC) | |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 281/2019 2019.10.15 (Proc. 437/2019) | A | «Comboios de Portugal, E.P.E.» | - Informação e indicadores relativos às Linhas do Oeste e do Alentejo, no período de 2003 e 2018. | - Dissertação de mestrado; - Dever de resposta; - Fundamentação de indeferimento; - Forma do acesso. | Favorável | Deve a entidade requerida comunicar ao requerente a sua posição final fundamentada, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA, sendo que poderá ser legítima a limitação dessas opções, se alguma delas exigir esforço desproporcionado, mormente na compilação da informação. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 282/2019 2019.10.15 (Proc. 456/2019) | A, solicitador | Repartição de Finanças de Alvaiázere | Relação de bens adicional à participação do Imposto de Selo. | - Imposto de selo; - Relação de bens adicional; - Solicitador; - Informação nominativa. | Desfavorável | A mera invocação do artigo 150.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, não permite o acesso a documentos sigilosos ou reservados. | Parecer desfavorável (2) |
| 283/2019 2019.10.15 (Proc. 473/2019) | A, engenheiro | Câmara Municipal de Gondomar | Processo de licenciamento de obras particulares. | - Licenciamento e Alvará de obras; - Documento administrativo; - Acesso livre. | Favorável | O acesso em causa não está sujeito à demonstração de um interesse específico, que é livre, sem prejuízo do expurgo de dados pessoais irrelevantes para a respetiva decisão administrativa. A possibilidade de diferimento que assiste à entidade requerida, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da LADA, circunscreve-se ao subprocedimento de «alteração da obra». | Facultado o acesso (4) |
| 284/2019 2019.10.15 (Proc. 417/2019) | A | Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. | Pedido de acesso a toda a documentação que fundamentou a sua mobilidade, faltando, no seu entendimento, um correio eletrónico de B. exigindo a sua transferência. | - Documento administrativo; - Informação do próprio. | Favorável | A entidade requerida deverá facultar a documentação que se encontra em falta ou, no caso de inexistência de documentação adicional, comunicá-lo à requerente, tomando a sua posição final fundamentada, nos termos do n.º 5, do artigo 16.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|---|-----------------------------------|---|---|
| 285/2019 2019.10.15 (Proc. 441/2019) | Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. | | Pedido de 2 Listagens: 1.ª Onde constem todos os assistentes operacionais, das duas unidades do CHMA, E.P.E., que efetivamente estejam a desempenhar tarefas inerentes à função mencionada, em que também seja de visualizar o serviço a que estão adstritos; 2.ª Onde constem todos os assistentes operacionais, das duas unidades do CHMA, E.P.E., que não estejam a desempenhar tarefas inerentes à função mencionada, em que também seja de visualizar o serviço a que estão adstritos. | - Documento administrativo; - Informação funcional; - Acesso livre; - Abuso de direito. | Favorável | A entidade consulente deverá facultar a documentação solicitada ou proferir decisão final fundamentada, no prazo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 16.º, 5, da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 286/2019 2019.10.15 (Proc. 443/2019) | Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. | | Pedido de acesso à totalidade de um processo de inquérito no qual foi participante (arquivado). | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Informação funcional; - Acesso livre. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à totalidade do processo de inquérito, com expurgo dos dados nominativos de terceiros. | Facultado o acesso (4) |
| 287/2019 2019.10.15 (Proc. 546/2019) | Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria (FERLEI) | Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande | Documentos sobre o nível de arsénio existente na água consumida no município. | - Qualidade da água; - Informação ambiental; - Divulgação ativa de informação; - Reutilização. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à documentação pretendida. | Facultado o acesso (4) |
| 288/2019 2019.10.15 (Proc. 447/2019) | A | Instituto de Segurança Social, IP, Centro Distrital de Faro | Informações relacionadas com a inscrição e enquadramento de trabalhador por conta de outrem. | Dados pessoais referentes ao próprio. | Favorável | O requerente tem o direito de aceder aos seus dados pessoais quer nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, quer nos termos da LADA, que apenas limita o acesso se se tratar de dados de terceiro. | Facultado o acesso (4) |
| 289/2019 2019.10.15 (Proc. 490/2019) | A | Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul | Informação da identificação completa de todos os membros da Direção do Agrupamento de Escolas Ovar Sul. | - Informação funcional; - Dever de resposta; - Abuso no acesso; - Abuso de direito. | Favorável | O nome consubstancia informação funcional, a que não é devida a proteção invocada, considerando a qualidade de trabalhadores em funções públicas, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 5.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|--|---|-----------------------------------|--|---|
| 290/2019 2019.10.15 (Proc. 497/2019) | A | Câmara Municipal de Sintra | Despacho de embargo de obra. | - Documento administrativo; - Restrições ao direito de acesso; - Embargo de obra; - Diferimento do acesso. | Favorável | Salvo alguma situação específica, não há limitação de acesso a despacho de embargo de obra. Não é aplicável ao embargo a possibilidade de diferimento de acesso prevista no artigo 6.º, 3, da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 291/2019 2019.10.15 (Proc. 498/2019) | Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. | | Informação de saúde de mãe. | - Dados de saúde; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Intermediação médica. | Desfavorável | Não se percebe do contexto da solicitação alguma intenção de atuação em defesa dos interesses da mãe nem uma justificação específica de defesa de um qualquer interesse da requerente, pois nenhum deles vem enunciado. | Parecer desfavorável (2) |
| 292/2019 2019.10.15 (Proc. 550/2019) | A | Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. / Hospital Egas Moniz | Informação se saúde relativa à própria. | - Documento nominativo; - Informação de saúde; - Acesso pelo próprio. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à documentação de saúde pretendida. | Facultado o acesso (4) |
| 293/2019 2019.10.15 (Proc. 429/2019) | A | Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior | Classificação das candidaturas, critérios de seleção e Candidaturas, relativas ao Programa Erasmus+. | - Candidatura; - Dados pessoais; - Interesse direto pessoal e legítimo. | Favorável | Reconhece-se o direito de acesso de um candidato à informação relevante para a decisão num procedimento concursal. | Facultado o acesso (4) |
| 294/2019 2019.10.15 (Proc. 454/2019) | Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. | | Acesso a informação de saúde de trabalhador sinistrado, e, de informação respeitante apenas a esse acidente, no âmbito de um Inquérito de Acidente de Trabalho levado a cabo pela ACT. | - Cooperação interinstitucional; - Documento nominativo; - Tratamento lícito de dados pessoais; - Obrigação legal. | Favorável | A situação em análise consubstancia um pedido de cooperação institucional, formulado no âmbito do cumprimento de obrigações legais da ACT. A realização de inquéritos a acidentes de trabalho apenas acontece nas situações mais gravosas – morte do trabalhador ou “ <i>situação particularmente grave</i> ”. Verifica-se, por conseguinte, a prossecução de um interesse público importante - procurando-se proteger a vida e a integridade física dos trabalhadores -, sendo o acesso solicitado lícito, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD. Deve a informação solicitada ser comunicada pela entidade consulente, no quadro da comunicação de documentos entre serviços e organismos da Administração Pública – cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|--|--|-----------------------------------|--|---|
| 295/2019 2019.10.15 (Proc. 478/2019) | Universidade de Aveiro | Secretaria-Geral da Educação e Ciência | Pareceres jurídicos. | - Documento administrativo; - Direito de autor; - Relações interinstitucionais. | Favorável | Se a entidade requerida nos processos administrativos em que os pareceres se encontram os tiver tido em atenção - e mesmo que decidindo em sentido contrário aos mesmos -, será possível aceder ao seu conhecimento, até por uma questão de transparência, em termos gerais, dessa atuação. | Facultado o acesso (4) |
| 296/2019 2019.10.15 (Proc. 571/2019) | Associação dos Trabalhadores da Educação | Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos | Informação onde constem os nomes e respetivo grau académico dos docentes reposicionados por aplicação da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, com discriminação do tempo de serviço docente antes do respetivo ingresso na carreira, válido para efeitos de progressão, o escalão em que foram reposicionados e a indicação dos dias de serviço considerados nesse escalão a 1 de janeiro de 2018. | - Reposicionamento de docente; - Associação Sindical; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | Uma associação sindical é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação que requereu, se pretende aferir da correta aplicação das regras de reposicionamento dos docentes e assegurar a defesa dos interesses de um seu associado. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 297/2019 2019.10.15 (Proc. 597/2019) | Diretora do Agrupamento de Escolas Prof. João de Meira | | Acesso a atas, a documentos relativos a procedimentos de formação de contratos, a documentos relativos a despesas e a manual de procedimentos. | - Documento administrativo; - Contratação pública; - Acesso livre; - Dever de criar ou adaptar documento. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso aos documentos pretendidos. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|---|--|----------------------------|---|--|
| 298/2019 2019.10.15 (Proc. 325/2019) | A (representada por advogado) | Ministra da Justiça | Pedido de cópias simples do relatório do inquérito que a entidade competente realizou e que fundamentou a decisão, bem como o parecer daquele Ministério elaborado na sequência do referido relatório, no Despacho 10713/2016, DRE II Série, de 29.08.2016, relativo a um guarda prisional, que sofreu um acidente no exercício de funções, na sequência do qual foi dado como incapaz para o exercício das suas funções, tendo-lhe sido concedido o direito à compensação especial prevista no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Dados pessoais. | Favorável | - A informação nominativa que conste de relatório de inquérito respeitante a guarda prisional, ou a terceiros, que não foi relevante para a determinação do referidonexo de causalidade entre o exercício da função e a invalidez permanente do guarda prisional deverá ser expurgada. - Releva apenas para a finalidade do acesso a circunstância em que ocorreu o acidente em serviço e o nexode causalidade entre o risco inerente ao exercício da função e a invalidez permanente que fundamentou a atribuição de compensação por invalidez. - Deverá ser facultada a documentação no quadro exposto. | Facultado o acesso (4) |
| 299/2019 2019.10.15 (Proc. 371/2019) | A | «Tavira Verde – Empresa Municipal de Ambiente, R.M.» | Informação sobre justificação da diminuição das perdas de água em relação ao ano de 2017; valores do balanço hídrico de 2017 e 2018, registos e balancetes analíticos 2016,2017 e 2018. | - Documento nominativo; - Restrições ao direito de acesso; - Acesso parcial; - Fundamentação da recusa de acesso. | Favorável sob condição | A invocação do artigo 6.º sem qualquer explicação ou concretização não cumpre as exigências do artigo 15.º, n.º 1, alínea c) da LADA. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 300/2019 2019.10.15 (Proc. 390/2019) | A | Serviço de Finanças de Almada 3 | - Certidão de requerimento de averbamento. | - Restrições ao direito de acesso; - Segredo fiscal; - Dever de Fundamentação. | Favorável | A fundamentação de recusa de acesso comunicada ao requerente é insuficiente não permitindo perceber qual o regime legal em que se suporta. | Não foi facultado o acesso (5) |
| 301/2019 2019.10.15 (Proc. 403/2019) | A | Diretor da Escola Secundária Rocha Peixoto | Documentação relativa aos procedimentos de recrutamento de Técnicos de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências da Escola Secundária Rocha Peixoto e respetivos registos biográficos. | - Procedimento de recrutamento; - Documento existente; - Registo biográfico. | Favorável, sob condição | - A experiência profissional e as habilitações académicas fazem parte dos requisitos de admissão a um procedimento concursal. - Na situação em apreço, está-se no domínio do princípio da transparência e do cumprimento da legalidade e não no domínio da proteção de dados pessoais. | Conforme comunicação da entidade requerida, não existem os documentos(8) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|---|--|-----------------------------------|--|---|
| 302/2019 2019.10.15 (Proc. 414/2019) | A, advogado | Presidente do Conselho de Administração do Hospital Magalhães de Lemos | Acesso a documentos referentes ao estágio e contratação da requerente, ao quadro de pessoal e à contratação de outros técnicos para a mesma função. | - Forma de acesso; - Gestão de recursos humanos; - Procedimento de recrutamento | Favorável | Trata-se de procedimentos para o exercício de funções públicas, cuja legalidade pode ser escrutinada. Os dados pessoais que não relevam para o procedimento devem ser expurgados. | Facultado o acesso (4) |
| 303/2019 2019.10.15 (Proc. 459/2019) | A | Delegado Regional dos Açores do Instituto Português do Mar e da Atmosfera | O concorrente a uma oferta de mobilidade interna solicitou ao Delegado Regional dos Açores do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA, I.P.): 1. Requerimento e curriculum vitae de todos os candidatos à mobilidade interna; 2. Documentos de habilitação académica e profissional de todos os candidatos; 3. Ata com os critérios de avaliação; 4. Ata de avaliação dos candidatos; 5. Lista de classificação final dos candidatos; 6. Cópia dos ofícios de comunicação aos candidatos que contém a lista de classificação final. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Procedimento de Recrutamento; - Concorrente; - Candidato; - <i>Curriculum Vitae</i> ; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | No pedido de acesso por parte de um candidato a um procedimento de recrutamento aos documentos desse procedimento, entende-se que o mesmo é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido, podendo ter acesso aos currículos e aos certificados de habilitação académica e profissional dos restantes candidatos; A entidade requerida deverá facultar a documentação solicitada, procedendo ao expurgo dos dados pessoais irrelevantes para a decisão de seleção, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 304/2019 2019.10.15 (Procs. 535/2019, 540/2019, 556/2019 e 565/2019) | Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na Câmara Municipal de Monchique | Presidente da Câmara Municipal de Monchique | Acesso a diversa documentação municipal. | - Documento administrativo; - Eleito local; - Acesso por eleito local; - Acesso livre; - Contratação pública; - Dever de criar ou adaptar documento. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Não foi facultado o acesso (5) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|---|-----------------------------------|--|---|
| 305/2019 2019.11.19 (Proc. 569/2019) | A | Autoridade de Segurança Alimentar e Económica | Documentos (relatórios de segurança, manuais de utilização) e informação sobre base de dados (GESTASAE) | - Acesso a documento administrativo; - Órgão de Polícia Criminal; - Restrições ao direito de acesso. | Favorável parcialmente | O acesso a cópias dos relatórios de segurança e aos manuais de utilização da base de dados pode colocar em causa a segurança desse sistema de informação, que contém dados de natureza pessoal, criminal e contraordenacional, sendo por isso enquadrável no artigo 6.º, n.º 7 da LADA. A informação não sujeita a restrições pode ser facultada. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 306/2019 2019.11.19 (Proc. 589/2019) | A | Agrupamentos de Escolas Alves Redol, de Ílhavo e de Arganil | Tempo de serviço para efeitos de progressão em determinado escalão remuneratório, data do reposicionamento no escalão e vencimento bruto mensal de docentes. | -Reposicionamento de docente; -Vencimento bruto mensal. | Favorável | É de acesso livre informação sobre a data em que docentes foram posicionadas no 4.º escalão remuneratório, tempo de serviço, para efeitos de progressão, e remuneração bruta correspondente a esse escalão remuneratório. | - O AE de Ílhavo não facultou o acesso (5); - O AE de Arganil facultou o acesso (4); |
| 307/2019 2019.11.19 (Proc. 606/2019) | A | Agrupamento de Escolas de Póvoa de Lanhoso | Cópia da listagem dos alunos "subsidiados", do ano letivo de 2018-2019, do 12.º ano, com indicação do seu nome, filiação, morada e números de telefone. | - Documento administrativo; - Direito de acesso; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Dados pessoais; - Estatuto do Aluno e Ética Escolar. | Desfavorável | Não se revela o incumprimento do dever de facultar o acesso a informação administrativa. | Parecer desfavorável (2) |
| 308/2019 2019.11.19 (Proc. 516/2019) | A | Ministro da Educação | Pedido de informação sobre: - Situação de requisição de docente na Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE); - Definição do prémio pecuniário de desempenho docente. | - Documento administrativo; - Gestão de Recursos Humanos; - Informação funcional; - Acesso livre. | Favorável | - Deverá ser facultada a informação sobre a situação de requisição de docente; - Se o "prémio pecuniário docente" se encontrar definido deverá ser facultada essa definição, se não existir deverá ser informado o requerente da sua inexistência. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 309/2019 2019.11.19 (Proc. 553/2019) | A | «Infraestruturas de Portugal, I.P.» | Cópias de processo administrativo | - Encargos de reprodução; - Portefólio de produtos e serviços. | Favorável | O valor de 0,70 euros mais IVA, por cópia simples A4 a preto e branco, exigidos ao requerente de acesso, desrespeita os princípios quanto aos encargos de reprodução estabelecidos no artigo 14, n.º 1, da LADA. | Disponibilizado acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|---|--|--|--|----------------------------|---|--|
| 310/2019 2019.11.19 (Proc. 586/2019) | Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. | | Informação de saúde (processo clínico, onde conste a data do início dos sintomas, datas de consultas e exames com vista ao diagnóstico das doenças que levaram ao falecimento). | - Acesso a informação de saúde de falecido (seguradora) para acionar seguro de vida; - Consentimento expresso, específico e informado; - ID; - Assinatura. | Desfavorável | O acesso a dados de saúde de terceiro com fundamento em autorização do titular dos dados supõe que esta seja explícita e específica nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 5, a), da LADA. A mera presença de um ID em documentos de contrato de seguro, sem demonstração de qualquer assinatura do titular, não permite ao Centro Hospitalar concluir que o mesmo prestou o seu consentimento para acesso a dados de saúde, nos termos previstos na lei. | Parecer desfavorável (2) |
| 311/2019 2019.11.19 (Proc. 506/2019) | Câmara Municipal do Funchal | | Certidão integral do processo de construção. | - Formalidades do requerimento de acesso; - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE); - Restrições ao direito de acesso; - Interesse legítimo; - Dados Pessoais - Projeto de arquitetura; - Direito de Autor; - Forma do acesso; - Certidão; - Encargos de reprodução. | Favorável | O regime específico do RJUE respeita ao acesso a informação e documentação relativa a procedimentos em curso, tal como também prevê CPA (artigos 82.º e seguintes). Ora, tratando-se, na circunstância, de procedimento findo o acesso far-se-á no quadro geral de acesso a documentos administrativos, salvo alguma disposição específica em contrário. Incumbirá à entidade requerida proceder ao expurgo dos dados pessoais sem relevância para a atuação administrativa subjacente. | |
| 312/2019 2019.11.19 (Proc. 536/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal de Braga | Registo biográfico da vencedora do concurso. | - Documento nominativo; - Registo biográfico; - Contratação pública; - Opositor ao concurso. | Favorável | Deverá ser facultada o registo biográfico da candidata vencedora do concurso na parte referente ao seu «percurso profissional na Câmara Municipal de Braga». | Facultado o acesso (4) |
| 313/2019 2019.11.19 (Proc. 539/2019) | A | Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. | Pedido de cópias de toda a correspondência e formulários enviados e recebidos da “Caixa francesa”, relativos ao seu pedido de pensão de França, cujo processo teve início em 2015. | - Documento administrativo; - Informação do próprio. | Favorável | Deverá ser facultada a documentação solicitada. | |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|--|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 314/2019 2019.11.19 (Proc. 538/2019) | A | Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P. | Pedido de emissão de certidão da decisão que apreciou a reclamação por si apresentada solicitando a revisão do cálculo da pensão de velhice. | - Documento administrativo; - Procedimento pendente; - Diferimento do acesso; - Acesso a documentação produzida há mais de um ano; - Informação do próprio. | Favorável | - Sendo o requerente de acesso o diretamente interessado no procedimento o mesmo tem direito de acesso à documentação seja no quadro do CPA seja no quadro da LADA; - Deverá ser facultada a certidão solicitada ou ser o requerente informado de que não há, ainda, uma decisão quanto à reclamação por si apresentada. | Cumprido o Parecer da CADA (4) – cfr. informação recebida já depois da comunicação oficial do Relatório de Atividade. |
| 315/2019 2019.11.19 (Proc. 562/2019) | A | Ordem dos Farmacêuticos | Processo de candidatura, esclarecimentos, pronúncia do Gabinete Jurídico da Ordem dos Farmacêuticos. | - Atribuição de Título Especialista em Indústria Farmacêutica. | Favorável, parcialmente | A pronúncia do Gabinete Jurídico da Ordem dos Farmacêuticos foi relevante para a decisão definitiva de não elegibilidade da candidatura do requerente, devendo, por isso, ser facultada. | Facultado o acesso (4) |
| 316/2019 2019.11.19 (Proc. 577/2019) | A | Comissão Permanente de Apoio ao Investidor | Acesso a pareceres, atas e documentos que reconheceram o «Projeto Cidade Lacustre / Vilamoura Lakes» de potencial interesse nacional (PIN). | - Projeto de potencial interesse nacional; - PIN. | Favorável | A entidade requerida deve facultar o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 317/2019 2019.11.19 (Proc. 541/2019) | A | Câmara Municipal de Vila Real | Acesso a despacho de averbamento e processo relativo a alvará de sepultura perpétua. | - Documento administrativo; - Acesso Livre; - Forma do acesso. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso solicitado. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 318/2019 2019.11.19 (Proc. 542/2019) | A | Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. | Acesso integral à ata da CCA e a documentos de avaliação de terceiros. | - SIADAP. - Ata do CCA. | Favorável | Deve ser facultado o acesso, expurgados dados irrelevantes para o próprio procedimento avaliativo e sua impugnação. | Não foi cumprido o parecer da CADA (5) |
| 319/2019 2019.11.19 (Proc. 600/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima | Acesso a ata do CCA. | - SIADAP. - Ata do CCA. | Favorável | Deve ser facultado o acesso no quadro exposto. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|--|---|---|-----------------------------------|--|--|
| 320/2019 2019.11.19 (Proc. 583/2019) | A | Diretora do Centro de Formação de Loures Oriental | Planos de formação de professores. | - Documento administrativo; - Plano de formação; - Acesso livre; - Prorrogação de prazo; | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 321/2019 2019.11.19 (Proc. 491/2019) | A | Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias (U.F) de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires e o Presidente da Junta de Freguesia da U.F. de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires | Informação sobre a existência de documentos administrativos e a sua reprodução por cópia autenticada. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - LADA; - Eleito local; - Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). | Favorável | - A LADA é aplicável a qualquer requerente de acesso a informação, ainda que este goze de um qualquer regime especial de acesso em razão, nomeadamente, das funções que exerce; - O dever de facultar o acesso cabe a qualquer entidade que esteja na posse ou detenha a documentação solicitada, independentemente da autoria da mesma; - Deverá ser facultada a documentação solicitada. | Não foi cumprido o Parecer da CADA (5) |
| 322/2019 2019.11.19 (Proc. 499/2019) | Vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal do Seixal, representados por A | Presidente da Câmara Municipal do Seixal | “a) Listagem atualizada de todos os “não outdoors” e/ou estruturas fixas de maior ou menor dimensão e sua localização pontual, que suportam mensagens de exigência ao governo (tela com fundo vermelho/preto/branco), e publicação de obras de investimento avançadas pela autarquia (tela com fundo azul/branco), conforme modelos em anexo; b) Informação e respetivo processo de consulta sobre a ocupação espaço público pelo estabelecimento comercial “Pastelaria Bolero.” | - Documento administrativo; - Acesso livre; - LADA; - Eleito local. | Favorável, sob condição | 1. No caso de inexistência de documentação ou informação adicional à já facultada, a entidade não se encontra em incumprimento. De qualquer modo, deverá comunicá-lo expressamente aos requerentes. No caso de verificar que, tal como sustentado pelos requerentes, existe alguma outra informação, deverá facultá-la. 2. Essa posição deverá ser tomada, agora, no quadro do disposto no artigo 16.º, 5, da LADA. | A entidade requerida comunicou que os documentos não existem (8) |
| 323/2019 2019.11.19 (Proc. 517/2019) | Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares | | Lista enviada à DGEstE no âmbito do contrato de patrocínio com estabelecimento de ensino particular e cooperativo. | - Lista nominativa; - Documento nominativo. - Interesse legítimo; - Transparência da atuação administrativa. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso requerido. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|---|--|-----------------------------------|--|---|
| 324/2019 2019.11.19 (Proc. 587/2019) | A | EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. | Acesso a informação sobre quando e a pedido de quem foi construído o ramal da EPAL para ligação a fração de condomínio. | Pessoa coletiva. | Favorável | Deve ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 325/2019 2019.11.19 (Proc. 609/2019) | «ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável» | Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas | Informação administrativa de natureza ambiental. | - Informação ambiental; - Documento administrativo; - Dever de informação; - Dever de resposta. | Favorável | Deverá ser prestada a informação solicitada. | |
| 326/2019 2019.11.19 (Proc. 503/2019) | Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. | | Documentação clínica da progenitora, falecida: “relatório médico do Egas Moniz e relatório médico do Francisco Xavier”. | - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Dados pessoais de pessoa falecida; - Informação de saúde de progenitora (falecida). | Favorável | - No quadro da doutrina recente da CADA a informação de saúde sempre haveria de estar acessível aos sucessores legais, por direito próprio, por se tratar de informação de que passaram a ser titulares; - Presentemente a situação tem solução imediata face ao disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no seu artigo 17.º; - Assim, não havendo qualquer discussão sobre a condição de herdeira de A., e não detendo a entidade consulente uma declaração de designação, deverá facultar à requerente a documentação clínica que solicitou. | Facultado o acesso (4) |
| 327/2019 2019.11.19 (Proc. 572/2019) | A | Secretária de Estado Adjunta e da Educação | Acesso ao número de faltas e a licença sem vencimento de docente. | - Faltas; - Vencimento; - Licença sem vencimento; - Fundamentação; - Elaboração de documento. | Parcialmente favorável | A entidade requerida deve facultar o acesso aos seguintes elementos: a) Número de faltas; b) Se o docente está em licença sem vencimento e por quanto tempo. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|--|--|-----------------------------------|--|---|
| 328/2019 2019.11.19 (Proc. 592/2019) | A | Câmara Municipal de Santa Cruz | Procedimento administrativo referente à transferência de uma farmácia. | - Procedimento pendente; - Documento nominativo; - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa. | Favorável | I - Os documentos administrativos são, em regra, de acesso livre; II - A recusa de acesso deve ser sempre comunicada com a indicação das razões concretas em que se sustenta, não bastando uma mera alegação genérica de existência de situações de restrição; III - Os documentos administrativos sujeitos a restrição de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 329/2019 2019.11.19 (Procs. 480/2019, 518/2019 e 573/2019) | A, Vereador da Câmara Municipal de Penamacor | Presidente da Câmara Municipal de Penamacor | Informação camarária diversa | - Acesso livre; - Restrições ao direito de acesso; - Eleito local; - Vereador. | Favorável | Sendo o requerente vereador, integra o próprio órgão que detém a informação, havendo, pois, que considerar que o respetivo pedido é formulado na prossecução dos seus direitos e deveres funcionais e, por conseguinte, vinculado à prossecução do interesse público da autarquia; deverá ser-lhe facultado o acesso, estando este sujeito às mesmas reservas de divulgação que se impõem à autarquia. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 330/2019 2019.11.19 (Proc. 521/2019) | Associação de Moradores da Urbanização Cidade Desportiva | Câmara Municipal de Sintra | Acesso a documentos relacionados com a "Via ciclável de Queluz" na parte em que incide sobre a urbanização Cidade Desportiva | - Forma de Acesso; - Dever de auxílio; - Direito de autor. | Favorável, parcialmente | Deverá a entidade na consulta prestar assistência á requerente na identificação da documentação "essencial" pretendida, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da Lada, facultando a respetiva cópia, se for mantido o interesse. | Disponibilizado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|---|--|-----------------------------------|---|---|
| 331/2019 2019.11.19 (Proc. 594/2019) | A | Delegado Regional de Educação da Região Norte | «1.(...) cópias dos documentos que integram o processo administrativo em curso ou no mínimo aqueles que possam aferir os meus direitos e interesses legítimos./2. Sejam identificados as autoridades e os trabalhadores ao serviço dessa administração com responsabilidade na tramitação do expediente./3. Seja informado e orientado acerca dos requisitos jurídicos ou técnicos que as disposições legais vigentes exigem para o cumprimento das obrigações legais do referido procedimento administrativo./4. Seja ainda comunicado o prazo máximo para a resolução e notificação do procedimento administrativo mencionado.» | - Documento administrativo; - Procedimento pendente; - Informação do próprio. | Favorável | - Não se descortina qualquer obstáculo ao fornecimento das informações solicitadas; - Sendo A. diretamente interessado no procedimento, o mesmo terá direito de acesso seja aplicável o CPA seja aplicável a LADA. | Cumprido o parecer da CADA (4) |
| 332/2019 2019.11.19 (Proc. 513/2019) | Comboios de Portugal, E.P.E. | | Pedido de desclassificação de documentos classificados por um outro concorrente | - Contratação pública; - Procedimento pendente; - Segredo de empresa; - Aplicabilidade da LADA; - Competência da CADA. | ----- | Questões de classificação de documentos e acesso por concorrentes, no âmbito de procedimento de contratação pública em curso, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos regem-se por disposições específicas, nomeadamente desse Código e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. | Parecer genérico (1) |
| 333/2019 2019.11.19 (Proc. 561/2019) | A, representada por B, advogado | Ministro da Administração Interna | Fotocópias do relatório final de instrutor de processo de pedido de compensação especial | - Acesso procedimental; - Acesso não procedimental. | Favorável | Resulta do CPA e da LADA que a entidade deverá responder ao requerente – artigo 82, n.º 3, do CPA e artigo 15.º, n.º 1, da LADA. | Cumprido o parecer da CADA (4) |
| 334/2019 2019.11.19 (Proc. 611/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal de Beja | Certidão de decisão. | - Documento existente; - Documento inexistente. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso à informação solicitada existente. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|---|---------------------|---|---|----------------------------|--|--|
| 335/2019 2019.12.17 (Proc. 581/2019) | Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho | | Acesso a Processos de constituição dos seguintes sindicatos. | - Dados Pessoais; - Titular dos dados; - Processo judicial; - Procedimento administrativo; - Constituição de sindicato. | Favorável | a) Dados pessoais, para o RGPD e, por isso, também para a LADA, são dados respeitantes a pessoas singulares, e titular deles são as pessoas singulares a quem esses dados respeite; b) São essas pessoas que podem autorizar ou consentir o seu tratamento; c) Um documento administrativo, ainda que possa ser utilizado em processo judicial, não perde, só por isso, a sua natureza de documento administrativo; d) Para que esse documento fique sujeito a alguma reserva de acesso em função da incorporação em processo judicial será necessário, pelo menos, que exista alguma determinação nesse sentido por parte de autoridade judiciária; e) Uma coisa é o acesso ao processo judicial, outra coisa é o acesso à documentação de que dispõe a entidade administrativa; f) O procedimento administrativo de constituição, registo e aquisição de personalidade de associação sindical tem início, a «solicitação do interessado», com o «requerimento de registo» e termina com a decisão administrativa fundamentada «sobre a legalidade da constituição da associação e dos estatutos». | Disponibilizado o acesso (4) |
| 336/2019 2019.12.17 (Proc. 663/2019) | Associação Profissional dos Quadros Superiores da Polícia Judiciária | Ministra da Justiça | Acesso a documentos integrantes de processo legislativo. | - Função administrativa; - Função política; - Função legislativa; - Aplicabilidade da LADA. | Desfavorável | Os documentos em causa, relativos a apreciações em sede de gabinete ministerial sobre projeto legislativo de Estatutos de Pessoal da Polícia Judiciária, não são, para efeitos da LADA, documentos administrativos, pelo que não se lhes aplica o seu regime de acesso. | Parecer desfavorável (2) |
| 337/2019 2019.12.17 (Proc. 668/2019) | Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo (SADD) | | Acesso ao número de docentes com a classificação de «Muito Bom» e respetivas fichas de avaliação. | - Avaliação do desempenho; - Confidencialidade; - Ficha de avaliação. | Favorável | Deve ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|--|--|-----------------------------------|---|---|
| 338/2019 2019.12.17 (Proc. 620/2019) | Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) | Autoridade da Concorrência (AdC) | Versão integral do documento <i>"Análise ao Setor dos Combustíveis Líquidos Rodoviários em Portugal Continental"</i> . | - Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna de empresa; - Cooperação interinstitucional; - Dever de sigilo. | Favorável | Deve facultar a informação solicitada no quadro da cooperação interinstitucional. | Facultado o acesso (4) |
| 339/2019 2019.12.17 (Proc. 625/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal de Olhão | Acesso a documentos relativos processo de mobilidade inter-carreiras do próprio. | - Informação do próprio. | Favorável | Deverá ser facultada a informação existente. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 340/2019 2019.12.17 (Proc. 630/2019) | A, jornalista | Secretário de Estado Adjunto e das Finanças | Despachos. | - Documento administrativo; - Ato administrativo; - Despacho; - Acesso livre; - Acesso reservado; - Acesso parcial; - Dever de fundamentação; - Conteúdo. | Favorável | a) As folhas de rosto dos despachos em causa são acessíveis sem quaisquer restrições; b) Pelo que concerne ao acesso aos relatórios aprovados por esses despachos, cabe à entidade requerida (G/SEAF) verificar, dentro dos parâmetros enunciados, se contém matéria suscetível de restrição de acesso; c) Caso não exista matéria reservada, deverá ser facultado o acesso integral aos mencionados relatórios; d) Se os mesmos se enquadrarem no âmbito do artigo 6.º, n.º 6, da LADA, deverá ser facultado um acesso parcial, ou seja, com expurgo fundamentado da matéria reservada. | Facultado o acesso (4) |
| 341/2019 2019.12.17 (Proc. 681/2019) | A | CP- Comboios de Portugal, E.P.E. | Acesso a data de emissão, último relatório de segurança efetuado ao site cp.pt, preço pago e caderno de encargos. | - Contratação pública; - Relatório de segurança; - Vulnerabilidade; - Risco de segurança; - Restrições ao direito de acesso. | Parcialmente favorável | a) A revelação pública do último relatório de segurança ao sítio cp.pt pode causar danos graves e dificilmente reversíveis, nomeadamente enquanto nele se apresentem debilidades ainda não corrigidas; nessa medida, poderá ser restringido o direito de acesso; b) Não é matéria sujeita a restrição de acesso, a que respeita ao contrato efetuado para a efetivação desse relatório de segurança, nomeadamente o caderno de encargos e preço, que deverão ser facultados. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|---|---|--|---|-----------------------------------|--|---|
| 342/2019 2019.12.17 (Proc. 567/2019) | Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos | Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do território - IGAMAOT | Reclamação sobre forma de contagem do prazo de 20 dias. | - Reclamação; - Contagem do prazo. | Desfavorável | O prazo de 20 dias previsto no artigo 16.º, n.º 1, da LADA para apresentação da queixa é idêntico ao prazo para intentar a ação de intimação e conta-se de forma contínua. | Parecer desfavorável (2) |
| 343/2019 2019.12.17 (Proc. 685/2019) | Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho E.P.E. | | Acesso a informação clínica de terceiro. | - Órgão de polícia criminal; - Informação de saúde; - Processo penal; - Colaboração com os tribunais; - Relações interinstitucionais. | Favorável | Nos termos do artigo 9.º, 2, do Código de Processo Penal, no exercício da sua função, os tribunais e demais autoridades judiciais têm direito a ser coadjuvados por todas as outras autoridades; a colaboração solicitada prefere a qualquer outro serviço. Tendo uma autoridade de polícia criminal solicitado a um centro hospitalar informação de saúde de uma pessoa, para efeitos de inquérito, aquele centro, tendo dúvidas quanto à satisfação do pedido, haverá de manifestá-las à competente autoridade judiciária. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 344/2019 2019.12.17 (Proc. 682/2019) | Subdiretor da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (EADCN) | | Acesso por candidato excluído a procedimento concursal (para docentes do ensino artístico da dança) às habilitações próprias e qualificações profissionais dos restantes opositores ao concurso. | - Procedimento concursal; - Habilitação própria; - Qualificação profissional; - Candidato. | Favorável | Deverá ser facultada a informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 345/2019 2019.12.17 (Proc. 605/2019) | Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E. | | Conhecimento, com os respetivos documentos de prova, das funções/cargos de vários trabalhadores do CHMA, E.P.E. , bem como as habilitações literárias que possuem. | - Documento administrativo; - Informação funcional; - Acesso livre; - Abuso de direito. | Favorável | A entidade consulente deverá facultar a documentação solicitada ou proferir decisão final fundamentada, no prazo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 16.º, 5, da LADA. | Facultado o acesso (4) |
| 346/2019 2019.12.17 (Proc. 623/2019) | A | Serviço de Finanças de Alcobaça | “Nome do titular do art.º rústico 25 de S. Martinho do Porto” e acesso “ao livro físico (antigo) das matrizes prediais rústicas de São Martinho do Porto” | - Matriz Predial; - Nome de proprietário; - Documento em arquivo; - Interesse direto, pessoal e legítimo. | Favorável | I. - Deve facultar o acesso ao nome do titular do artigo rústico 25 de São Martinho do Porto, por ser um dado livremente acessível; II – Deve facultar o acesso “ao livro físico (antigo) das matrizes prediais rústicas de São Martinho do Porto”, na parte necessária ao interesse direto, pessoal e legítimo demonstrado pelo requerente. | |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|--|---|--|-----------------------------------|--|---|
| 347/2019 2019.12.17 (Proc. 661/2019) | Câmara Municipal de Castanheira de Pera | | A entidade consulente solicitou a emissão de parecer à CADA relativamente ao pedido de um jornalista: “extração e remessa da reprodução por fotocópia, do Relatório/Parecer e certidão matricial anexa, referida no ponto 4.1 da ata n.º 18 de 04/10/2005, relativo ao alargamento da EM n.º 518 e um segundo pedido, idêntico, relativo a minuta de contrato-promessa de compra e venda e outro a outorgar com Manuel Almeida Neves e outros.” | - Documento administrativo; - Acesso Livre; - Estatuto do Jornalista. | Favorável | A Consulente deverá facultar o acesso à documentação solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 348/2019 2019.12.17 (Proc. 676/2019) | Câmara Municipal de Castanheira de Pera | | Acesso à informação sobre se duas pessoas identificadas têm “residência com fornecimento de água de rede pública”. | - Direitos do advogado; - Ação judicial; - Assembleia de compartes de baldio. | Favorável | Deve ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |
| 349/2019 2019.12.17 (Proc. 470/2019) | A | Júri do Procedimento Concursal Comum – Técnico de Apoio Parlamentar – 21 vagas (PCC/TAP/01/2017) | Pedido de acesso aos documentos originais de registo das respostas (notas/apontamentos do Júri) dos candidatos nas entrevistas de avaliação de competências (EAC)./ Esclarecimento quanto aos dados que o júri entendeu serem sujeitos a reserva nas EAC. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Procedimento concursal; - Concorrente; - Notas e apontamentos de Júri; - Interesse pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido. | Favorável | O Júri pode indeferir o acesso às notas/apontamentos solicitados, por não constituírem documentos administrativos para efeitos da LADA; A única circunstância de eventual expurgo será a de nas fichas de avaliação da EAC, na apreciação do Júri, existirem elementos de ordem sensível (nomeadamente os presente-mente constantes do n.º 9 do artigo 6.º da LADA) relativos aos candidatos ou a terceiros. Devendo, nessa eventualidade, proceder-se ao seu expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 350/2019 2019.12.17 (Proc. 653/2019) | A | «IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S. A.» | Atas (digitalizadas) relativas a concessão ou subconcessão de espaço no Entroncamento. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Fotografia; - Fotografia com equipamento próprio. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Facultado o acesso (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|--|---|---|---|-----------------------------------|--|--|
| 351/2019 2019.12.17 (Proc. 657/2019) | A, jornalista | Presidente da Câmara Municipal de Barcelos | Cópia de pedidos de consulta de mercado e das cotações fornecidas. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Contratação pública; - Transparência; - Dinheiros públicos. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 352/2019 2019.12.17 (Proc. 665/2019) | A | Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS) | Quantos requerimentos foram apresentados ao FGS entre 01-11-2017 e 28.2.2018 e quantos foram concedidos. | Informação quantitativa. | Favorável | Deve a entidade requerida facultar a informação solicitada. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 353/2019 2019.12.17 (Procs. 637/2019 a 644/2019) | Sindicato Nacional do Ensino Superior | Faculdades da Universidade de Coimbra | Acesso a despacho de homologação de distribuição de serviço docente e a ata de Conselho Científico contendo a aprovação dessa distribuição. | - Ata; - Informação funcional; - Expurgo. | Favorável | Deverá ser facultado ao SNESup – na íntegra – o acesso que pretende. | A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra não facultou o acesso (5). |
| 354/2019 2019.12.17 (Proc. 575/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal do Porto | Acesso a informação sobre dominialidade de prédios; processos urbanísticos com direitos adquiridos ao abrigo do artigo 3.º do PDM; alterações do PDM, informação contratual e a relatórios de monitorização submetidos pelo município do Porto no âmbito do Pacto dos Autarcas. | - Contratação Pública; - Informação Urbanística e Municipal; - Expurgo. | Favorável | Deverá a entidade requerida facultar o acesso à informação que lhe foi solicitada, se ainda o não tiver feito. | Facultado o acesso (4) |
| 355/2019 2019.12.17 (Proc. 651/2019) | A | Bombeiros Voluntários de Penafiel | Identificação de intervenientes em prestação de assistência pelos Bombeiros. | - Documento administrativo; - Acesso livre. | Favorável | A identificação dos intervenientes na prestação de assistência pelo serviço de bombeiros é acessível à pessoa que foi objeto da mesma. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 356/2019 2019.12.17 (Proc. 652/2019) | A | Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. | Acesso a documentos relativos a pensão de reforma. | - Informação procedimental; - Informação não procedimental; - Cálculo de pensão; - Informação do próprio. | Favorável | Deverá ser facultada a informação existente. | |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|---|--|---|--|---|-----------------------------------|---|---|
| 357/2019 2019.12.17 (Proc. 595/2019) | A | Centro Nacional de Pensões do Instituto da Segurança Social, I.P. | Informações sobre pensão do próprio. | - Acesso pelo próprio | Favorável | Dado que se trata de informações relativamente à pensão auferida pelo próprio, não existem restrições de acesso. | |
| 358/2019 2019.12.17 (Proc. 603/2019) | A | Guarda Nacional Republicana (GNR) | Todos os documentos enviados pelo Comandante do Comando Territorial de Portalegre para o Comando da GNR sobre qualquer matéria desde dia 23/05/2019 até à data do pedido. | - Dever de resposta; - Pedido abusivo; - Pedido novo. | Desfavorável | Um pedido de acesso a documentação sem discriminação de assunto, tema ou procedimento, apenas concretizado em função do autor e destinatário, consubstanciando um número elevado de documentos, alguns deles a necessitar de análise e ponderação casuística, por serem objeto de restrições, conforme o artigo 6.º da LADA, pode justificar a recusa de acesso no quadro do artigo 15.º, n.º 3, da LADA. | Parecer desfavorável (2) |
| 359/2019 2019.12.17 (Proc. 617/2019) | A | Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande | Pedido de acesso a dois concursos públicos: "Um relativo ao concurso com a SUMA em 1 de agosto de 2016 e outro relativo ao concurso para alimentação de 2019 (...)". | - Documento administrativo; - Contratação Pública; - Acesso livre. | Favorável | Tratando-se de documentação livremente acessível – nos termos do artigo 5.º, 1, da LADA – deverá ser facultada à requerente. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 360/2019 2019.12.17 (Proc. 673/2019) | A | Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E. | Pedido de certidão comprovativa do tempo de serviço e dos descontos efetuados para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), enquanto a signatária frequentou o Internato Complementar de Oftalmologia no Hospital de São Bernardo. | - Documento administrativo; - Documento nominativo; - Informação do próprio. | Favorável | A entidade requerida deverá emitir a certidão solicitada. | Facultado o acesso (4) |
| 361/2019 2019.12.17 (Proc. 555/2019) | A | Câmara Municipal de Vale de Cambra | Informação administrativa relativa a procedimento de emissão de atos e regulamentos, procedimentos administrativos de contratação pública e gestão orçamental e financeira. | - Documento administrativo; - Acesso Livre; - Dever de resposta; - Dever de fundamentação. | Favorável | Sempre num documento exista matéria a exigir reserva, a recusa de acesso deve ser devidamente fundamentada – recusa total ou parcial. | Facultado o acesso (4) |
| 362/2019 2019.12.17 (Proc. 628/2019) | A | Diretor do Arquivo Nacional da Torre do Tombo | Acesso ao contrato de trabalho e habilitações académicas de trabalhadora. | - Contrato de trabalho; - Habilitações académicas. | Favorável | Deverá ser facultada a informação existente. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

| N.º e data do Parecer | Requerente, queixoso ou entidade consulente | Entidade requerida | Assunto do pedido apresentado à CADA | Descritores | Sentido do parecer emitido | Síntese do parecer emitido | Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5) |
|--|---|---|---|---|----------------------------|--|--|
| 363/2019 2019.12.17 (Proc. 629/2019) | A | Câmara Municipal de Penamacor | Pedido de despachos de delegação de competências e elementos relativos ao Contrato de Empreitada. | - Eleito local; - Vereador; - Acesso livre; - Competência da CADA. | Favorável | Sendo o requerente de acesso vereador da câmara municipal, integra pois, o próprio órgão que detém a informação. Assim, a pretensão do requerente haverá de ser considerada na perspetiva de que é formulada para a prossecução dos seus direitos e deveres funcionais, por conseguinte, vinculado à prossecução do interesse público da autarquia para a qual foi eleito (cf. art.º 1.º, n.º 2, art.º 2.º n.º 1, b) e art.º 4.º alínea b), i), ii) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, que define o Estatuto dos Eleitos Locais. E o acesso que obtenha encontra-se sujeito às mesmas reservas de divulgação que se impõem à autarquia. | Cumprido o Parecer da CADA (4) |
| 364/2019 2019.12.17 (Proc. 669/2019) | A, em nome dos Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal do Seixal | Presidente da Câmara Municipal do Seixal | Cópia de documentos relativos a candidatura, a nota de encargos e a listagem de estabelecimentos escolares com obras de remoção de amianto. | - Documento administrativo; - Acesso livre; - Contratação pública; - Transparência; - Dinheiros públicos. | Favorável | Deverá ser facultado o acesso nos termos expostos. | Disponibilizado o acesso (4) |
| 365/2019 2019.12.17 (Proc. 624/2019) | A, jornalista | Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) | Informações sobre n.º de ecografias feitas ao abrigo de acordos em 2017 e 2018 com a ARSLVT e montantes pagos. | - Acesso a informação administrativa; - Restrições ao direito de acesso. | Favorável | Os dados solicitados são dados que a entidade detém por conta da sua atividade. A sua existência é anterior e autónoma da eventual consideração que deles esteja a ser feita em qualquer outro procedimento, cujo acesso não está solicitado. | Facultado o acesso (4) |
| 366/2019 2019.12.17 (Proc. 660/2019) | «ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável» | Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas | Informação de natureza administrativa sobre bovinos. | - Documento administrativo; - Dever de informação; - Dever de resposta. | Favorável | Deverá ser prestada a informação solicitada. | Facultado o acesso (4) |

(1) Parecer genérico

(2) Parecer desfavorável ao acesso

(3) A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido

(4) De acordo com informação prestada pela entidade requerida ou consulente, foi cumprido o Parecer da CADA

(5) De acordo com informação prestada pela entidade requerida ou consulente, não foi acatado o Parecer da CADA

Processos apreciados pela CADA de 1 janeiro a 31 de dezembro de 2019

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

- (6) Não foi comunicada a decisão da Administração
- (7) Não se trata de uma questão de acesso a documentos administrativos
- (8) Documentos inexistentes
- (9) Foi comunicado, verbalmente, à CADA que o acesso não seria facultado
- (10) Foi comunicado, verbalmente, à CADA que o acesso foi facultado